

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

VICTOR SANTOS JACINTO PIANCO

A PROBLEMÁTICA DA CRIMINALIDADE: perspectivas para o Brasil
com fulcro na teoria das janelas quebradas e na ideologia dos pilares da paz
social

São Luís – MA
2016

VICTOR SANTOS JACINTO PIANCO

A PROBLEMÁTICA DA CRIMINALIDADE: perspectivas para o brasil com fulcro na teoria das janelas quebradas e na ideologia dos pilares da paz social

Trabalho de Monografia apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Professora Ma. Luciana Ferreira Portela de Sousa

**São Luís – MA
2016**

VICTOR SANTOS JACINTO PIANCO

A PROBLEMÁTICA DA CRIMINALIDADE: perspectivas para o brasil com fulcro na teoria das janelas quebradas e na ideologia dos pilares da paz social

Trabalho de Monografia apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Professora Ma. Luciana Ferreira Portela de Sousa

Aprovada em São Luís-MA, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Profª Ma. Luciana Ferreira Portela de Sousa

EXAMINADOR (A)

EXAMINADOR (A)

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar ao Soberano Deus, doador e mantenedor da vida. Aquele que me deu forças para batalhar e trilhar esse caminho até o fim.

À minha família, pelo apoio e compreensão durante todas as noites passadas em claro.

À minha orientadora, professora Ma. Luciana Portela, que com muita paciência disponibilizou um pouco do seu tempo para me guiar durante o desenvolver deste trabalho, pelas dicas, correções e pelas palavras de incentivo.

A Letícia, grande amiga, irmã, por todos os conselhos, puxões de orelha e palavras de amor e carinho ao longo dos anos de graduação.

Ao meu amigo e irmão Jorge, um muito obrigado pela imensa ajuda nessa reta final.

Meu muito obrigado a todos que, de alguma forma, contribuíram para que eu chegasse até aqui.

*“Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia
encontrares o Direito em conflito com a
Justiça, luta pela Justiça.”*

Eduardo Juan Culture.

RESUMO

As últimas décadas foram palco de um crescimento vertiginoso nos índices de criminalidade e tornou-se necessário abordar o tema sob perspectivas desvinculadas do pensamento criminal tradicional. Os meios de comunicação de massa e a população têm exercido forte pressão sobre o Estado para que este tome medidas que representem melhorias para a segurança dos cidadãos. As políticas criminais adotadas apresentam características de repressão com o intuito de apaziguar os ânimos da população, mas deixam de direcionar esforços para a melhoria de fatores sociais importantes. A desordem presente nas comunidades joga por terra a coesão social e mina os sistemas de controle social informal e, conseqüentemente, os sistemas formais, proporcionando ambiente favorável ao cometimento de crimes cada vez mais graves. A Teoria das Janelas Quebradas oferece ótima abordagem ao tema por meio do policiamento comunitário e da restauração da coesão social. A ideologia dos Pilares da Paz Social, por sua vez, oferece embasamento para a reconstrução da sociedade pacificada e capaz de proporcionar aos cidadãos oportunidade de desenvolvimento pleno. Este trabalho busca uma visão conjugada da Teoria das Janelas Quebradas e da ideologia dos Pilares da Paz Social. Foram realizadas pesquisas bibliográficas e análises históricas para embasar o estudo. Através do raciocínio lógico indutivo, foram analisadas situações particulares para que se obtivesse uma formulação geral da situação da criminalidade e de uma estratégia eficiente de combate ao crime. Com as informações obtidas, foi possível perceber que a sociedade atua como um sistema interdependente e que a atuação estatal deve reforçar todos os pilares da sociedade, começando pelo mais frágil, para dar início a um ciclo virtuoso de reforço mútuo entre todos os outros pilares.

Palavras-chave: Teoria das Janelas Quebradas. Pilares da Paz Social. Criminalidade.

ABSTRACT

The last decades witnessed a dizzying growth in crime rates and it became necessary to approach the issue from perspectives unrelated to traditional criminal thinking. The mass media and the population have put strong pressure on the State to take measures that represent improvements for the security of citizens. The adopted criminal policies have characteristics of repression in order to appease the population, but fail to direct efforts to improve important social factors. The disorder present in communities throws down social cohesion and undermines informal social control systems and, consequently, formal control systems, providing an environment conducive to the commission of increasingly serious crimes. The Broken Windows Theory offers a great approach to the issue of crime through community policing and restoration of social cohesion. The ideology of the Pillars of Social Peace, on the other hand, provides a foundation for the reconstruction of the pacified society that would be capable of providing citizens with an opportunity for full development. This work seeks a combined view on the Broken Window Theory and the ideology of the Pillars of Social Peace. Bibliographical research and historical reviews were carried out to support the study. Through the logical-inductive reasoning, particular situations were analyzed to obtain a general formulation of the crime situation and an effective strategy to fight crime. With the information obtained, it was possible to perceive that society acts as an interdependent system and that State action must reinforce all pillars of society, beginning with the most fragile one, to begin a virtuous cycle of mutual reinforcement among all other pillars.

Keywords: Broken Windows Theory. Pillars of Social Peace. Criminality.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 REALIDADE BRASILEIRA	12
2.1 O homem é animal sócio-político	12
2.2 O brasil como se vê	18
2.3 A atuação da mídia	21
2.4 Atuação simbólica e reação estatal	25
3 RAÍZES DA CRIMINALIDADE	31
3.1 Evolução histórica da criminologia	31
3.2 Escolas criminológicas	33
3.2.1 Escola clássica	33
3.2.2 Escola positiva	35
3.2.3 Escola moderna alemã	37
3.2.4 <i>Terza scuola italiana</i>	38
3.2.5 Escola de Lyon	39
3.2.6 Escola da nova defesa social	39
3.3 Fatores sociais da criminalidade	41
3.3.1 Pobreza, (sub)emprego e desemprego	41
3.3.2 Meios de comunicação	43
3.3.3 Urbanização	44
3.3.4 Educação	45
3.3.5 Drogas	46
4 CORRUPÇÃO E CRIMINALIDADE	48
4.1 O liame corrupção-criminalidade	51
4.2 O “jeitinho brasileiro”	53
4.3 Uma história por trás da história	55
5 DESORDEM E JANELAS QUEBRADAS	61
5.1 Teoria das janelas quebradas	62
5.2 Desordem	67
5.3 Tolerância zero	70
5.4 Falhas da teoria	74
6 BASES DE UMA SOCIEDADE PACÍFICA	79
6.1 Solidez da economia	81
6.2 Distribuição equitativa de recursos	83
6.3 Altos níveis de capital humano	85
6.4 Livre fluxo de informações	86
6.5 Boas relações com países vizinhos	88
6.6 Aceitação dos direitos alheios	90
6.7 Governo eficiente	91
6.8 Baixos níveis de corrupção	93
6.9 Policiamento das janelas quebradas	94
6.10 Enfoque sistêmico e características da paz	97

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	99
REFERÊNCIAS.....	105

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil elenca, ainda em seus primeiros artigos, inúmeros direitos considerados fundamentais aos cidadãos brasileiros, dentre os quais está a segurança. O que se vê, no entanto, é um crescimento vertiginoso nos índices de criminalidade e uma população cada vez mais insegura e amedrontada com a sempre presente possibilidade de ser vítima de um ato de violência.

É inegável, portanto, que a sociedade moderna está inserida em um contexto violento. Os noticiários dos jornais, revistas e sítios na Internet estão repletos de exemplos e não há dificuldade alguma em acessá-los. Em se tratando de violência, o termo deriva do latim *violentia*, o qual, por sua vez, remete a *vis*, cujo significado é força. Nesse ponto, é interessante lembrar Platão, para quem a força seria a negação da justiça.

É forçoso reconhecer que existem atos de diferentes magnitudes que envolvem diversas classes de violência, seja ela violência contra a vida, liberdade ou, ainda, o patrimônio, que pode ser exercida contra o próximo, dentro de um marco simbólico – e.g. um crime passional –, ou com vistas a um determinado fim, como a exercida pelo Estado à guisa de controle social.

Ante essas circunstâncias, os veículos de mídia têm atuado de forma cada vez mais sensacionalista, desprendendo o fenômeno do crime de suas raízes sociais e estigmatizando o criminoso como um ser terrível, abjeto, incapaz de se relacionar em sociedade e da qual deve ser extirpado. Nem mesmo as vítimas são poupadas e detalhes, muitas vezes sórdidos, do fato delituoso são expostos apenas com o intuito de alavancar vendas, numa preocupação puramente mercadológica.

O Estado, então, é posto contra a parede e sua capacidade de administrar as liberdades que lhe foram conferidas pelos cidadãos é questionada. Em atitudes de viés populista e reativo, vê-se um recrudescimento cada vez maior da legislação penal, com a criação de tipos penais cada vez menos abstratos objetivando coibir a prática criminosa, mas, não obstante, os índices de criminalidade conjuntamente com os de reincidência crescem em proporções avassaladoras, levando toda uma sociedade a crer que as leis de nada valem e a impunidade impera num Estado omissivo e fraco.

Em oposição a isso, o aparelho estatal tem deixado aquém do desejável a abordagem de questões “menores”, como a desordem. Comunidades marcadas pela desordem – seja ela física, tal qual a depredação de imóveis, lixo espalhado pelas ruas, terrenos baldios e outros, seja ela social, como a presença de mendigos, pedintes e prostitutas nas ruas – tendem a

possuir maiores índices de criminalidade e sentimentos de medo, razão pela qual seus moradores possuem menos tendência à coesão social. A deficiência dessa coesão, por sua vez, mina os sistemas informais de controle social e, por conseguinte, os sistemas formais, alavancando as taxas de cometimento de crimes.

As abordagens até então utilizadas para o combate à criminalidade têm se mostrado insuficientemente eficazes, motivo pelo qual se deve raciocinar livre das amarras do pensamento convencional. Nesse sentido, buscou-se angariar informações acerca da Teoria das Janelas Quebradas e da ideologia dos Pilares da Paz para que se pudesse responder ao questionamento seguinte: como abordar a problemática da criminalidade, reduzir seus índices e criar uma sociedade pacífica capaz de se auto sustentar?

É objetivo deste Trabalho oferecer uma visão conjugada acerca da Teoria das Janelas Quebradas e dos Pilares da Paz Social para a construção de uma sociedade pacífica em todas as acepções do termo paz. A Teoria oferece uma ótima abordagem para o combate à violência e aos sentimentos de medo e insegurança presentes na sociedade; os Pilares, por sua vez, possibilitam a reconstrução da sociedade sobre bases que possam sustentá-la pacífica e capaz de proporcionar aos cidadãos oportunidades de pleno desenvolvimento.

Para tanto, faz-se um estudo acerca da Teoria das Janelas Quebradas, cuja ideologia lida com a desordem e sentimentos de medo que solapam os controles sociais informais das comunidades e põem em risco a atuação das instituições formais de controle social; por seu turno, a ideologia dos Pilares da Paz Social destaca a importância de se construir instituições e estruturas fortes, bem como cultivar atitudes saudáveis com o fito de sustentar uma sociedade pacífica.

A análise realizada foi feita, em grande parte, por meio de pesquisas bibliográficas e análise histórica, com aplicação do método Lógico Indutivo, através do qual, utilizando-se um encadeamento lógico de premissas, buscou-se um argumento conclusivo forte. A adoção do método Lógico Indutivo não excluiu o uso eventual de outros métodos de raciocínio, de modo que aqui e acolá foram utilizados o Raciocínio Lógico Dedutivo e mesmo o Hipotético-Dedutivo e o Dialético.

O Trabalho está estruturado em cinco capítulos, apresentando-se no primeiro a conjuntura fática atual do Brasil, apresentando o homem como um animal sócio-político e a presença constante da violência nos noticiários, bem como a atuação dos veículos de mídia e a reação estatal. No segundo capítulo, fez-se um apanhado geral da evolução da criminologia e foram mostradas algumas das principais Escolas Criminológicas e suas diferentes maneiras de enxergar o crime e sua gênese para, em seguida, apresentar os principais fatores sociais

influenciadores do crime. O terceiro capítulo tratou de mais um fator criminogênico, a corrupção, e seu liame com a criminalidade. O capítulo seguinte abordou a Teoria das Janelas Quebradas e a questão da desordem, seus precedentes históricos, o principal exemplo da aplicação da Teoria e suas maiores falhas. Por fim, o quinto e último capítulo tratou da ideologia dos Pilares da Paz Social e a necessidade de construir uma sociedade que possa se sustentar pacificamente mais do que apenas erradicar o crime.

2 REALIDADE BRASILEIRA

Ninguém é uma ilha. Não é forçoso afirmar que todos, em dado momento, já se depararam com esse chavão. Em termos simples, significa que o ser humano está em constante contato com outros semelhantes a ele. É, portanto, um animal social.

Ocorre que, ainda que semelhantes, os homens em muito diferem entre si, seus ideais, suas formas de enxergar a mesma realidade, suas opiniões, seus “*status*” sociais etc. Uns são fartos de bens materiais, outros os têm escassos; uns são tidos como inteligentes, outros, como apoucados de entendimento; uns defendem ideários de esquerda, outros, de direita. E a lista poderia ainda se alongar indefinidamente.

Como se não bastasse, a menor das diferenças pode gerar atritos irreconciliáveis e, para evitar que esses atritos tomem proporções absurdas, necessário se fez lançar mão de alguma técnica de organização social e de planificação de comportamentos. Em outros termos, foi necessário criar regras de convivência. Segundo Becker (2008, p. 15), “todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las.” Mas para que existam regras a impor, primeiro devem existir os grupamentos sociais.

2.1 O homem é animal sócio-político

Partindo de uma concepção cristã do ser humano, já no princípio não foi desígnio de Deus que este ficasse só.¹ Desde o Éden, portanto, o homem é circundado por relações sociais e forma grupamentos para garantir sua existência, desde grupamentos familiares a aldeias e cidades.

Filosoficamente falando, pensar acerca do homem em suas relações sociais remonta à Antiguidade. Platão foi um dos filósofos que mais intensamente investigou o sentido de justiça – o que seria a justiça dissociada de relações inter-humanas? –, especialmente após presenciar a morte de seu mestre Sócrates. A partir daí, seguiu em busca de uma reflexão que abarcasse tanto o significado teórico quanto a aplicação prática do conceito de justiça. Significado teórico no sentido de capturar a ideia de justiça, a essência, ao passo que pela aplicação prática almejava encontrar uma ordem política justa.

¹ Gên. 2:18 – “Disse mais o Senhor Deus: Não é bom que o homem esteja só; far-lhe-ei uma auxiliadora que lhe seja idônea.”

Para o filósofo, a arte política é a que cura a alma e a torna virtuosa, sendo, por conseguinte, a arte do filósofo (ANTISERI; REALE, 1990). Platão entendia que apenas quando o político se tornava filósofo, ou vice-versa, é que é possível construir o Estado verdadeiramente fundado no ideal supremo de Justiça.

Para Platão, a força seria a negação da justiça, mas sem o uso da força, o ser humano jamais teria sido capaz de descobrir os sentidos de justiça, injustiça e de como agir para ser justo. Na concepção platônica, as diferenças entre os homens emergem das suas próprias individualidades e da afirmação delas, e essa afirmação perpassa, muitas vezes, pelo uso da força. Cada um se põe diante do outro pela força que possui. O homem, primeiramente, se expõe; depois, se opõe; finalmente, se impõe.

Considerando que, numa sociedade, não existem indivíduos iguais, sendo uns mais fortes que outros, prevalecerão sempre os interesses individuais do mais forte. Platão busca, então, conciliar as questões das necessidades individuais e sociais com o ideal de justiça. Para o filósofo, a cidade nasce das necessidades humanas, já que não há como pensar o individual sem o social, e ser justo consistiria em cada um fazer o que lhe coubesse, ou seja, que cumprisse bem o papel para o qual havia sido destinado dentro da sociedade. Em outras palavras, é exatamente por ter necessidades de cunho individual que o homem busca a vida social (GAARDER, 2012; ANTISERI; REALE, 1990).

Percebe-se que a concepção de justiça vai se aproximando na noção do “agir bem”. Somente haverá ordem e uma sociedade justa se o cidadão conhecer bem aquilo que deve fazer e o governante conhecer bem aquilo que corresponde ao interesse de todos, ao bem comum. Dario Antiseri e Giovanni Reale (1990, v. 1, p. 162) lecionam:

Um Estado nasce porque cada um de nós não é “autárquico”, ou seja, não se basta a si mesmo e tem necessidade dos serviços de muitos outros homens. 1) Em primeiro lugar, são imprescindíveis os serviços de todos aqueles que provêm às necessidades materiais, desde o alimento até às vestes e à habitação. 2) Em segundo lugar, são necessários os serviços de alguns homens responsáveis pela guarda e defesa da Cidade. 3) Em terceiro lugar, é necessário a dedicação de alguns poucos homens que saibam governar adequadamente.

Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria (2015, p. 08) afirma que:

São três as fontes de que se originam os princípios morais e políticos reguladores dos homens: a revelação, a lei natural e as convenções sociais. Não se pode estabelecer comparação entre a primeira e as duas últimas, no que diz respeito ao principal de seus fins; completam-se, porém, ao tenderem igualmente para tornar os homens felizes na terra.

É precisamente essa a concepção de Aristóteles, filósofo nascido em Estagira, para quem o homem fora feito naturalmente para a sociedade política, criando e organizando sociedades e estruturando-as de modo tanto a garantir e conservar a existência de seus participantes quanto para buscar o bem-estar deles. Noutra giro, aquele que não precisasse de outros homens, ou que não pudesse se determinar a viver com outros, ou seria um bruto, ou um deus.

Aristóteles cria que os homens não se tornariam verdadeiros homens sem a sociedade que os circunda e que a forma mais elevada de convívio humano somente pode ser alcançada através da pólis. Partindo da própria natureza do homem, animal político que é, *politikon zoon*, só pode haver realização humana plena na vida em sociedade, melhor dizer, em sociedade politicamente organizada.

Sendo, por natureza, político e, também por natureza, racional, a racionalidade humana somente poderia ser desenvolvida no convívio político, não de outro modo senão por meio do discurso.

Percebe-se, então, que, enquanto Platão atestava que as relações sociais nasciam das necessidades humanas individuais, seu discípulo, Aristóteles, entendia que o homem era naturalmente inclinado para a vida em comunidade.

Cabe repisar que, pela concepção do Estagirita, foi a natureza do homem que o levou a associar-se com outros, visto que a associação estaria em sua essência e que o homem seria intrinsecamente feito para a sociedade política, a qual, por conseguinte, foi o primeiro objeto a que se propôs a própria natureza.

Numa toada um tanto diferente, John Locke cria que o homem em seu estado natural possuía total liberdade e igualdade, estado em que qualquer poder e jurisdição são recíprocos, e ninguém tem mais do que qualquer outro. Assim, todos seriam iguais em liberdades e propriedades e sujeitos a uma mesma lei natural, qual seja, a razão. Tratava-se de um estado de liberdade, que incluía a liberdade que todos possuíam de castigar quem quer que transgredisse a lei. E em Locke, o fundamento da gênese do Estado é a razão (ANTISERI; REALE, 2005).

Ocorre que, na concepção de Locke, para que a sociedade política pudesse existir, era necessário que ela, enquanto ente instituído, tivesse o direito de punir as ofensas cometidas contra qualquer um de seus participantes, o que somente aconteceria se cada um dos membros abrisse mão de parcela do próprio direito natural e o transferisse ao Estado. Desse modo, os homens saem do estado de natureza para entrar no de comunidade ao estabelecer uma

autoridade idônea para deslindar todas as demandas, bem como reparar quaisquer danos que atinjam qualquer membro da comunidade. Danilo Marcondes (2001, p. 199) leciona:

Segundo a concepção de Locke, a sociedade resulta de uma reunião de indivíduos, visando garantir suas vidas, sua liberdade e sua propriedade, ou seja, aquilo que pertence a cada um. É em nome dos direitos naturais do homem que o contrato social entre os indivíduos que cria a sociedade é realizado, e o governo deve portanto [sic] comprometer-se com a preservação destes direitos.

E em se tratando de estado de natureza, cabe rememorar Hobbes. O teórico e filósofo inglês asseverava que os homens, em seu estado de natureza, podiam todas as coisas e fariam de tudo para obtê-las, utilizando-se de um poder de violência que somente seria parado por outro ainda mais forte. Se o homem conquistador usava a força para obter seus bens, era também pela força que mantinha sua propriedade (ANTISERI; REALE, 2005; MARCONDES, 2001).

Para Hobbes, todo homem era uma ameaça potencial para os outros, visto que não havia regras que limitassem ou impedissem alguém de atacar a propriedade alheia para fazê-la sua. Assim, nesse ambiente de disputa constante, ameaças iminentes e insegurança generalizada, surgiu a necessidade da criação de um Estado, através de um contrato, visando à abdicação do poder ilimitado de cada um e redirecionamento desse poder para a manutenção da ordem na comunidade. Nas palavras de Marcondes (2001, p. 198), “o poder soberano existe assim para impedir o estado de natureza e permitir a coexistência entre os homens, já que nesse estado os indivíduos acabariam por se exterminar uns aos outros.”

De qualquer modo, qualquer que seja a razão proposta para que os homens se associem uns aos outros, deve-se lançar mão de alguma técnica para coibir os participantes de desfazer a ordem imposta pela maioria.

Nessa linha de pensamento, dentre os diversos métodos utilizados para tentar manter a ordem social e possibilitar a dita felicidade humana, o Direito positivo exsurge como a principal e mais eficaz técnica. É nesse sentido o que diz Coêlho (2015, p. 3), para quem “onde quer que exista uma estrutura de poder, democrática ou autocrática, primitiva ou sofisticada, o Direito é utilizado para organizar a sociedade subjacente e determinar os comportamentos desejáveis.”

É de curial importância destacar as palavras de Carvalho (2015, p. 25), que afirma *ipsis litteris*:

As ciências jurídicas em sentido amplo, fundadas na ideia ilustrada de contrato, atuam com a pretensão de regular, através das normas, o convívio social,

estabelecendo pautas de ações civilizadas e o rol dos atos inapropriados. Através da regulamentação jurídica a sociedade fixaria os preceitos básicos da convivência em comunidade e os ideais de conduta, instituindo respostas de reprovação ao seu desrespeito.

Percebe-se que onde quer que existam relações sociais, existem regras de convivência e, por conseguinte, existe um ordenamento, ainda que embrionário. Nesse sentido, o Direito constitui o âmago da história, sendo também um produto social, de modo que, não havendo quaisquer relações intersubjetivas, desnecessário e inexistente seria, a exemplo de Robinson Crusoe em sua ilha antes de Sexta-Feira.

A justificativa mais factível para o surgimento de instituições voltadas para o controle social é baseada, em grande medida, na hipótese de que o homem, se deixado em seu estado de natureza, não teria restrições para gozar de sua liberdade e perseguir seus desejos. A violência seria a grande marca das relações sociais nesse estado das coisas, a exemplo do estado de natureza desenhado por Hobbes. O mais forte sobrepujaria o mais fraco e faria valer seus interesses pela força, não importando quão prejudiciais fossem para a comunidade como um todo.

Bem por isso, a dúvida que circundava a possibilidade de gozo dos bens, ante a iminente possibilidade de expropriação pela força, levou os homens a firmarem entre si um tipo de acordo. Mas qual seria esse acordo? Os homens, visando resguardar-se da violência iminente, passaram a limitar sua própria liberdade, confiando a um Estado certo domínio sobre seus bens. E é cediço que todo Estado é uma sociedade, a busca por um bem maior, haja vista que toda ação humana tem por finalidade aquilo que se considera vantajoso.

Exatamente nesse sentido são as palavras de Beccaria (2015, p. 16) ao aduzir que “cansados de só viver num contínuo de guerra e de encontrar inimigos por toda parte, cansados de uma liberdade tornada inútil por causa da incerteza de sua conservação, sacrificaram uma parte dela para gozar do resto com mais segurança.” Esse é o acordo.

Em outras palavras, a necessidade de ter suas liberdades e bens protegidos daqueles mais poderosos e inescrupulosos forçou o ser humano a ceder uma parcela de sua autonomia. Mas como ninguém gosta de ceder, abriu-se mão apenas do mínimo necessário, a menor proporção possível. Sumarizando, o homem apenas limitou sua liberdade para poder usufruir livremente da parcela não sacrificada e, tendo em vista que o sacrifício não faz parte da natureza própria do ser humano, este ocorreu na menor medida.

Ora, ao Estado caberia administrar as porções de liberdade que lhe foram confiadas, cabendo-lhe, também, punir aqueles que se levantassem contra a ordem instituída em comum

acordo através dos mecanismos idôneos para o resguardo dos valores expressos no “contrato” e tidos como de maior grandeza.

Nesse toar, em que aparece o Direito como regulador de condutas, o Direito Penal é alçado ao patamar de mecanismo de intervenção mais radical, determinando as sanções mais graves justamente para combater os mais gravosos atos.

O que se busca, em suma, é desenvolver uma sociedade civilizada, na qual seus membros possam usufruir seus bens e direitos livres, o máximo possível, da ameaça de outros. De um lado, o estado de natureza violento e bruto delineado por Hobbes e, de outro, na linha de Platão, a necessidade que leva os homens a agir direcionados a um fim, cada qual fazendo o que lhe cabe, porque é útil e mais vantajoso.

Essa ideia de cooperação é de extrema importância para compreender aplicabilidade da Teoria das Janelas Quebradas, a qual busca restaurar a coesão e a integração sociais no âmbito das comunidades. Também para compreender a ideologia que subjaz aos Pilares da Paz Social, segundo a qual uma sociedade pacífica depende de inúmeros fatores que, por sua vez, dependem da integração dos indivíduos sob um enfoque sistêmico.

Pois bem.

Salo de Carvalho (2015, p. 28) leciona que:

A expectativa das comunidades científica e política em relação à ciência jurídico-penal não é outra, portanto, que a de desenvolver instrumentos capazes de erradicação do resto bárbaro que insistentemente emerge na cultura. Associada com a noção de crime, a violência impede a constituição da civilização, motivo pelo qual este último obstáculo deve ser extirpado.

Ou seja, visando a alcançar os objetivos definidos no “contrato”, o Estado estabelece um plexo de normas de conduta, especificando determinadas ações como corretas e desejáveis e tachando outras de erradas, proibindo-as. Qualquer um que não se comporte de acordo com o modelo imposto é encarado como um *outsider*, aquele que se desvia das regras do grupo (BECKER, 2008).

Como pontuado alhures, cada comunidade, grande ou pequena, tem seu conjunto de regras para reger a vivência de seus integrantes. Com o Brasil não seria, como não é, diferente. O ordenamento jurídico pátrio é composto por uma miríade de normas que objetivam salvaguardar a coesão social.

São inúmeras normas que versam sobre os mais variados temas, desde o Direito de Família à proteção das relações de consumo; da proteção à criança e ao adolescente ao Direito

do Trabalho; do Direito Administrativo ao Direito Previdenciário; de normas falimentares ao Direito Penal.

2.2 O Brasil como se vê

Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), artigo 5º, um célebre dispositivo que encabeça o capítulo referente aos direitos e deveres individuais e coletivos, afirma que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” para, em seguida elencar dezenas dos direitos chamados fundamentais.

É bem verdade que sociedade alguma é livre de falhas e, por conseguinte, perfeita. Basta uma rápida consulta aos principais meios de comunicação, uma breve conversa com um vizinho ou colega de trabalho, para que sejam percebidos os inúmeros defeitos da sociedade contemporânea.

Indivíduos marginalizados, sobrevivendo apenas com o mínimo possível, que ainda é inferior ao mínimo para uma existência digna; corrupção disseminada como uma praga que ataca a plantação; altas taxas de criminalidade; baixos índices de escolaridade. E a lista segue.

A questão da segurança, por exemplo, é “figurinha carimbada” nos noticiários dos jornais impressos e televisivos, nas revistas ou na Internet. Os índices de criminalidade cresceram vertiginosamente no passar dos últimos anos, eis uma constatação que se tornou clichê no dia-a-dia do cidadão comum. Não é necessário muito esforço para que se veja alguma notícia acerca de violência cometida, seja um furto, roubo, homicídio, ou qualquer outra forma de violação às liberdades individuais. Garland (1999, p.62) afirma que “pouco a pouco, o crime tornou-se, para as gerações atuais, um risco cotidiano que deve ser avaliado e administrado de forma rotineira [...]”

O que dizer, então, da corrupção? Nos últimos anos, os brasileiros têm convivido com a que talvez seja a maior força-tarefa anticorrupção da história, a Operação Lava Jato, responsável por investigar o desvio de bilhões de reais dos cofres da maior estatal do país, a Petrobras. Em apertada síntese, no esquema investigado, que já dura pelo menos dez anos, algumas das maiores empreiteiras do País se organizaram em cartel para pagar propina por

contratos bilionários superfaturados para altos executivos da estatal, através de complexos sistemas de operação financeira.²

Para o cidadão minimamente informado, esses são componentes indissociáveis das comunidades contemporâneas, já tão familiares quanto outros elementos, a exemplo dos *shoppings centers*, televisão a cabo, *smartphones*, conexão banda larga, automóveis. Mais incrível ainda é que essa realidade talvez chocasse o mais pessimista dos homens de meio século atrás.

Tomem-se alguns outros exemplos da história atual. Naquele que foi considerado o pior ataque a tiros da história recente dos Estados Unidos, um homem entrou numa boate voltada para o público LGBT e matou cerca de 50 frequentadores, deixando outros 53 feridos, morrendo posteriormente em troca de tiros com a Polícia.³

Outro exemplo estarrecedor: um homem, dirigindo um caminhão, atropelou e matou mais de 80 pessoas que assistiam à queima de fogos em comemoração ao dia 14 de julho, Dia da Queda da Bastilha, em Nice, no sul da França.⁴

Mas não é preciso ir muito longe. Uma jovem de apenas dezesseis anos foi violentada sexualmente por vários jovens em uma comunidade do Rio de Janeiro. A população brasileira ficou consternada com a forma estúpida com que o crime foi cometido e mais ainda com a postura de alguns dos suspeitos após o cometimento do delito. Por providência divina, acaso, ou coisa que o valha, aquela menina não teve sua vida ceifada pelos criminosos.⁵

Em Goiânia, um ex-vigilante de apenas 28 anos de idade é apontado como *serial killer* e responsável por mais de trinta assassinatos cometidos na capital goiana. Na semana do dia 17 de novembro de 2016, ele recebeu sua vigésima condenação. As penas, somadas, ultrapassam os 480 anos de prisão.⁶

Pode-se chegar ainda mais perto. Em São Luís, capital maranhense, uma mulher de 49 anos foi assassinada pela própria filha adotiva, de 14 anos de idade, e pelo namorado, de apenas 16. Segundo a Polícia, a jovem segurou a mãe enquanto o rapaz desferia os golpes de

² MPF. **Caso Lava Jato**. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>. Acesso em: 27 out 2016.

³ G1. **Ataque em boate gay deixa 50 mortos em Orlando, nos EUA**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/policia-diz-que-ataque-em-boate-nos-eua-deixou-50-mortos.html>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

⁴ G1. **Ataque com caminhão deixa dezenas de mortos em Nice, no sul da França**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/07/veiculo-atinge-multidao-em-queima-de-fogos-do-14-de-julho-em-nice.html>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

⁵ G1. **Polícia conclui inquérito de estupro coletivo no Rio com sete indiciados**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/policia-conclui-inquerito-de-estupro-coletivo-no-rio-com-sete-indiciados.html>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

⁶ G1. **Vigilante apontado como serial killer enfrenta o 22º júri popular em Goiânia**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/11/vigilante-apontado-como-serial-killer-enfrenta-o-22-juri-popular-em-goiania.html>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

faca que levaram a mulher a óbito. Acredita-se que a motivação do crime teria sido o fato de a mãe se opor ao relacionamento do jovem casal.⁷

Ainda na “Ilha do Amor”, é pesaroso constatar a frequência com que ônibus coletivos têm sido atacados e incendiados, pondo em risco as vidas de dezenas de pessoas. Em dada ocasião, em apenas uma noite, foram registrados quatro ataques a coletivos e outras cinco tentativas em bairros como Forquilha, Turu, Bequimão e Recanto dos Vinhais.⁸

É possível que se o *zoom* fosse aumentado, algum exemplo de semelhante magnitude fosse encontrado num local bem próximo. Nada de que se orgulhar.

Tal constatação empírica é corroborada por diversos relatórios de entidades variadas. Dados levantados pela Secretaria Nacional da Juventude em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento apontam para um assombroso crescimento de 74% da população carcerária brasileira (BRASIL, 2015).

Aos desavisados, esse relatório poderia transmitir a ideia de que o crime tem sido combatido, não de que a criminalidade tem aumentado. Infelizmente a realidade aponta para um crescimento vertiginoso no cometimento de crimes.

Confirmando a ideia de aumento da criminalidade, pode-se citar o Relatório Global sobre Homicídios lançado em 2013 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2013), que revela que, no ano de 2012, o Brasil foi responsável pelo cometimento de mais de 50.000 homicídios, o que equivale a cerca de 10% de todos os homicídios do mundo.

O mesmo relatório (UNODC, 2013) atesta que o Brasil integra o segundo grupo dos países mais violentos do mundo, com uma média de mais de 25 homicídios para cada 100.000 habitantes. Em nível subnacional, o Estado da Bahia apresentou um aumento de 75% nas taxas de homicídios, enquanto o Estado da Paraíba apresentou um aumento de incríveis 150%.

Não é preciso ser algum tipo de *expert* para perceber que essa conjuntura fática delineada acaba por levar a população a fazer uma leitura da realidade em que a criminalidade é um grande inimigo do povo, causador de insegurança individual e coletiva, responsável por projetar uma sociedade altamente encarceradora, mas igualmente encarcerada. E há quem tire proveito disso.

⁷ G1. **Mulher é morta a facadas na capital e filha adotiva é suspeita do crime.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2016/07/mulher-e-morta-facadas-na-capital-e-filha-adotiva-e-suspeita-do-crime.html>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

⁸ G1. **Ônibus voltam a circular no sábado em São Luís após novos ataques.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2016/05/onibus-voltam-circular-no-sabado-21-em-sao-luis-apos-novos-ataques.html>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

2.3 A atuação da mídia

Tem-se, conforme rascunhado anteriormente, um cenário fértil para a proliferação de um estilo peculiar de discurso que está presente na imprensa mais tradicional: o discurso sensacionalista, sobremaneira presente no que se convencionou chamar de Imprensa Marrom, alcunha adaptada pejorativamente da expressão norte-americana “*Yellow Press*”. A expressão diz respeito à utilização publicitária e, por vezes, mercadológica de notícias sensacionalistas por periódicos estadunidenses na virada do Século XIX.⁹

É bem verdade que o surgimento e o desenvolvimento dos meios de comunicação de massa foram alguns dos eventos de maior importância da era moderna, tornando-se de tal maneira fascinantes que atraem a atenção de milhares de pessoas, homens e mulheres, jovens e velhos, diariamente. A partir daí, não é difícil imaginar o potencial de anular individualidades, uniformizar padrões, estimular comportamentos, criar estereótipos, banalizar a violência, dentre outras atividades nefastas (DE CASTRO, 2005).

De todo modo, apenas para que se vislumbre a repercussão desse modelo de jornalismo e do papel dos meios de comunicação, esse foi um dos fatores que levou os Estados Unidos e a Espanha à guerra em Cuba e nas Filipinas. Se essa estratégia foi capaz de impulsionar países à beligerância, quanto mais eficaz não seria para construir uma realidade de espetacularização no que concerne ao crime? Ou para induzir valores e comportamentos?

Bem por isso, é importante destacar as palavras de Carvalho (2015, pp. 421-422):

Nos crimes violentos, em especial nos crimes sexuais, os detalhes da vida do autor e da vítima ganham expressões superlativas, muitas vezes obscurecendo o próprio fato noticiado/julgado. Um certo tipo de interesse mórbido, com características fortemente moralistas, emerge nestas situações problemáticas.

Carvalho (2015, p.428) ainda prossegue:

A representação do criminoso construída pelos meios de comunicação será sempre, portanto, a de um estranho, de um ser abjeto, infame, anormal; alguém totalmente alheio do corpo social que, violando regras consensualmente aceitas, invade os espaços público e privado e comete um ato de barbárie.

O autor se refere a um caráter moralista das notícias de cunho sensacionalista. Tal caráter pode ser representado como “princípio do bem e do mal”, uma descrição simplista que afirma ser o delito um dano à sociedade, um elemento disfuncional; o delito é o mal e a

⁹ A expressão *Yellow Press* foi forjada durante a famosa “guerra” entre os jornais *New York World*, de William R. Hearst, e *New York Journal*, de Joseph Pulitzer II, que lançaram mão de imagens e *cartoons* de cunho sensacionalista com o intuito de alavancar as vendas dos periódicos.

sociedade, o bem (BARATTA, 2011). Entretanto, a narrativa acaba por se reduzir ao fato criminoso e àqueles imediatamente anteriores que, de alguma forma, influenciaram para o cometimento do crime. Aspectos sociais dos agentes, circunstâncias de vulnerabilidade e vitimologia são, em grande medida, suprimidos do relato.

Diante disso, o comportamento individual do criminoso passa a ser tomado como uma variável independente e determinante, de modo que a responsabilização penal será fundamentada numa base abstrata que ignora quase que por completo as raízes, bem mais profundas, diga-se de passagem, do mal que culminou no ato ilícito.

Como resultado óbvio da atuação desse jornalismo marrom, os episódios delitivos são, muitas vezes, amplificados pelos veículos de comunicação de massa – jornais impressos e televisivos, sítios de notícias na Internet, *blogs* etc. – interpretando incidentes como terríveis epidemias delitivas, facilitando o surgimento de traumas sociais e difusão do pânico.

Ocorre que, além de ignorar contextos sociais bem mais profundos, o enfoque dado pela mídia marrom não está no fato com todas as suas vicissitudes, mas principalmente em detalhes sórdidos do criminoso e aspectos da vítima que causem choque, dando a entender que aquele crime foi cometido por um monstro e ignorando fatores exógenos que também são determinantes da criminalidade. Cabe ressaltar que a maior parte desses fatores exógenos foge ao controle do agente criminoso e se inserem no campo de atuação do próprio Estado.

Segundo Lola Aniyar de Castro (2005, p. 208):

Uma vez que o acontecimento se transformou em tragédia, deu-se-lhe um caráter particular: o acontecimento tem sempre uma explicação contextual, histórica, política, sociológica ou psicológica, que pode ou não ser procurada quando se conhece a notícia, mas que insta ou motiva sua interpretação; em contrapartida, a tragédia é mítica, é autônoma, não remete a nada fora de si, converte-se em símbolo de algo (violência, infelicidade, maldade, vício).

Destarte, a população tende a acreditar que há muito mais delito do que realmente existe, que os crimes cometidos são muito mais cruéis do que de fato são e, também, que as penas aplicadas pelo Judiciário são demasiado amenas. Tende-se a crer que a situação está mais caótica e descontrolada do que realmente está, com cada vez mais crimes sendo cometidos, de caráter cada vez mais violento, e as condenações, quando aplicadas, são deveras benevolentes.

Não se quer dizer que o aumento da criminalidade seja apenas aparente e devido à atuação sensacionalista da imprensa. Do contrário, dados oficiais apontam o aumento, como demonstrado alhures, e as narrativas hiperbólicas dos veículos de comunicação de massa os amplificam ainda mais. O motivo? Matérias sensacionalistas captam a atenção e são tão

importantes que se pode dizer que os carros-chefes de um jornal são sexo, esporte e crime, não importando a qualidade de suas colunas de opinião, dos editoriais de política ou economia. São temáticas que vendem.

Nesse diapasão, os meios de comunicação de massa não apenas impõem o que os receptores devem conhecer, tendo por base aquilo que trará maior volume de vendas e independente daquilo que, de fato, os receptores querem ou precisam conhecer, mas, ao converter acontecimentos simples em tragédias abjetas, direcionam a opinião pública ao seu gosto e incrementam a possibilidade de as pessoas incorporarem maior ou menor grau de insegurança. Via de regra, o maior grau.

A concepção do criminoso como um indivíduo bárbaro, incapaz de ser incorporado à civilização, facilita a consolidação de um discurso pseudo-moralizador que explora sentimentos de medo e insegurança social através da exposição exacerbada de elementos publicitários como impunidade dos crimes e periculosidade dos infratores.

Não apenas isso, a ideia disseminada de crime como um dano à sociedade e do criminoso como um elemento negativo a ser extirpado do convívio social acentua a dicotomia entre bem e mal, na qual, conforme já mencionado, o desvio é o mal e a sociedade constituída, o bem, uma compreensão sem correspondência com a realidade bem mais profunda do problema.

Carvalho (2015, p. 429) assim leciona:

A série de elementos narrados – lógica maniqueísta (“bem” *versus* “mal”); naturalização do crime (dano irreparável); estetização do criminoso (bárbaro); exploração político-criminal do medo e da insegurança – permite perceber como os discursos da criminologia ortodoxa (punitivista) e as narrativas do jornalismo sensacionalista criam uma base de compreensão da questão criminal narcotizada, sem correspondência com a realidade empírica do problema.

Como já referido, a atuação dos meios de comunicação em massa acaba por direcionar a opinião pública e normalmente para a criação disto: o estereótipo. Estereótipo é uma imagem preconcebida de algo ou alguém, um elemento simbólico, uma generalização. Trata-se, em regra, de uma superexposição de alguns traços particulares que diferenciam o sujeito em análise dos demais. Podem ser traços estéticos ou da subjetividade do indivíduo, de modo que, hipervalorizados, fazem confundir o estigma com a própria identidade da pessoa. É como uma caricatura representativa de todo um grupo, ao invés de uma única pessoa. Em se tratando do criminoso, criou-se o estereótipo de que pertence “às classes subalternas, de

condições afetivas e familiares precárias, agressivo, incapaz de incorporar-se com sucesso ao aparato produtivo” (DE CASTRO, 2005, p. 215).

Ora, a criação do estereótipo pela mídia sensacionalista desvia o foco da opinião pública e coloca o delinquente estigmatizado como bode expiatório, sendo a ele dirigida toda a insatisfação e agressividade da população que, de outro modo, estariam voltadas àqueles detentores do poder e que se mantêm inertes ante a realidade assoladora da comunidade em que se vive.

É fácil constatar isso. Hoje em dia, muito se ouve o chavão “bandido bom é bandido morto”. Percebe-se claramente que a população está saturada de tantos crimes sendo cometidos, mas volta sua atenção para o lado errado da equação. A criminalidade deve ser extirpada, mas não através da eliminação do criminoso, e sim da anulação das suas causas.

Não é difícil, também, transferir a imagem estereotípica para indivíduos semelhantes ao “paradigma”. Aqueles próximos no espaço ou tempo, similares nas características, são vistos sem distinção alguma, percebidos como pertencentes a uma estrutura comum. O estereótipo do criminoso acarreta uma ampliação do sentimento a seu respeito a toda uma classe de semelhantes a ele. A insegurança é disseminada.

Acerca do tema, David Garland (2008, pp. 53-54) também se manifesta:

Desde os anos 1970, o medo do crime adquiriu novo destaque. O que antes era referido como uma ansiedade localizada, que afligia as piores vizinhanças, agora é encarado como um problema social de primeira magnitude e como uma característica da cultura contemporânea.

Diante de uma realidade de tirar o ânimo aos mais esperançosos, o Estado, através de seus órgãos de controle social formal – Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário etc. –, se vê obrigado a tomar atitudes para manter sua imagem de bom administrador das liberdades que lhe foram conferidas em depósito pelos cidadãos. No entanto, essas atitudes estão muito aquém do que o Estado poderia e deveria fazer para construir uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

2.4 Atuação simbólica e reação estatal

Pode-se afirmar que a ideia de uma sociedade amedrontada e, quiçá, revoltada com a criminalidade crescente impacta profundamente o conteúdo e direcionamento das políticas públicas, em especial das políticas criminais. A imagem estereotipada criada do criminoso como um desviado agressivo, um predador perigoso e incurável, normalmente pertencente às

classes baixas, acaba por criar uma realidade social profundamente manipulada, dissociada da verdade, gerando atitudes, valores e, mesmo, juízos de valor absolutamente seletivos.

Nesse sentido, Becker (2008, p. 15) manifesta que “quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider.” E a pecha de *outsider* nada mais é que um rótulo aplicado a quem pratica um delito, quase que como um cartão de visitas.

Quem nunca ouviu de alguém uma frase semelhante a esta: “se eu vejo na calçada um indivíduo com tais características, eu sinto vontade de atravessar a rua”? Isso é o medo posto em prática, o que demonstra a tamanha falta de coesão social nas comunidades hodiernas.

Esse processo de etiquetamento determina o que se deve temer, mantendo à margem condutas igualmente danosas – quando não são extremamente mais danosas – que não causam insegurança ou temor algum. Afinal, é possível que todos também já tenham se deparado com a expressão “eu voto nesse político porque ele rouba, mas faz”. Por que um indivíduo que furta uma pequena quantia em dinheiro deve ser mais temido que um corrupto que desvia milhões?

É natural que se tema um homicida, mas por que não temer igualmente um administrador público que, em benefício próprio, desvia verbas destinadas à saúde e, não investindo em estrutura médico-hospitalar, permite que dezenas pereçam nas filas dos hospitais públicos?

Para agravar ainda mais a situação, não apenas o Ministério Público, a Polícia ou o Poder Judiciário são alvos dos anseios da sociedade. Como representantes do povo e dos Estados, o Poder Legislativo também se vê posto contra a parede e deve se manifestar.

A ideia de uma população amedrontada, insegura em decorrência da onda crescente de criminalidade, em muito afeta o conteúdo e direcionamento das políticas criminais que são elaboradas. Acompanhando a imagem criada pela imprensa marrom, e em reação a ela, os discursos relativos à política criminal constantemente lançam mão da revolta do público, que exige medidas fortes de repressão e punição dos desviados.

Aparentemente a preocupação maior das políticas criminais é acalmar os ânimos e apaziguar a revolta coletiva mais do que propriamente buscar construir uma solução social justa. Essa ideia se alimenta da intenção de punir os delinquentes, neutralizá-los, eliminá-los do convívio em sociedade, muito mais do que corrigi-los (GARLAND, 1999).

Partindo desse pressuposto, cresce a demanda por segurança das elites em detrimento dos pobres e excluídos e em que ocorre, segundo Vera Regina de Andrade (2012, p. 164), “a

expansão criminalizadora em todos os níveis, particularmente legislativa, policial e prisional; a produção tirânica de leis penais e o aprisionamento em massa”. E paradoxalmente, também nesse cenário emerge um movimento jurídico-penal de cunho garantista dos que se dizem defensores dos direitos humanos contra as barbáries punitivas cometidas.

Vera de Andrade (2012, p. 167) também leciona:

Trata-se de um clamor punitivo que não poupa nem juventude nem adolescência, mas a demanda por sua criminalização é, naturalmente, para os filhos dos *outros* (não para os nossos), para os filhos da rua, órfãos de pai e de mãe, órfãos de Estado, e que se pretende agora adotados pela prisão. Os pequeninos brasileiros João Hélio, Isabela e Eloá são signos de um tempo que não tem solidariedade para com a dor alheia, em que a vitimização vira celebridade, a demanda por justiça vira histeria coletiva e a mídia se transmuda[...], de histórico mecanismo legitimador, em “agência de executivização” do sistema penal, que investiga, processa, julga, executa a sentença e estigmatiza.

Em outros termos, os discursos relativos às políticas criminais passaram a possuir teor profundamente politizado e populista, suscitados de maneira tal que aparentam valorizar bem mais a opinião pública e as vantagens políticas que trarão do que propriamente os resultados de pesquisas especializadas sobre o tema (GARLAND, 2008; GARLAND, 1999). Se antes se ouvia a voz do experto, agora o brado da opinião pública serve de fonte, em detrimento do saber criminológico competente.

Percebe-se, então, que as estratégias de controle da criminalidade são condicionadas social e culturalmente e seu conteúdo está diretamente ligado ao apelo popular. As políticas punitivas do tipo “lei e ordem” tentam reafirmar a imagem do Estado de que é capaz de governar pela demonstração de seu poder punitivo, mas não passam de manipulações dos sentimentos de temor e insegurança da população. Estratégias dessa natureza tendem a concentrar-se, como dito, muito mais nas consequências do crime do que em suas causas.

Essa legislação de caráter retaliador, vingativo, demonstra uma atuação simbólica do aparelho estatal, em uma busca por reforçar sua vontade soberana e poder de império para reconfortar a população amedrontada. Em última análise, demonstra a pífia tentativa do Estado de melhorar sua imagem tão manchada pela (in)eficiência seletiva.

O Estado, acuado, atua sem analisar todas as variáveis relativas à criminalidade e sem perceber faz uma confissão pública de incapacidade. Torna-se, ao mesmo tempo, gigante e anão; punitivamente forte, mas politicamente frágil. E mais, gigante punitivo exatamente porque é anão político (ANDRADE, 2012). É que a repressão pode ser vista como sinônimo de força, mas também pode ser demonstrativo de falta de autoridade (GARLAND, 1999). O Estado não possui mais autoridade para reprimir a violência senão com o uso da violência.

A fragilidade do Estado em termos políticos resta demonstrada na “cultura” do espetáculo e da midiaticização, das sucessivas respostas simbólicas ao problema da criminalidade que ignoram suas causas, concentrando-se nos efeitos (vítimas, medo, insegurança) e também na “cultura” do encarceramento. Condenar mais, compreender menos.

O recrudescimento da legislação e a aplicação de sanções penais têm se tornado evidentes pelo crescimento da população carcerária, conforme já mencionado noutra parte, e isso ocorre porque há amplos setores da sociedade vistos como ameaças à lei e à ordem e entende-se que sua segregação forçada em estabelecimentos prisionais é um método eficiente para neutralizar aquele que é visto como uma ameaça e atender aos anseios do público.

No entanto, a questão toma ainda maior relevo em termos éticos quando se percebe que os punidos são, em grande escala, pobres estigmatizados que necessitam muito mais de assistência do que de punição (BAUMAN, 1999). O sociólogo polonês (1999, pp. 112-113), com um brilhantismo peculiar, também leciona:

O que quer que se possa fazer a respeito da segurança é incomparavelmente mais espetacular, visível, “televisível”, que qualquer gesto voltado para as causas mais profundas do mal-estar, mas – pela mesma razão – menos palpáveis e aparentemente mais abstratas. O combate ao crime e particularmente o crime contra os corpos e a propriedade privada, dá um excelente e excitante espetáculo, eminentemente assistível.

Os altos investimentos em efetivo policial (ainda que nem sempre suficientes) e equipamentos de última geração, a construção de novos estabelecimentos prisionais, a edição de leis cada vez mais severas, tudo isso melhora a imagem do Estado, aumenta sua “popularidade”, por assim dizer, passando a impressão de um governo de fato preocupado com a questão da segurança e que “faz algo” para melhorá-la.

O espetáculo desempenhado pela severidade das punições parece importar mais que sua própria eficácia e, para que se constate isso, basta avaliar a proporção de reincidência, palavra que, etimologicamente, indica uma obstinação na prática ou na abstenção de determinado ato. Pentead Filho (2016, p. 137) afirma que “o DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional (2003) estima a reincidência criminal no Brasil em 82%”. Também já dizia Foucault (2014, p. 260) que “a detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, têm-se mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos.”

A obstinação na prática de um ato, ainda mais quando se trata de um ato ilícito, demonstra que a aplicação da lei penal e a imposição de sanções não têm servido de

contraestímulo suficiente para coibir não apenas a prática de crimes, mas também a sua repetição.

Há que se constatar, então, que as penas cominadas não têm cumprido suas finalidades. A questão relativa aos fins da pena é tão antiga quanto a própria história do Direito Penal e as discussões que giram em torno do tema não parecem caminhar para um desfecho próximo. De todo modo, em se tratando de finalidades da pena, assunto que se confunde com o das teorias da pena, pode-se vislumbrar três grandes vertentes e, posteriormente, uma quarta.

Segundo a teoria absoluta da pena, a finalidade única da sanção penal aplicada consiste na retribuição estatal ao injusto praticado pelo condenado. Não possui a pena uma finalidade prática, mas atua como instrumento de vingança do Estado em detrimento do criminoso. Por outro lado, a teoria relativa atribui finalidade preventiva à pena, ou seja, evitar que novas infrações penais sejam praticadas.

O Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940), no *caput* de seu artigo 59,¹⁰ adotou uma terceira teoria, denominada teoria mista, segundo a qual a pena possui dupla finalidade: a de castigar o condenado pelo mal que praticou e evitar a prática de novos crimes – aqui cabe ressaltar que a prevenção se refere tanto à sociedade geral como em relação à reincidência do próprio criminoso.

Não obstante a opção do Estatuto Repressor, o Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2010), no julgamento do HC 97.256/RS, referiu-se à “polifuncionalidade” da sanção penal, uma concepção eclética que integra as órbitas retributiva, preventiva e de reinserção social. A pena, segundo o referido princípio, visa a evitar que o criminoso volte a delinquir e que sejam praticados outros delitos (prevenção), retribuir de forma justa o mal praticado (retribuição), bem como reeducar e reinserir o condenado no convívio social (ressocialização).

Cada função da pena seria vislumbrada em momento distinto de sua existência. A prevenção marcaria a pena prevista *in abstracto*, a retribuição seria a característica primordial da pena aplicada *in concreto*, ao passo que a reeducação seria o foco do cumprimento da pena, nos moldes da Lei de Execução Penal – Lei n. 7.210/84.¹¹

O recrudescimento da legislação penal somado à severidade das penas aplicadas pouco, ou nada, tem contribuído para a ressocialização que tanto se busca. O Estado tenta

¹⁰ Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

¹¹ Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou internado.

combater os efeitos de um mal, mais do que neutralizar suas causas. Faça-se uma analogia: tome-se um indivíduo doente, com sintomas tais como tosse constante, febre, fraqueza etc. À vista dos que o circundam, diminuir a temperatura, aliviar a tosse e injetar ânimo no paciente são sinais de melhora, ainda que as causas permaneçam.

No cenário hipotético descrito, o ideal seria descobrir e tratar as causas da doença, posto que os agentes infecciosos, quando não combatidos, poderão, a qualquer momento, fazer ressurgir as manifestações da patologia de maneira ainda mais agressiva, como uma bactéria que desenvolve resistência aos antibióticos normalmente utilizados. Assim, mais do que xaropes e antitérmicos, será necessária a utilização de medicamentos capazes de fazer cessar o mal desde a origem. E não apenas isso, mas também adotar atitudes que fortaleçam a saúde do paciente para diminuir as chances de que adoça novamente.

De igual modo, combater as manifestações da criminalidade através de legislações severas e penas longas, segregando e “etiquetando” o delinquente, nada mais é que um tratamento sintomático do mal, permanecendo intactas as suas causas, as quais levam à prática de novos crimes, por vezes mais gravosos que os primeiros. Dever-se-ia buscar conhecer o problema desde o nascedouro e, assim, eliminá-lo.

Ocupado com os problemas causados pela “grande criminalidade” e em reafirmar sua imagem de “apto para administrar”, o Estado tem sido omissos quanto a questões menos gravosas e que tendem a se acentuar gradativamente: fatores sociais que continuam influenciando positivamente – no sentido de crescimento – a criminalidade; a desordem que mina o sistema de controle informal de conduta nas comunidades e, por consequência, o sistema formal.

A Teoria das Janelas Quebradas, cuja aplicação inicial buscou sanar problemas de desordem, integrar a Polícia à comunidade e reforçar os sistemas de controle social informal, pode ser aplicada com o intuito de reduzir os sentimentos de medo da criminalidade que tanto devastam a sociedade e impedir que pequenos erros, pequenas falhas, acabem se agravando e se tornem uma brecha através da qual os índices de criminalidade fujam ao controle e voltem a assolar a população. A abordagem dos Pilares da Paz Social, por sua vez, representa novos hábitos que diminuirão as chances de a criminalidade voltar a subir.

A cada um dos fatores influenciadores da criminalidade o Estado deve dar especial atenção, não apenas com atitudes pontuais de urgência, mas buscando uma abordagem sistêmica do organismo social e dos fatores responsáveis por criar sociedades mais pacíficas. De semelhante modo, a Teoria aponta para a necessidade de estreitar os laços comunitários e fortalecer a coesão social, esta que é o amálgama de sociedades pacíficas.

Afinal, é imperioso perceber que uma sociedade pacífica não é simplesmente aquela em que não há crimes ou medo, mas principalmente aquela capaz se sustentar pacificamente e de criar um ambiente favorável para que as potencialidades humanas se desenvolvam.

3 RAÍZES DA CRIMINALIDADE

Em se tratando das possíveis causas para a criminalidade, abre-se um leque deveras largo de fatores influenciadores. Nos próximos tópicos, busca-se oferecer uma visão geral acerca de alguns dos principais, mais abordados pelos criminólogos.

Mas antes que se adentre no objeto específico deste capítulo, é mister que se perpassasse pelo histórico da Criminologia de uma maneira geral, desde a chamada pré-científica às principais escolas criminológicas, posto que a evolução da disciplina ajuda a compreender o enfoque dado a determinados fatores em determinados períodos históricos.

3.1 Evolução histórica da criminologia

É bem verdade que não há consenso doutrinário no tocante ao surgimento da Criminologia sob parâmetros científicos, haja vista existirem diversos critérios e elementos que a situam espacial e temporalmente.

Como marco inicial da Criminologia enquanto ciência autônoma, a maioria dos autores situa a obra de 1876, *L'uomo Delinquente* – O Homem Delinquente, do italiano Cesare Lombroso, o qual, no entanto, sequer se dizia criminólogo. Por outro lado, há aqueles que defendem ter sido o francês Paul Tropicard o primeiro a utilizar, em 1879, o termo “criminologia”, bem como há aqueles que sustentam que Raffaele Garófalo utilizou, em 1885, o termo como título de um livro seu (PENTEADO FILHO, 2016; SUMARIVA, 2015).

De todo modo, a despeito do dissenso doutrinário, todo o período que antecedeu aos “marcos” apontados é considerado como pertencente à Criminologia pré-científica, precursora da atual ciência autônoma.

Desde a Antiguidade se pode perceber a existência de questionamentos acerca de crimes, criminosos e as penas correspondentes às infrações cometidas. Nesse toar, tem-se o Código de Hamurábi, o qual previa a punição de funcionários corruptos, bem como maneiras distintas de julgar ricos e pobres, correspondendo àqueles os julgamentos de maior severidade; a *Ilíada* e a *Odisseia*, obras de Homero, que tratam da relação entre crimes, guerras e crueldades em seu tempo; cite-se, também, Platão, o qual apregoava que, se possível fosse, o criminoso deveria ser reeducado, caso contrário, que fosse expulso do país.

Já no Século XVI, Thomas Morus, em sua *Utopia*, percebia o crime como reflexo da própria sociedade, relacionando a desorganização social e a pobreza com a criminalidade; também Montesquieu, em fins do Século XVII, segundo quem o legislador deveria, de

alguma forma, evitar o delito mais que castigá-lo, defendendo a separação de Poderes; Voltaire, por sua vez, apregoava a pobreza e a miséria como fatores criminosos.

Mais adiante, no Século XVIII, surgem os primeiros estudiosos a se preocupar com a aparência externa do indivíduo criminoso, acreditando haver uma relação imbricada entre o corpo e o psíquico. Nessa linha, Della Porta e Kaspar Lavater preocupavam-se com esse estudo, sendo que este último, um estudioso da demonologia – investigação de pessoas possuídas pelo demônio e a manifestação da possessão na face, ou seja, a marca do mal –, propôs o chamado homem de maldade natural, baseando suas conclusões nas supostas características somáticas do indivíduo sob análise (SUMARIVA, 2015).

Petrus Camper, estudioso holandês, desenvolveu uma escala crescente de perfeição dos seres, desde os primatas até o modelo greco-romano de perfeição. Foi o período dos chamados fisionomistas.

O estudo da fisionomia deu origem à cranioscopia, bastante difundida por Franz Joseph Gall e John Gaspar Spurzhem, os quais criam que as medições externas da cabeça poderiam determinar traços do caráter e da personalidade, bem como o desenvolvimento das faculdades mentais e morais.

Destes, Franz Gall foi adiante em seus estudos e deu origem à chamada frenologia, precursora da moderna neurofisiologia. Por essa metodologia de estudo, através do mapeamento do cérebro, acreditava-se ser possível localizar cada um dos instintos humanos em um local determinado do encéfalo, o que também influenciava o formato do crânio.

Em meados do Século XIX, a Criminologia passa a adotar certos critérios médico-científicos. A exemplo, pode-se citar a ideia de monomania homicida, defendida pelo médico francês Jean Etienne Esquirol e pelo médico inglês James Pritchard, os quais entendiam o criminoso “como um indivíduo com princípios morais deficientes, apresentando privação ou alteração das faculdades afetivas, emotivas e do senso moral” (SUMARIVA, 2015, p. 34). Em suma, analisavam eventuais doenças que acometiam o cérebro e sua repercussão na imputabilidade do réu.

A partir de então, a criminologia começa a sofrer um giro, no qual o estudo do homem delinquente, individualmente tomado, assume caráter secundário, de modo que se passa a estudar prioritariamente a conduta delitiva em suas relações com a vítima e com o controle social, sempre se tendo em foco os objetivos político-criminais e a necessária superação dos enfoques individualistas.

Muitos doutrinadores argumentam que a fase pré-científica da Criminologia foi marcada pela chamada luta de escolas, caracterizada principalmente pela dicotomia existente

entre os postulados da Escola Clássica e da Escola Positiva, seja em caráter pré-científico, seja com o apoio de uma cientificidade incipiente. Justamente a incipiência da cientificidade adotada pelas escolas dificulta a determinação do momento exato em que a Criminologia passou a ter o *status* de ciência autônoma.

Oferece-se a seguir uma breve análise das principais escolas criminológicas.

3.2 Escolas criminológicas

Durante o período pré-científico, havia dois enfoques bem nítidos. De um lado, os clássicos, influenciados pelo Iluminismo, que se valiam de métodos dedutivos e lógico-formais; de outro, os empiristas, os quais lançavam mão do método indutivo experimental.

Também a evolução do pensamento criminológico não foi um processo linear, haja vista estar, em grande medida, vinculado às peculiaridades políticas, culturais, sociais e econômicas da época à que estava atrelado.

Vale ressaltar, no entanto, que não existiu propriamente uma Escola Clássica, a qual recebeu essa denominação dos positivistas em tom jocoso. Além das Escolas Clássica e Positiva, pode-se citar também a Escola Moderna Alemã e as chamadas Escolas intermediárias – *Terza Scuola Italiana*, Escola de Lyon e a Escola da Nova Defesa Social.

3.2.1 Escola clássica

Conforme mencionado, não houve propriamente uma Escola Clássica, sendo essa denominação atribuída pejorativamente pelos positivistas com o sentido de antiga, ultrapassada. Não havia um corpo doutrinário uniforme que identificasse a linha de pensamento dos clássicos, mas todos tinham em comum a utilização do método lógico-dedutivo e eram, via de regra, jusnaturalistas.

O ideário consagrado pelo Iluminismo acabou por influenciar os adeptos da Escola Clássica, cujos postulados podem ser considerados como fundamento de muitos dos mais modernos sistemas jurídico-penais do mundo (GRECO, 2016). Nessa toada, Beccaria publicou seu célebre livreto, “Dos delitos e das penas” (1764), no qual propunha a humanização das ciências penais. Vivia-se, até então, um período em que a crueldade era a marca essencial das sanções, especialmente das penas corporais e dos suplícios.

Foucault (2014, p. 09) narra de maneira magistral o modo como eram executadas as sentenças no Século XVIII:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde deveria ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.

Beccaria (2015, p. 54) criticava abertamente essa forma de conduzir as sanções, afirmando que “entre as penas, e na maneira de aplicá-las proporcionalmente aos delitos, devem escolher os métodos que causem, no espírito público, a impressão mais eficaz e mais durável, e, ao mesmo tempo, menos cruel no corpo do culpado.”

Com o surgimento da Escola Clássica, alguns princípios relativos ao problema fundamental do crime e sua correspondente sanção penal passaram a ganhar expressividade, a exemplo dos princípios da necessidade e proporcionalidade das penas, prevenção geral e especial, publicidade dos julgamentos, presunção de inocência, bem como o que talvez tenha sido o maior louro da época: o princípio da dignidade da pessoa humana (GRECO, 2016).

Os clássicos tiveram como ponto de partida duas teorias filosóficas com fundamentos distintos: o jusnaturalismo (Direito natural, superior, conforme preconizava Grócio), decorrente da natureza eterna e imutável do ser humano, que possui direitos que lhe são inerentes e independentes do reconhecimento estatal; a outra teoria é o contratualismo de Rousseau, segundo a qual o Estado surge de um grande pacto entabulado pelos homens, que cedem parcela de suas liberdades e direitos em prol da ordem e segurança comuns.

Resta evidente que as duas teorias eram antagônicas em um de seus aspectos – para o jusnaturalismo, o Direito era decorrente da razão superior e eterna, ao passo que, para o contratualismo, era fundamentado no acordo de vontades. Ainda assim, concordavam em um ponto importante: a existência de um sistema de normas anterior ao próprio Estado, em oposição ao sistema tirânico reinante.

A Escola Clássica estava fundamentada nos estudos de Beccaria, posteriormente aprimorados por Francesco Carrara, Giovanni Carmignani e Pellegrino Rossi. Outros grandes representantes do pensamento clássico são Mittermaier, Birkmeyer, Jean Domenico Romagnosi e Von Feubach.

Os postulados básicos da Escola Clássica podem ser assim expressos: 1- O crime é um conceito meramente jurídico, ou seja, é um ente jurídico, infração; 2- Tendo como

pressuposto a concepção de livre-arbítrio, isto é, o homem age segundo sua própria liberdade e conveniência, a punibilidade deverá ser baseada nesse pressuposto; 3- Por ter infringido a norma penal por sua própria vontade, o infrator será responsável e a ele será imposta uma pena, de caráter notadamente retributivo. Se, por outro lado, o agente não possuía a faculdade de agir, não poderia ser punido (MASSON, 2015).

É precisamente essa a lição de Alessandro Baratta (2011, p. 31):

De fato, a escola liberal clássica não considerava o delinquente como um ser diferente dos outros, não partia da hipótese de um rígido determinismo, sobre a base do qual a ciência tivesse por tarefa uma pesquisa etiológica sobre a criminalidade, e se detinha principalmente sobre o delito, entendido como conceito jurídico, isto é, como violação do direito e, também, daquele pacto social que estava, segundo a filosofia política do liberalismo clássico, na base do Estado e do direito. Como comportamento, o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente, segundo a Escola clássica, do indivíduo normal.

Em suma, percebe-se que o criminoso era considerado como um indivíduo dotado de livre-arbítrio, o qual, deparando-se com a possibilidade de cometer uma infração, toma sua decisão baseada num cálculo racional que confronta benefícios do crime e eventuais prejuízos, pensamento derivado do utilitarismo.

A Escola Clássica conseguiu enfrentar com certo êxito as atrocidades perpetradas pelo Absolutismo e o respeito aos direitos do indivíduo enquanto ser humano já ganhava força nos países civilizados. No entanto, havia a necessidade de defender a sociedade contra a criminalidade crescente, de modo que os estudos biológicos e sociológicos assumiram grande relevo.

3.2.2 Escola positiva

A Escola Positiva tem suas raízes firmadas em meados do Século XIX, grandemente influenciada, no que tange aos seus ideais, pelos princípios desenvolvidos pelos fisiocratas e iluministas do Século anterior. Já se delineava um cunho científico quanto aos estudos criminológicos com a publicação de alguns dos primeiros dados estatísticos acerca da criminalidade. Ademais, surgiu num contexto de grande desenvolvimento das ciências sociais, a exemplo da psiquiatria, antropologia, sociologia, entre outras, as quais direcionaram de forma determinante os rumos dos estudos criminológicos.

Houve uma enorme mudança de foco comparativamente à abordagem clássica, visto que a Escola Positiva abandonou a centralização na figura do crime e adotou como núcleo de seus estudos a pessoa do delinquente. A centralização na figura do crime, conforme propugnavam os clássicos, acabava por “abstrair o fato do delito, na consideração jurídica, do contexto ontológico que o liga, por um lado, a toda a personalidade do delinquente e a sua história biológica e psicológica, e por outro lado, à totalidade natural e social em que se insere sua existência” (BARATTA, 2011, p. 38).

A abordagem positiva buscava visualizar o fenômeno do crime sob outro prisma. Enquanto o enfoque clássico perdia sua força em face de uma visão filosófica baseada no conceito naturalista de totalidade, para a Escola positiva, o crime, que continuava sendo um ente jurídico, não deve ser qualificado por um Direito que isola a simples ação humana de todo o contexto biológico e social.

Em outras palavras, a Escola Positiva contrapôs ao individualismo clássico a necessidade de defender com mais ênfase o corpo social contra a ação do criminoso, priorizando os interesses sociais em detrimento do individual.

Confirmando a crítica que os adeptos da Escola Positiva faziam aos postulados clássicos, Alessandro Baratta (2011, p. 38) assim leciona:

A reação ao conceito abstrato de indivíduo leva a Escola positiva a afirmar a exigência de uma compreensão do delito que não se prenda à tese indemonstrável de uma causação espontânea mediante um ato de livre vontade, mas procure encontrar todo o complexo das causas na totalidade biológica e psicológica do indivíduo, e na totalidade social que determina a vida do indivíduo.

Um dos mais conhecidos adeptos da Escola Positiva, Lombroso examinou com profundidade os caracteres fisionômicos e cruzou os resultados da sua análise com dados estatísticos de criminalidade. Em verdade, os estudos de Lombroso assumiram caráter multidisciplinar, como atesta Penteadó Filho (2016, p. 33):

Os estudos científicos de Lombroso assumiram feição multidisciplinar, pois emprestaram informes da psiquiatria, com a análise da degeneração dos loucos morais, bem como lançaram mão de dados antropológicos para retirar o conceito de atavismo e de não evolução, desenvolvendo o conceito de criminoso nato.

O médico italiano acreditava ser o crime um fenômeno multifacetado, arraigado em múltiplas causas, a exemplo de variáveis sociais e ambientais, clima, uso excessivo de álcool, emprego, educação, entre outros. Seus estudos indicavam que o crime era um acontecimento biológico, de modo que todo criminoso já nascera criminoso (determinismo biológico). No

entanto, vale ressaltar que Lombroso não afastou totalmente os fatores exógenos da gênese do crime, entendendo-os como motivadores dos fatores endógenos.

A visão de Lombroso seria posteriormente ampliada por Garófalo e Ferri, que acentuaram os fatores psicológicos e sociológicos do crime, evidenciando as três fases em que se dividiu a Escola Positiva: Fase antropológica, cujo expoente foi Lombroso; fase sociológica, capitaneada por Ferri; fase jurídica, liderada por Garófalo. O pensamento positivo buscava, então, explicar a criminalidade através da anomalia dos autores de atos delituosos, ou seja, através de elementos sintomáticos da personalidade em associação com aspectos sociais.

Ora, se o crime deixou de ser um ato fruto do livre-arbítrio e passou a ser a expressão de uma “anomalia” do criminoso, a pena, por conseguinte, deixou de ter caráter retributivo para se tornar meio de defesa social e, como tal, “não age de modo exclusivamente repressivo, segregando e dissuadindo com sua ameaça os possíveis autores de delitos; mas, também e sobretudo, de modo curativo e reeducativo.” (BARATTA, 2011, p. 40). Concebidos, dessa forma, o crime e o próprio criminoso como “doenças” sociais, não havia mais necessidade de a responsabilidade penal ser fundada em conceitos morais.

Por fim, pode-se dizer que são os seguintes os princípios básicos da Escola Positiva: 1- O crime é fenômeno tanto natural quanto social, sujeito à influência de múltiplos fatores; 2- A responsabilidade penal deriva da própria responsabilidade social, ou seja, do simples fato de se viver em sociedade, avaliando-se sempre a periculosidade do delinquente e a possibilidade de sua reinserção no meio social (criminosos chamados “não assimiláveis” deveriam ser eliminados da sociedade, seja pela deportação ou mesmo pela morte); 3- A pena é medida de defesa social, visando à recuperação do criminoso ou sua neutralização; 4- O criminoso é sempre psicologicamente anômalo, muitas vezes apresentando defeitos físicos; 5- Utilização do método indutivo-experimental de estudo (MASSON, 2015).

3.2.3 Escola moderna alemã

Também denominada de Escola de Política Criminal, ou mesmo Escola Sociológica Alemã, teve como grandes expoentes o austríaco Franz von Liszt, o belga Adolphe Prins e o holandês Von Hammel, fundadores da União Internacional de Direito Penal. Após a Primeira Guerra Mundial, a União Internacional de Direito Penal transformou-se na Associação Internacional de Direito Penal, tida como uma das maiores entidades internacionais de Direito Penal em atividade atualmente.

Liszt rejeitava veementemente a ideia de criminoso nato, bem como a existência de um modelo antropológico de delinquente (GRECO, 2016). Também por sua profunda ligação com a política – liderou, durante a juventude, o Partido Nacional-Alemão – concebia o Direito Penal como política criminal.

Franz von Liszt teve como mestres nomes do calibre de Adolf Merkel e Rudolf von Ihering, sendo grandemente influenciado por este último quanto à ideia de fim do Direito, de modo que, em 1882, ofereceu à comunidade jurídica seu Programa de Marburgo, modificando profundamente as questões de política criminal e os conceitos de Direito Penal positivo até então vigentes. Para ele, o Direito Penal deve sempre ser orientado de acordo com o objetivo a que se destina.

Pode-se resumir o ideário da Escola Moderna Alemã nos seguintes tópicos: 1- Utilização do método indutivo-experimental e lógico-abstrato; 2- Distinção entre imputáveis e inimputáveis, fundando-se na determinação normal do indivíduo, e não no livre-arbítrio; 3- O crime é fenômeno humano-social, bem como fato jurídico; 4- Função finalística da pena, pautada pelo caráter preventivo, ainda que não perca seu caráter retributivo; 5- Eliminação ou substituição das penas privativas de liberdade de curta duração (MASSON, 2015).

3.2.4 *Terza scuola italiana*

Tratando-se de aspectos doutrinários, apenas a Escola Clássica e a Escola Positiva possuíram posições filosóficas bem definidas, além de bastante extremas. Posteriormente, outras correntes, intermediárias, surgiram buscando conciliar os preceitos clássicos e positivos, dentre as quais está a Terceira Escola Italiana. Seus principais expoentes foram Manuel Carnevale, Bernardino Alimena, e Giuseppe Impalomeni

Os penalistas integrantes dessa corrente eclética orientavam-se por ideias inovadoras, mas sem romper totalmente com os preceitos clássicos ou positivos, representando uma evolução prudente dos estudos das ciências penais. Segundo Aníbal Bruno (1967, pp. 124-125), citado por Greco (2016, pp. 55-56):

Essa corrente recolhe da Escola Clássica o princípio da responsabilidade moral e a consequente distinção entre imputáveis e não imputáveis, mas exclui o fundamento do livre-arbítrio. A imputabilidade resulta da intimidabilidade, para Impalomeni; da dirigibilidade dos atos do homem, para Alimena; da capacidade de sentir a coação psicológica que provém da ameaça da pena. O crime se apresenta como fenômeno individual e social, condicionado pelos fatores que Ferri determinou. A pena tem por fim a defesa social, mas não perde o caráter aflitivo e se distingue essencialmente da medida de segurança.

Pode-se dizer que a *Terza Scuola* adota o princípio da responsabilidade moral, bem como a distinção entre imputáveis e não imputáveis, sem aceitar, contudo, a fundamentação da responsabilidade moral no livre-arbítrio, aceitando, por outro lado, o chamado determinismo psicológico. Em outras palavras, o homem seria determinado pelo motivo mais forte, de modo que imputável é aquele que tiver capacidade de se deixar levar pelos motivos.

3.2.5 Escola de Lyon

Sofreu grande influência da Escola de Pasteur, razão pela qual um de seus maiores representantes utilizava o exemplo de um micróbio para explicar acerca da importância do meio social para a gênese do crime. Bem por isso, também foi conhecida como Escola Antropossocial ou Criminal-sociológica. Teve como principais representantes Alexandre Lacassagne, Aubry, Coutagne, Massenet, entre outros.

Sumariva (2015, p. 42), de maneira cristalina, assim se refere à Escola de Lyon:

A tese fundamental da Escola de Lyon é no sentido de que o criminoso é como o micróbio ou o vírus, algo inócuo, até que o adequado ambiente o faz eclodir. O meio social desempenha papel relevante e se junta com a predisposição criminal individual latente em certas pessoas. Logo, a predisposição pessoal e o meio social fazem o criminoso.

Adeptos dessa corrente defendiam a existência de um fundo patológico, ou estado mórbido individual, na delinquência. Defendiam também a importância do meio social, que seria responsável pela criminalidade, ou seja, fatores socioambientais, circundantes do indivíduo, representariam maior ou menor inclinação para o cometimento de crimes. Assim, seus defensores foram um grande contraponto às teorias lombrosianas, bem como crítica do positivismo, preconizando que um delinquente não nasce assim, mas assim se torna graças à influência do meio.

3.2.6 Escola da nova defesa social

As primeiras teorias acerca da defesa social surgiram no Século XIX com a revolução positivista, sem, contudo, se confundir com a doutrina positivista. Pode ser considerado um movimento de política criminal que se consolidou em reação às barbáries cometidas pelos

nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. Foi, portanto, uma forte resposta humanista e humanitária aos horrores do conflito.

Seu maior expoente, Marc Ancel, buscou construir uma doutrina que recolhesse de outras Escolas aquilo que pudesse aproveitar, atualizando estes ensinamentos e rejeitando aquilo que fosse contrário aos fins humanitários que propunha.

Para os adeptos da ideologia da defesa social, o objetivo das ciências criminais deveria ser precipuamente defender a sociedade das ações criminosas. Nas palavras de Masson (2015, p. 144) “essa função de defesa social deveria ser garantida da forma mais eficaz e integral possível”, de modo que não adiantaria manter a ideia de um Direito Penal puramente repressivo, o qual deveria ser substituído por sistemas preventivos e por medidas educativas.

Destarte, o ideário defendido pelos adeptos da defesa social pode ser resumido nos dizeres de Masson (2015, p. 146):

O Estado não deve punir, pois sua função é melhorar o indivíduo. A causa da antissocialidade está na organização social. Contra ela o Estado deve operar preventivamente e não somente pela repressão. Os cárceres são inúteis e prejudiciais, devendo ser abolidos. As penas devem ser substituídas por medidas educativas e curativas. O violador da lei não perigoso pode ser perdoado, não necessitando sanção. A pena, como medida de defesa social, deve ser fixada ou dosada, não na base do dano, mas segundo a personalidade do agente.

A defesa social buscou condensar, então, os maiores progressos até então alcançados pelo Direito Penal. Em última análise, tanto a Escola Clássica quanto as Escolas de cunho positivista possuíam um viés de ciência penal integrada e, ainda que suas concepções acerca do homem, de sua relação com o delito e da própria sociedade fossem em muito diferentes, percebe-se uma nota comum entre todas: a busca pela defesa da sociedade instituída.

É cediço que o Estado não deve atuar apenas por meio da repressão, devendo sim investir em prevenção, mas abolir os sistemas prisionais e extinguir as penas ao substituí-las por medidas curativas não é o caminho ideal. Essa análise é importante para compreender os objetivos da Teoria das Janelas Quebradas, a qual, ainda que defenda a restauração das comunidades por meio do combate às desordens, não abandona a punição ao indivíduo criminoso.

Como foi possível observar, cada período histórico, bem como cada Escola criminológica, apresentava um foco diferente no que diz respeito às causas da criminalidade e suas doutrinas forneciam explicações diversas, às vezes até mesmo opostas. No entanto, não se pode olvidar dos fatores sociais exógenos, também de suma importância para o fenômeno da gênese do crime.

3.3 Fatores sociais da criminalidade

Sendo o homem um ser social, por óbvio que elementos da vida em sociedade influenciam a tomada de decisões, especialmente quando a decisão aponta para um ato criminoso. A pluralidade desses fatores acarretará, sem dúvidas, certa inclinação criminógena, por vezes ausente no indivíduo. A seguir serão brevemente analisados alguns dos principais fatores sociais de criminalidade.

Entendê-los abrirá caminho para a compreensão da conjugação proposta da Teoria das Janelas Quebradas com a ideologia dos Pilares da Paz Social, as quais abrangem o combate ao crime e a melhoria de fatores sociais influenciadores da criminalidade.

3.3.1 Pobreza, (sub)emprego e desemprego

A relação entre pobreza e criminalidade já havia sido feita por Adolphe Quetelet, para quem existem diversas condicionantes para a prática delitiva, tais como clima, miséria, analfabetismo, entre outras.

O que não se quer dizer é que a pobreza ou o desemprego são fatores determinantes extremos da criminalidade, no sentido de que uma pessoa pobre ou desempregada se tornará, obrigatoriamente, criminosa. No entanto, existe, de fato, uma relação de proximidade entre os fatores citados e a prática delitiva, visto que eles reduzem o espectro factível de ações lícitas que uma pessoa pode realizar para satisfazer suas necessidades, pondo-as em situações-limite tendentes a incitar a prática de crimes.

Estatísticas criminais apontam que os crimes contra o patrimônio são realizados, em sua maioria, por pessoas semialfabetizadas e pobres (PENTEADO FILHO, 2016). Ademais, os índices de criminalidade tendem a aumentar durante períodos de incerteza decorrente, por exemplo, do desemprego.

Cabe destacar as palavras de Penteado Filho (2016, p. 125):

Entre 55 e 90 milhões de pessoas passaram à condição de pobreza extrema em 2009 no Brasil, devido à recessão mundial resultante da crise financeira internacional. Mais de um bilhão sofre de fome crônica no mundo todo. Segundo pesquisas, 54 milhões de brasileiros são pobres; isso significa que quatro em cada dez brasileiros poderão viver em miséria absoluta. Esta retira o resquício de dignidade humana que a pobreza ainda não subtraiu ao homem.

Num país como o Brasil, em que a desordem social é latente, a desigualdade social é profunda e as políticas públicas não são suficientes, o enorme contingente de desempregados pode significar um fator criminógeno preocupante.

Não apenas o desemprego, mas também o subemprego, que pode ser entendido como o desemprego disfarçado. Pessoas, via de regra sem nenhuma ou pouca formação profissional, e que, por questões de extrema necessidade, aceitam empregos que oferecem baixíssimas remunerações. Podem ser pessoas que buscam o primeiro emprego, ou indivíduos que, por estarem desempregadas há bastante tempo, aceitam trabalhos aquém das suas qualificações. O subemprego não deixa de ser um fator adjuvante na escala crescente de criminalidade, visto que gera instabilidade pessoal e familiar.

Uma explicação que pode ser dada é fundamentada numa racionalização econômica do crime, ou seja, de que os pobres, por terem pouco, também teriam pouco a perder no caso de eventual punição.

No entanto, dois comentários merecem lugar. Primeiramente, o aumento nas taxas de desemprego pode ser contrabalançado por outras forças, a exemplo da assistência social. Durante a Grande Depressão do final da década de 1920, por exemplo, o desemprego aumentou vertiginosamente, ao passo que os índices de criminalidade diminuíram, de modo que só há uma relação positiva direta entre desemprego e criminalidade quando não existem esquemas efetivos de proteção ao trabalhador (BRENNER, 2009).

Em segundo lugar, da mesma maneira que a pobreza pode servir de incentivo à vida delitativa, a abundância também. No extremo oposto da racionalização econômica apontada há pouco, os mais ricos, por disporem de tantos bens e recursos variados, ainda que percam parte deles em decorrência de eventual punição, continuariam a ter muito, de modo que a ameaça de punição não os amedrontaria. Caso contrário, não existiriam os chamados crimes do colarinho branco,¹² corrupção nos altos escalões do Poder Público, lavagem de dinheiro, entre outros.

¹² A expressão “colarinho branco” foi primeiramente utilizada no início do Século XX em contraste à expressão “colarinho azul”. Esta era representativa dos trabalhadores que utilizavam uniforme, eram mal remunerados, normalmente encarregados de trabalhos braçais; a primeira, em contrapartida, representava funcionários de nível hierárquico mais elevado, os quais se vestiam com certo grau de formalidade. No Brasil, a expressão ganhou popularidade com o sucesso do apelido midiático dado à Lei nº 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/de-onde-veio-a-expressao-8216-crime-do-colarinho-branco-8217/>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

3.3.2 Meios de comunicação

A atuação dos meios de comunicação já foi pontuada alhures, mas merece lugar dentre os fatores sociais de criminalidade.

Até a década de 1970, o rádio era o meio de comunicação que mais alcançava os lares dos brasileiros. No entanto, essa posição foi “roubada” pela televisão. Presente na quase totalidade das casas dos brasileiros, o que se assiste na “telinha” é a banalização do sexo e da violência em todos os horários. Oxalá fosse apenas na televisão. Qualquer pessoa com conexão à Internet pode ter acesso a conteúdos dos mais degradantes possíveis.

Não se pode negar o papel pedagógico exercido pela mídia nos dias atuais, uma das grandes responsáveis por criar estereótipos, inculcar juízos de valor, uniformizar comportamentos e anular individualidades, visto que a notícia veiculada deixa de ser a opinião de seu autor, mas passa a ser a opinião de um veículo de comunicação e mesmo de um público. De muito valor são as palavras de Xiomira Villasmil (1980, p. 55) citada por Lola Aniyar de Castro (2005, p. 200):

O meio despersonaliza a ação do emissor, dos conteúdos ideológicos da mensagem, e apresenta em seu lugar um pseudo-ator, um ator imaginário chamado ‘opinião pública’, que lhe permite contrabandear a opinião de classe do emissor e oferecê-la como a opinião das grandes maiorias.

Um aspecto que merece destaque é que todo o aparato midiático assume ainda mais relevo quando se percebe que os receptores tomam como absolutamente verídica uma realidade que é apresentada com grande riqueza de detalhes, ainda que essa realidade não esteja de acordo com o fenômeno “como-ele-é”. A dramatização se converte em parte da vida real e o roteiro é escrito pelo emissor, fundamentado em suas opiniões pessoais e apresentado como opinião da maioria.

De Castro (2005, p. 222) também leciona:

O delito agressivo [...] é divulgado através da imprensa e dos noticiários de rádio e televisão. Aparece ali, portanto, como *informação*, isto é, como *realidade*. Também a estrutura comunicacional recreativa divulga a agressividade, especialmente através do cinema, do rádio e da televisão. Aparece ali como *diversão*.

Ora, se a violência é transmitida como parte do dia-a-dia, nada mais natural que ocorra sua banalização, de tão corriqueira que passa a ser na vivência de todo cidadão com acesso aos meios de comunicação. De repente um roubo não é mais tão absurdo assim (o ladrão, sim,

é tido como ser abjeto e que deve ser extirpado do convívio social, mas o ato em si tornou-se banal).

Ademais, a ideia passada é de que o delinquente possui determinadas características, pertence a certa classe social, disseminando um estereótipo dissociado da realidade social. A sensação de insegurança é difundida e acaba sendo responsável por desagregar os cidadãos de uma comunidade, deteriorando a coesão social e, por conseguinte, os controles sociais informais.

Os meios de comunicação, portanto, contribuem para a formação da realidade social e o podem fazer negativamente ao fragmentar e descontextualizar as notícias, afastando-as da realidade “como-ela-é”. Ademais, os meios de comunicação fazem parte da formação social do indivíduo, de modo que pelo menos parte daquilo que é transmitido, será assimilado e, possivelmente, incorporado ao comportamento.

3.3.3 Urbanização

É sabido que o crescimento desordenado favorece o crescimento nos índices de criminalidade. O aumento nas taxas de cometimento de crimes avança, muitas vezes, na proporção em que avança o contingente populacional. Destarte, o crescimento desordenado favorece, dentre outras coisas, o aumento nas taxas de desemprego e subemprego, os quais já foram referenciados em tópico oportuno.

É curial acrescentar que o inchaço populacional acarreta ocupação desordenada das áreas urbanas, o que tem como consequência precariedade nas habitações e condições de saneamento básico. Nesse sentido, é acentuada ainda mais a disparidade existente entre as classes sociais, o que pode gerar, inclusive, sentimentos de aversão com relação àqueles que ocupam locais ditos mais urbanizados.

Taxas de criminalidade são mais elevadas nas regiões periféricas das cidades, normalmente locais mal estruturados, com pouca iluminação pública, terrenos baldios, acúmulo de lixo, bem como outros fatores que, além de facilitar a prática delituosa e mesmo a evasão do local sem ser visto – o que diminui os riscos da prática –, demonstram o descaso e a ausência do Poder Público naquele local.

Nesse sentido, Penteadó Filho (2016, pp. 126-127) afirma:

[...] as condições desfavoráveis de habitação ou moradia, como ocorre nos países em desenvolvimento ou emergentes, com a proliferação de favelas, cortiços, casas de tapera, de pau a pique etc., propiciam a promiscuidade, a perda, o

desaparecimento de valores, o desrespeito ao próximo e outros desvalores de comportamento, empurrando aqueles que vivem ou sobrevivem nessas situações à prostituição, ao tráfico de drogas, aos crimes contra o patrimônio e contra a vida.

Percebe-se que o crescimento desordenado das cidades, muitas vezes impulsionado por correntes de migração – êxodo rural ou mesmo estrangeiros que vêm ao país em busca de melhores condições de vida que àquelas oferecidas em sua terra natal –, também contribui para o aumento da criminalidade. Como todos os outros fatores, no entanto, esse fenômeno não pode ser tido isoladamente como causa determinante do cometimento de crimes, mas deve ser visto em associação a outros aspectos contributivos.

3.3.4 Educação

O senso comum afirma que a educação é fator que inibe a criminalidade, do mesmo modo que sua carência ou deficiência podem contribuir para a malformação do senso moral na primeira infância. Mas há uma razão para que a maioria das pessoas pense dessa forma. É que a educação – seja ela nas instâncias formais (instituições de ensino) ou informais (família e sociedade como um todo) – de fato assume papel deveras relevante na formação da personalidade humana.

Brenner (2009, p. 131) afirma que “a escola é a primeira instituição de socialização [...] que as crianças entram em contato e passam gradativamente a se integrar.” Lá, no início da infância, ocorrem as primeiras trocas simbólicas com outros indivíduos semelhantes, bem como os primeiros contatos com pontos de vista diferentes. O conhecimento acerca dos mais variados temas auxilia uma melhor compreensão da realidade circundante e, por conseguinte, trata-se de um fator facilitador do exercício da cidadania.

Sumariva (2015, p. 190) atesta que “a carência ou ausência de conhecimento do indivíduo restringirão sobremaneira suas possibilidades de vida digna e lícita, tornando-o vulnerável a práticas ilícitas para sua sobrevivência na sociedade.” Também o desempenho estudantil insatisfatório, ou mesmo o abandono da escola, estão associados aos índices de criminalidade na proporção “menos escolaridade, mais crime” (GOTTFREDSON, 1981 apud BRENNER, 2009). Cabe acrescentar que baixos índices de escolaridade representam aumento significativo da dificuldade de inserção no mercado de trabalho, cada vez mais especializado e seletivo, e, via de consequência, do desemprego, fator já analisado em momento oportuno.

Ademais, em se tratando das instâncias informais de educação, a família também desempenha papel crucial no desenvolvimento pessoal do indivíduo. Por exemplo, as relações

familiares podem ser capazes de aumentar ou amenizar diversas tendências naturais da criança, bem como ensinar diversos valores, desde o respeito ao próximo ao saber esperar para obter as coisas no tempo certo.

Calha salientar que a primeira forma de aprendizado da criança é a repetição daquilo que observa, inclusive dos pais, o que pode ser tanto construtivo quanto destrutivo. Tudo isso influenciará na socialização nos primeiros anos de vida, processo entendido por Brenner (2009, p. 127) como aquele “através do qual a criança adquire o comportamento, as crenças, os motivos e gostos valorizados pela família e pela cultura da qual ela faz parte.”

Em se tratando de crenças, a igreja também desempenha papel fundamental no desenvolvimento do indivíduo, em especial no início da infância. Isso ocorre porque a instituição ensina preceitos como os de que é errado mentir,¹³ furtar,¹⁴ ou mesmo matar,¹⁵ resumidos pela máxima da “regra de ouro”:¹⁶ não faça aos outros aquilo que não gostaria que fizessem a você.

3.3.5 Drogas

É cediço que grande proporção dos crimes é cometida por indivíduos sob a influência de drogas – considerando-se entre elas também o álcool. No intervalo de tempo posterior ao consumo, seus efeitos podem incluir euforia, paranoia, confusão mental, desinibição e mesmo potencialização de desejos e instintos agressivos.

Além disso, em longo prazo, o uso de drogas pode diminuir as oportunidades de acesso a empregos bons e estáveis, na medida em que afeta a saúde física e mental do usuário. Algumas drogas não são baratas e exigem grandes dispêndios para a manutenção do vício, situação que incentiva a prática de crimes, em especial crimes contra o patrimônio para a obtenção de dinheiro para custeio do uso ou pagamento de dívidas com o tráfico.

Wilson e Herrnstein (1986, p. 372), citados por Brenner (2009, p. 84) afirmam:

O álcool afeta o crime de uma forma direta, pelas mudanças que ele faz na agressividade, na impulsividade e no horizonte temporal em uma parte das pessoas que o consomem; a heroína afeta a criminalidade indiretamente, pois aumenta os incentivos para a realização de furtos entre as pessoas que a usam cotidianamente.

¹³ Ex. 20:16 – “Não dirás falso testemunho contra o teu próximo.”

¹⁴ Ex. 20:15 – “Não furtarás.”

¹⁵ Ex. 20:13 – “Não matarás.”

¹⁶ Mt. 7:12 – “Tudo quanto, pois, quereis que os homens vos façam, assim fazei-o vós também a eles.”

Infelizmente, também é comum o cometimento de crimes contra a vida de usuários em decorrência de dívidas. O dependente, sem condições de saldar o que deve a traficantes, acaba sendo assassinado como “acerto de contas”. Além disso, as guerras entre facções rivais ceifa a vida de muitos jovens.

Há, ainda, outro fator que, dada a sua imensa importância, merece destaque: a corrupção.

4 CORRUPÇÃO E CRIMINALIDADE

Em poucas palavras, corrupção é o abuso do poder confiado a alguém para favorecimento pessoal, englobando atos como suborno, extorsão, desvio de dinheiro, entre muitos outros, a depender das circunstâncias em que são praticados.

Mais ainda, pode-se dizer que é um fenômeno social, político e econômico deveras complexo, o qual mina a estabilidade das instituições democráticas, desacelera o crescimento do país e é grande risco para os valores da Democracia, da Ética e da Justiça social e para o próprio desenvolvimento sustentável do Estado Democrático de Direito.

Não é errôneo afirmar que existe uma íntima relação entre corrupção e os índices de criminalidade em uma sociedade, em especial crimes como a lavagem de dinheiro, evasão de divisas, bem como outras formas dos chamados crimes do colarinho branco. Frise-se, no entanto, que a corrupção não guarda relação apenas com esses tipos de crimes.

Incrementos nos índices de corrupção levam a aumentos nos índices de criminalidade, ao passo que decréscimos na criminalidade não necessariamente representam mudanças nos níveis de corrupção. Não se trata, obrigatoriamente, de uma via de mão dupla, mas não se pode ignorar a importância da corrupção para variações nos índices de criminalidade.

Nos últimos dez anos, o Brasil testemunhou alguns dos maiores escândalos de corrupção da história do país, podendo-se citar, em especial, os que ficaram conhecidos como “Mensalão” e “Petrolão”, bem como a Operação Zelotes. Além dos inegáveis prejuízos causados ao erário pelos desvios, os tais escândalos acabam por minar a credibilidade das instituições envolvidas junto à sociedade. Ao fim e ao cabo, é o próprio Estado quem perde confiabilidade.

O Mensalão pode ser tido como um grande esquema de compra de apoio político na Câmara dos Deputados pelo Partido dos Trabalhadores nos dois primeiros anos do governo do ex-presidente Lula, ou seja, um esquema ilegal de financiamento político com vistas a corromper e garantir apoio de parlamentares ao governo petista.

A trama veio à tona quando um funcionário dos Correios, Maurício Marinho, apadrinhado político do então Deputado Federal Roberto Jefferson, foi flagrado recebendo propina de empresários. As investigações que recaíram sobre Marinho logo chegaram ao seu

padrinho político, o qual, acuado, denunciou um esquema de compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional.¹⁷

Em suma, o esquema consistia em pagar mensalmente uma quantia em dinheiro – cerca de R\$30.000,00 (trinta mil reais), segundo Roberto Jefferson – aos parlamentares aliados para garantir a aprovação de matérias de interesse do governo Lula em tramitação no Congresso.

O Mensalão foi organizado em torno basicamente de três núcleos, um político – chefiado pelo então Ministro da Casa Civil, José Dirceu, e integrado por outros dirigentes partidários da cúpula do PT –, um núcleo operacional – chefiado pelo empresário e então Deputado Federal Roberto Jefferson e integrado por sócios e funcionários dele –, e um núcleo financeiro – chefiado por Kátia Rabello, dona do Banco Rural, principal fonte de recursos do esquema através de empréstimos fraudulentos.¹⁸

Estimativas indicam que o esquema movimentou cerca de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a compra de votos de parlamentares a fim de obter a aprovação de pautas de interesse do Governo Federal entre os anos de 2003 e 2005, logo após a chegada dos petistas ao poder.

Também a Operação Zelotes, que se trata de uma operação iniciada no início de 2015 com o objetivo de apurar suspeitas de manipulação de julgamentos de processos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão ligado ao Ministério da Fazenda. A principal suspeita é de que parte dos débitos lançados e cobrados pela Receita Federal foi cancelada de forma indevida.

Segundo a apuração do Ministério Público Federal, integrantes do esquema selecionavam processos de vultoso valor que seriam julgados pelo CARF e contatavam o contribuinte devedor oferecendo uma “solução” em troca do pagamento de propina. O grupo passava, então, a interferir no fluxo do processo, resultando no cancelamento do débito e, conseqüentemente, em prejuízo ao erário.¹⁹

Estima-se que, ao todo, R\$19.600.000.000,00 (dezenove bilhões e seiscentos milhões de reais) deixaram de ser recolhidos aos cofres públicos.

¹⁷ UOL NOTÍCIAS. **Relembre o que é o mensalão, veja os envolvidos e o que pode acontecer**, 2012. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/infograficos/2012/07/30/o-escandalo-do-mensalao.htm#entenda-o-caso>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

¹⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. **O julgamento do mensalão**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/especial/2012/ojulgamentodomensalao/ojulgamento/o_esquema.shtml>. Acesso em: 28 dez. 2016.

¹⁹ FOLHA DE SÃO PAULO. **Entenda a Operação Zelotes da Polícia Federal**, 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/04/1611246-entenda-a-operacao-zelotes-da-policia-federal.shtml>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

A operação Lava Jato, por derradeiro exemplo, investiga o que provavelmente seja o maior esquema de corrupção e lavagem de dinheiro da história do país. O nome deriva da utilização de redes de postos de combustíveis e lava a jatos de automóveis para a movimentação dos recursos ilícitos por uma das organizações criminosas inicialmente investigadas.

Num primeiro momento, foram investigadas quatro organizações criminosas lideradas por doleiros – operadores do mercado paralelo de câmbio. Posteriormente, as investigações se expandiram e demonstraram a existência de um vasto esquema envolvendo, também, políticos de diversos partidos e algumas das maiores empreiteiras do país.

Num cenário normal, as empreiteiras concorreriam entre si, em processos licitatórios, para obter contratos com a Petrobras, principal estatal brasileira. Entretanto, nos casos investigados pela Lava Jato, as empreiteiras formaram cartéis, substituindo a concorrência real por uma apenas aparente.

Os preços ofertados à Petrobras eram discutidos e ajustados pelas empresas em reuniões secretas, nas quais era definido quem venceria a “disputa” e qual seria o valor do contrato, valor esse superfaturado para permitir desvios em favor de diretores e funcionários da estatal, os quais facilitavam os negócios das empreiteiras com a Petrobras. A trama também beneficiava partidos políticos, responsáveis pela indicação de diretores da empresa que colaborassem com o esquema.²⁰

O volume dos valores desviados dos cofres da Petrobras está na casa dos bilhões de reais, o que por si só já demonstraria o grande impacto desse esquema para a sociedade. Contudo, acrescenta-se a isso o fato de alguns dos envolvidos serem políticos de grande expressão e pertencentes a altos escalões do governo.

Justamente por acontecerem por debaixo dos panos, atos de corrupção não são percebidos em sua real extensão e profundidade, de modo que não há como mensurar suas reais proporções dentro das instituições afetadas e o impacto causado no país. O que se sabe é o que se vê e que muitas vezes é apenas o que escapa a tentativas de “abafar o caso” para evitar crises institucionais ainda maiores.

Os danos aos cofres públicos ficaram bastante evidentes, mas é de bom alvitre evidenciar a ligação existente entre a corrupção e os índices de criminalidade.

²⁰ MPF. **Caso Lava Jato**. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

4.1 O liame corrupção-criminalidade

Os níveis de corrupção têm aumentado globalmente, ao passo que os índices de paz social têm rumado em sentido oposto. Juntamente com o aumento da corrupção, crescem também os níveis de criminalidade. Instituições governamentais desreguladas, falta de estrutura social e carência de desenvolvimento econômico facilitam um ambiente de busca de vantagens por meios ilícitos, ao mesmo tempo em que a própria cultura pode facilitar a aceitação de comportamentos corrompidos. É o que se pode dizer, por exemplo, do famigerado “jeitinho brasileiro”.

Uma cultura de corrupção generalizada influencia indivíduos a tentar tirar proveito do que puderem, situação que solapa o controle que o Estado tem da aplicação da lei, a qual é “contornada” e diversas brechas são criadas para que cidadãos pratiquem crimes impunemente.

Ademais disso, as duas grandes instituições mais intimamente relacionadas à criminalidade são a Polícia e o Poder Judiciário, visto que são o sustentáculo da aplicação da Lei. Em se tratando, por sua vez, do Poder Legislativo, corrupção mina a credibilidade das leis desde o nascedouro.

Altos índices de corrupção nas forças policiais e no Judiciário criam ineficiências que acabam por desabilitar toda uma estrutura legal formal, bem como códigos formais e informais de conduta. Não é preciso muito para saber que essa situação leva a incrementos nos níveis de criminalidade e violência na sociedade.

O relatório *Peace and Corruption* do *Institute for Economics and Peace* – IEP (2015a) demonstra que a percepção dos níveis de corrupção na Polícia e no Poder Judiciário no México chega a 90% e 80% respectivamente. Em outras palavras, esse é o percentual da população que enxerga essas instituições como corruptas. À medida que a percepção aumenta, a confiança nas instituições diminui, fazendo com que a segurança também decresça, porque criminosos passam a acreditar que podem agir isentos de punição. E não por acaso o México possui altos índices de homicídios e crimes violentos, apresentando uma média de mais de 21 homicídios para cada 100.000 habitantes (UNODC, 2013).

O mesmo relatório do IEP (2015a) atesta que padrões semelhantes são encontrados em países como Venezuela, Costa do Marfim e Jamaica, onde altos índices de corrupção na Polícia estão diretamente relacionados a altos índices de criminalidade na região, em especial crimes de homicídio. Em contrapartida, países como Finlândia, Dinamarca e Suíça

apresentam baixo percentual da população que enxerga a Polícia como corrupta, baixos índices de criminalidade, bem como altos índices de paz social.

Ora, perversões na Polícia fazem com que criminosos não tenham medo do desfecho, por exemplo, de inquéritos, além da possibilidade de integrantes das forças policiais estarem vinculados ao crime organizado local, ao passo que corrupção no Poder Judiciário leva os indivíduos a não temer eventuais condenações e prisões, o que serve de grande incentivo para o cometimento de crimes.

Corrupção nessas instituições gera um alto índice de impunidade, seja pela ineficiência ou mesmo pela possibilidade de alguns setores da sociedade de “pagar para não pagar” pelos seus crimes, o que, por sua vez, desestimula os cidadãos de bem a sequer denunciar abusos sofridos e crimes cometidos.

Forma-se um ciclo vicioso, em que cada vez menos crimes são denunciados, mais criminosos saem impunes e, incentivados por esse cenário, mais indivíduos ingressam no “mundo do crime”, somando-se àqueles já criminosos à solta, o que acaba por aumentar ainda mais a criminalidade e diminuir a paz social.

Fica evidente que a corrupção, em especial nessas duas instituições – Polícia e Poder Judiciário –, fornece estrutura favorável ao cometimento de crimes e à prática de violência no país, minando as perspectivas de construção de uma sociedade pacífica a curto, médio ou mesmo longo prazo. São, portanto, instituições cruciais para mitigar os níveis de violência e implementar a paz social.

É importante destacar que os fatores mencionados neste trabalho não são, *de per se*, determinantes para o cometimento de crimes, tratando-se de fatores influenciadores. Por outro lado, a associação de fatores aumenta consideravelmente a possibilidade de que um indivíduo venha a delinquir, possibilidade que cresce quanto mais fatores forem associados.

4.2 O “jeitinho brasileiro”

Como já mencionado, a questão da insegurança e criminalidade no Brasil não é infundada. O país integra o segundo grupo dos países mais violentos do mundo, com uma média de mais de 25 assassinatos para cada 100.000 habitantes, tendo sido responsável, no ano de 2012, por cerca de 10% de todos os homicídios dolosos cometidos no globo (UNODC, 2013).

As perdas causadas pela criminalidade são imensuráveis: as vultosas quantias desviadas dos cofres públicos pelos esquemas de corrupção, os dispêndios com aparato

policial e prisional, os custos das investigações criminais, os prejuízos de quem é vítima de um crime, bem como diversos outros aspectos que aumentam ainda mais as cifras.

Previamente já foram abordados fatores que contribuem para aumentos nas taxas de criminalidade, da mesma maneira que existem diversas teorias para explicá-las. As várias Escolas Criminológicas, com ideologias tão díspares, são um ótimo exemplo de como é extremamente complicado explicar o fenômeno do crime em sua totalidade. Crimes contra o patrimônio, por exemplo, podem ter causas absolutamente distintas das de um crime contra a vida.

Com isso em mente, explicar o fenômeno do crime no Brasil é demasiadamente complexo. Fatores como a pobreza, a desigualdade social, a impunidade e a corrupção são condicionantes para o crescimento da criminalidade e é imprescindível afirmar que a extensão e a profundidade desses fatores revelam o alicerce da violência no país, ou seja, a disseminação da pobreza, da desigualdade, da impunidade e da corrupção revela quão arraigada está a criminalidade no Brasil.

O decurso do tempo, com a subsistência da criminalidade, faz parecer que seguir a lei é “caretice”. E fala-se de lei em sentido amplíssimo, desde os diplomas legais editados pelo Legislativo a meras normas informais de conduta. O indivíduo passa a entender que deve buscar levar vantagem em tudo e sobre todos e o honesto é visto como parvo, sonso, trouxa. Por que não furar uma fila? Por que devolver o troco recebido a mais? Por que não estacionar naquela vaga reservada a deficientes físicos? Por que não manter aquele iPhone de última geração encontrado na rua?

Imagine-se o seguinte: um indivíduo honesto, parado em um congestionamento quilométrico em uma rodovia qualquer. Ele está lá há cerca de uma hora quando percebe que outros motoristas passaram a trafegar pelo acostamento – o que é ilegal – a fim de “cortar” o engarrafamento. Talvez um pensamento que lhe venha à mente seja o de que, mais adiante, esses veículos agravarão ainda mais o tráfego. Ou mesmo o desejo de que surja algum agente de trânsito para multar aqueles infratores.

Passados vários minutos, aqueles condutores “espertos” até então saindo impunes, o motorista honesto repensa sua atitude e passa a trafegar pelo acostamento. A ideia de várias pessoas burlando normas e permanecendo impunes é uma das principais causas do sentimento de cinismo quanto às regras sociais que permeia o controle social informal no Brasil e que se alastra para o sistema formal. Se muitos procuram tirar vantagem até mesmo das coisas mais corriqueiras e não são punidos, por que não fazer o mesmo?

É o que se chama, no vocabulário popular, de Lei de Gérson, a lei da vantagem. Em suma, Gérson foi um habilidoso jogador de futebol nascido em Niterói/RJ, que estreou profissionalmente vestindo a camisa do Flamengo no ano de 1959. Logo chegou à Seleção Brasileira e, em 1970, liderou a equipe, considerada por muitos a melhor de todos os tempos, ao tricampeonato mundial. Em 1976, já aposentado, foi protagonista de uma propaganda dos cigarros Vila Rica, na qual afirmava gostar de levar vantagem em tudo. A propaganda foi um sucesso estrondoso, alavancando as vendas do cigarro, enquanto a frase ficou para sempre associada ao “jeitinho brasileiro” de tentar levar vantagem em tudo (SANTIAGO, 2016).

É bem provável que nenhuma dessas ilustrações represente a origem exata do cinismo mencionado alhures e que a falta de escrúpulos de setores da sociedade remonte a tempos imemoriais, mas é uma demonstração de como o respeito dos cidadãos às normas sociais formais e informais está aquém do desejado. E mais: é diretamente proporcional à legitimidade com que o indivíduo enxerga o Estado.

Em outros termos, se os que estão no comando são inescrupulosos, corruptos e ímprobos, mais forte será a ideia de que, se as autoridades podem tirar proveito de tudo, ainda que em detrimento de muitos, a população também poderá e menor será o respeito ao regramento estabelecido. Aliás, muitos podem ter a ideia de que, se os representantes do Estado se aproveitam da população, então o povo passa a ter esse mesmo “direito” com vistas a minimizar os efeitos do que lhe é causado diariamente. E quanto mais o tempo passa, mais profundamente arraigada será essa ideia.

4.3 Uma história por trás da história

Atualmente, ante a vasta desigualdade social que assola o Brasil, muito se diz acerca de “exploração” das classes abastadas em detrimento dos mais pobres, ou exploração dos membros do governo em detrimento da sociedade. Uma classe opressora que tira proveito das classes oprimidas por todos os meios possíveis. Esse discurso remonta ao próprio descobrimento do país.

Bastante difundido pelos livros de história está o discurso de que os portugueses, ao chegarem à “*Terra Brasilis*”, passaram a usufruir da mão-de-obra nativa, iniciando um sistema de exploração colonial. Em troca de pequenos produtos, insignificantes para os exploradores, os indígenas nativos forneciam uma série de matérias-primas essenciais para a expansão do império português. Após séculos de opressão e exploração, o Brasil vive hoje graves problemas sociais e econômicos. Ou pelo menos é o que se diz. Ocorre que a verdade é

bem mais profunda que apenas isto: um reino “vilão” que explorou tudo que podia de uma pobre nação colonizada.

Pode-se começar por esse exato ponto, a chegada dos colonizadores ao Brasil. Os relatos afirmam que os nativos brasileiros eram incivilizados, ainda que vivessem sua própria forma de civilização, mas dotados de uma moral intangível e que foram destruídos pelos gananciosos conquistadores europeus. Diz-se que o desembarque dos portugueses culminou no extermínio em massa dos nativos e na devastação das matas costeiras, em especial de pau-brasil.

No entanto, nas palavras de Leandro Narloch (2009, p. 32), “uma das concepções mais erradas sobre a colonização do Brasil é acreditar que os portugueses fizeram tudo sozinhos.” Basta raciocinar um pouco para perceber que algumas centenas, no máximo poucos milhares, de homens brancos, malnutridos, fracos e vulneráveis após meses em alto mar não seriam páreo para dezenas de milhares de indígenas (estima-se que pouco mais de mil europeus inicialmente vieram ao Brasil, ao passo que a população nativa se aproximava dos cem mil habitantes).

Nem mesmo espadas e armas de fogo – cuja munição era limitada, em especial se comparada ao arsenal de flechas e lanças que os nativos provavelmente possuíam – equiparava totalmente as coisas. Devem ser levadas em consideração também as doenças tropicais, às quais os indígenas já estavam acostumados, mas ainda uma “novidade” para os portugueses.

Nessa conjuntura, deve-se imaginar que os colonizadores evitavam conflitos diretos e buscavam, inclusive, formar algumas alianças, sobretudo militares. Narloch (2009, pp. 34-35) também afirma:

Em 1500, quando os portugueses apareceram na praia, a nação tupi se espalhava de São Paulo ao Nordeste e à Amazônia, dividida em diversas tribos, como os tupiniquins e os tupinambás, que disputavam espaço travando guerras constantes entre si e com índios de outras famílias linguísticas. [...] Naquela época, um tupinambá achava um botocudo tão estrangeiro quanto um português. Guerreava contra um tupiniquim com o mesmo gosto com que devorava um jesuíta.

Guerrear fazia parte da cultura indígena daquela época. Em algumas tribos, os homens somente conseguiam permissão para casar após capturar um inimigo forte. Para outros grupos, devorar um prisioneiro sobrepujado fazia parte de festas que integravam toda a tribo. Mais ainda, os nativos passaram a utilizar prisioneiros como moeda de troca. Os colonizadores, interessados em mão-de-obra, compravam os escravos.

Serafim Leite (1940, pp. 244-245), citado por Narloch (2009, p. 36), reproduz carta do padre Jerônimo Rodrigues, datada de 1605, com o seguinte teor:

A outros [os índios] trazem enganados, dizendo que lhe farão e acontecerão e que levarão muitas coisas [...]. Outro moço vindo aqui onde estávamos [sic], vestido em uma camisa, perguntando-lhe quem lha dera, respondeu que vindo pelo navio dera por ela e por alguma ferramenta um seu irmão; outros venderam as próprias madrastras, que os criaram, e mais estando os pais vivos.

O extermínio e escravidão dos indígenas jamais teria sido possível sem o auxílio dos próprios índios, e isso não costuma aparecer nos manuais de história ou durante as aulas na escola. Costuma-se demonizar o colonizador europeu, deixando de lado o fato de que as tribos não apoiavam os brancos por conta de algum tipo de cega veneração ou simplesmente medo, mas por conta das parcerias para derrotar outras tribos.

Outro mito amplamente difundido é o de que os índios viviam em total harmonia com a natureza e que a devastação ocorreu por conta da ganância europeia. Na verdade, antes mesmo da chegada dos europeus, os nativos já haviam feito grande estrago nas matas. Eles praticavam a chamada coivara, ato de queimar a vegetação seca para abrir espaço para plantações. O historiador americano Warren Dean (1996, p. 47), citado por Narloch (2009, p. 52) afirma que “se os agricultores não abrissem senão floresta primária, teriam queimado cerca de 50% dela pelo menos uma vez naquele milênio.”

Pode-se argumentar que a principal atividade dos indígenas não era a agricultura, como de fato não era. Acumular grandes reservas de comida era atrativo para invasores e, portanto, para mais guerras. O fogo era utilizado para outra atividade: a caça. As chamas desentocavam animais e eram utilizadas para direcionar a fuga dos bichos, que acabavam encurralados e capturados. Sem mencionar que o incêndio deixava um rastro de destruição atrás de si, por mais controlado que fosse.

Outro aspecto da história brasileira que deve ser desmistificado trata da escravidão de negros africanos. Sob o aspecto econômico, o tráfico de escravos era um negócio lucrativo para a Coroa portuguesa. Alguns podem afirmar que a ideia da escravidão e do trabalho, até então visto como uma atividade inferior, por ser destinado aos negros, trazidos como mercadorias da África por intermédio de traficantes, seja um dos grandes sustentáculos do preconceito racial que assola a sociedade contemporânea. Mas deve-se deixar para trás a concepção em que os negros foram meras vítimas constantemente passivas, que não agiam por conta própria e que não praticavam aquelas mesmas atrocidades.

Basta imaginar que, desde os tempos mais remotos, o ser humano lançava mão da mão-de-obra escrava. Um indivíduo podia tornar-se escravo em decorrência de dívidas ou, como era bastante comum, por ter sido derrotado numa guerra. Essa realidade não era restrita aos povos brancos que venciam e escravizavam os negros. Atacar povos inimigos, sobrepujá-los e vendê-los como servos era comum na África. Há que se mencionar que a escravidão não era exclusividade dos negros. Entre os Séculos XVI e XIX, os árabes do norte da África capturaram milhões de escravos brancos, em especial na costa do Mediterrâneo.

Narloch (2009, p. 71) afirma que “nas vilas da corrida do ouro de Minas Gerais, nas fazendas de tabaco da Bahia, era comum africanos ou descendentes escravizarem.” A partir das décadas de 1960 e 1970, o negro passou a ser visto e mostrado por historiadores como sujeito ativo da sua própria história, até mesmo protagonista da escravidão.

Alguns negros obtinham sua carta de alforria, vendo-se livres dos grilhões, mas passavam a operar no mesmo mercado de que tinham sido vítimas. Milton Guran (2000, p. 47), citado por Narloch (2009, p. 70), conta de um ex-escravo o seguinte:

Por esta goleta [uma espécie de escuna] embarquei por minha conta em nome do Sr. Joaquim d’Almeida 20 balões [escravos] sendo 12 H. e 8 M. com a marca “5” no seio direito. Eu vos alerto que a marca que vai na listagem geral é “V seio” mas, como o ferro quebrou durante a marcação, não houve então outro remédio senão marcar com ferro “5”.

Zumbi, um dos grandes nomes da história negra no Brasil, em cuja data de morte se comemora, em muitas cidades do país, o Dia da Consciência Negra, não era tão imaculado quanto se possa imaginar. Ele mandava capturar escravos de fazendas adjacentes para trabalhar no Quilombo dos Palmares.

O raciocínio não é complexo. Qualquer pessoa que pudesse deter algum tipo de poder tinha escravos. O sistema escravocrata somente começou a ruir com o desenvolvimento do Iluminismo e com a Declaração dos Direitos da Virgínia, de 1776. Esse ideário surgiu um século depois de Zumbi, milhares de quilômetros distante do Palmares. É improvável que o ex-escravo tenha se adiantado um século na história e antevisto os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, marcas da Revolução Francesa. Afinal, ele era um homem de seu tempo.

O Quilombo foi construído sob a estrutura que era mais familiar aos negros, semelhante a um povoado africano, com hierarquia rígida. Flávio dos Santos Gomes (2005, p. 104), citado por Narloch (2009, p. 75), reproduz relato de um capitão holandês que lutou contra o Quilombo dos Palmares:

[Eram] obedientes a um que se chama o Ganga Zumba [antecessor e tio de Zumbi], que quer dizer Senhor Grande; a este têm por seu rei e senhor todos os mais, assim naturais dos Palmares como vindos de fora; tem palácio, casas de sua família, é assistido de guardas e oficiais que costumam ter as casas reais. É tratado com todos os respeitos de rei e com todas as honras de senhor. Os que chegam à sua presença põem os joelhos no chão e batem palmas das mãos em sinal de reconhecimento e proeza de sua excelência.

Vê-se que a estrutura do quilombo era, de fato, semelhante à dos povoados africanos, os quais, como dito, utilizavam mão-de-obra escrava, sendo alguns nobres africanos responsáveis, inclusive, pelo envio de negros ao Brasil sob a condição de escravos.

Negros traficando negros, negros possuindo escravos, negros oprimidos que, uma vez livres, passaram a oprimir. Índios que destruíam florestas, fazendo alianças com brancos e dizimando outros índios. Não é exatamente esse o teor das aulas ou dos manuais de história. Trata-se, na verdade, de um esquema deveras simplista, o qual praticamente reduz a história do Brasil à dicotomia nação colonizada/potência opressora.

E quanto a povos que foram colonizados, explorados, quiçá oprimidos, mas largaram a miséria por mérito próprio e são hoje nações fortes? Caso, por exemplo, da Austrália, declarada colônia inglesa no Século XVIII e utilizada como local de despejo de criminosos condenados a elevadas penas. Lá também ocorreu o extermínio da população aborígine nativa, bem como a exploração de metais preciosos. No entanto, é hoje uma das nações de mais elevado Índice de Desenvolvimento Humano e possui taxas grandemente positivas no que concerne à qualidade de vida, educação pública, economia e proteção a liberdades e direitos.

Não se quis, em momento algum, negar que negros tenham sido escravizados e oprimidos, muito menos que o racismo não existe; jamais se mencionou que os nativos brasileiros não tenham sido dizimados e as matas brasileiras devastadas. Mas a visão de mundo em que o povo brasileiro é vítima de sua história já é ultrapassada. Narloch (2009, p. 24) afirma que na “fabricação de um espírito nacional, é normal que se inventem tradições, heróis, mitos fundadores e histórias de chorar, que se jogue um brilho a mais em episódios que criam um passado em comum para todos os habitantes e provocam uma sensação de pertencimento.”

É chegado o momento de amadurecer as ideias e admitir que o povo brasileiro seja tão vítima de sua história quanto é também autor dela. A sociedade contemporânea não é opressora apenas porque desde o início o Brasil foi oprimido por uma metrópole, mas porque seus próprios cidadãos permitem que ela ainda seja assim. Pelo contrário, a visão retrógrada

de vitimização apenas reforça o cinismo com que grande parte da população enxerga os regramentos formais e informais, fazendo com que as taxas de criminalidade disparem. Na verdade, a mencionada dicotomia prosaica apenas serve para criar indivíduos sem capacidade de autodeterminação.

De todos os fatores influenciadores para o crime, a corrupção talvez seja aquele que desempenha papel de maior impacto no que diz respeito aos níveis de criminalidade. É, também, um que está disseminado por todos os setores da sociedade, civil ou não civil, dentro do governo e fora dele. O Estado deve agir firmemente para neutralizar esse mal, atuando para evitar quaisquer falhas, por menores que sejam, visto que podem gerar um efeito “bola de neve” e novamente impulsionar o cometimento de crimes. Desordem gera desordem. E cabe à população fiscalizar a atuação estatal e garantir a maior efetividade das políticas implementadas, o que somente será possível com uma verdadeira reforma na estrutura sócio-política do país.

Sob essa ótica, a Teoria das Janelas Quebradas encontra ótima serventia. O Estado precisa atuar na melhoria conjunta de todos os fatores que influenciem a criminalidade para que esta decaia e seja eventualmente erradicada. Qualquer situação que atente contra a vida em sociedade, por mais insignificante que pareça, deve ser combatida e não pode ser tolerada. Cabe ao povo fiscalizar a atuação do Estado, em especial, mas não unicamente, de seus candidatos eleitos, e garantir que os interesses buscados estão em uníssono com os interesses da população.

Mas uma ressalva merece lugar: ainda que desordem gere desordem, a mera repressão é medida vã enquanto não se atue nas bases sociais da criminalidade. A Teoria das Janelas Quebradas pode ser ampliada e conjugada às reais necessidades da sociedade brasileira e, destarte, atingir o ápice de sua aplicabilidade.

Não basta a “tolerância zero”, equivocadamente tida como um dos desdobramentos mais conhecidos da Teoria, mas são necessárias atuações inter-agenciais que representem o ideal de Justiça e possam neutralizar os fatores influenciadores da criminalidade, corrigindo eventuais falhas, mais do que apenas eliminar do convívio social seus agentes causadores. Ademais, é necessário fortalecer a estrutura social para que ela sustente uma sociedade pacífica, sem o perigo de esta vir a desabar novamente, o que demonstra a grande aplicabilidade da ideologia dos Pilares da Paz Social.

5 DESORDEM E JANELAS QUEBRADAS

Imagine-se o seguinte cenário: um imóvel é abandonado por seus proprietários; a vegetação começa a tomar conta do terreno e ervas daninhas brotam de rachaduras na calçada; os muros são pichados e não são repintados; janelas são quebradas; lixo é depositado no local, amontoando-se cada vez mais sacolas e detritos; famílias que antes costumavam passear pela região, agora evitam passar por lá; outras mudam-se e deixam o bairro; um grupo de arruaceiros se reúne nas cercanias do prédio abandonado; tem início o consumo de drogas leves; moradores de rua passam a invadir o local para dormir; pedestres agora são abordados por pedintes.

Será exagero afirmar que pequenos delitos serão cometidos ali? Certamente que não. Nesse cenário hipotético, em breve serão consumidas drogas mais “pesadas”; posteriormente serão cometidos pequenos furtos, roubos, ou mesmo homicídios. A área é agora ambiente propício para o cometimento de crimes cada vez mais graves. Afinal, contrapondo-se à sensação de insegurança dos residentes, os criminosos se sentiriam “seguros” para cometer infrações, visto que o controle social informal e a vigilância formal ali são deficitários.

A desordem do local é fator incentivador para o cometimento de delitos, pois eleva o medo dos residentes da localidade, em especial das famílias, as quais acabam por mudar-se para regiões tidas como mais seguras. Em contrapartida, indivíduos sem laços familiares se mudariam justamente para essas regiões desordenadas. A depreciação do ambiente familiar acaba por minar o controle social informal, facilitando o processo de crescimento da criminalidade e agravamento dos crimes cometidos.

Essa abordagem pode ser inserida numa perspectiva macrosociológica da criminalidade. Nesse sentido, não faz uma análise do delito sob uma visão do indivíduo, mas da sociedade como um todo, de seus conflitos e seu funcionamento. De semelhante modo, a ideologia dos Pilares da Paz Social, por compreender a sociedade como um sistema e analisar as estruturas e instituições indispensáveis para desenvolver a paz social, está inserida no ponto de vista sociológico da criminalidade.

O combate à desordem, à sensação de desinteresse e ausência do poder estatal, representa papel fundamental para interromper esse processo, reduzindo o medo e a evasão dos residentes, fortalecendo o regramento informal e o respeito pelo regramento formal. As janelas não podem continuar quebradas. A comunidade não pode continuar se desmantelando.

É bem verdade que a Teoria das Janelas Quebradas, assim como qualquer outra, não é perfeita, razão pela qual se abordará sua matriz ideológica, seus pontos fortes, bem como seus principais equívocos.

5.1 Teoria das janelas quebradas

A consideração do estudo de elementos visíveis de desordem em comunidades e sua relação com a delinquência, ou seja, como a disposição do espaço social das comunidades pode afetar o comportamento de seus integrantes, mormente o comportamento desviante, remonta à Escola Sociológica de Chicago. Penteadado Filho (2016, p. 66) leciona:

Em função do crescimento desordenado da cidade de Chicago, que se expandiu do centro para a periferia (movimento circular centrífugo), inúmeros e graves problemas sociais, econômicos, culturais etc. criaram ambiente favorável à instalação da criminalidade, ainda mais pela ausência de mecanismos de controle social.

A ideia por trás da Teoria das Janelas Quebradas foi primeiramente articulada e testada pelo psicólogo Philip Zimbardo, da Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, no final da década de 1960. O psicólogo abandonou dois veículos idênticos, sem as placas e com o capô aberto, em duas vizinhanças distintas, um sendo deixado no Bronx – distrito periférico e menos urbanizado da cidade de Nova Iorque, enquanto o outro veículo foi abandonado na cidade de Palo Alto, estado da Califórnia, cuja população é majoritariamente de classe média-alta e classe alta.

A título de comparação, a renda per capita dos moradores do Bronx para o ano de 2015 foi de US\$34.299,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e nove dólares), ao passo que a renda per capita dos habitantes de Palo Alto para o mesmo período foi de US\$136.519,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e dezenove dólares),²¹ esta quase quatro vezes maior que aquela.

Notória a discrepância entre as duas localidades, que fica ainda mais evidente no momento em que mais informações são postas: a taxa de pessoas com nível médio completo de escolaridade ou superior é de 70,6% no Bronx e 97,4% em Palo Alto, ao passo que a

²¹ UNITED STATES CENSUS BUREAU. **2011-2015 American Community Survey 5-year Estimates**. Washington, D.C. Disponível em: <www.census.gov> Acesso em: 07 Jan. 2017.

proporção de indivíduos abaixo da linha de pobreza no Bronx e em Palo Alto é de 30,3% e 5,4% respectivamente.²²

Pois bem.

O veículo abandonado no Bronx foi atacado por vândalos dentro de poucos minutos. Os primeiros a chegar ao local foram os membros de uma família, que removeram o radiador e a bateria do carro. Nas vinte e quatro horas subsequentes, virtualmente tudo que havia de algum valor para ser retirado, o foi. A partir daí a destruição começou, as janelas foram quebradas, partes foram arrancadas, o estofamento foi rasgado. Algumas crianças, inclusive, usaram a carcaça do veículo como *playground*. A maior parte dos “vândalos” era de brancos bem vestidos e de boa aparência.

Por sua vez, o carro abandonado em Palo Alto permaneceu intocado por mais de uma semana. Zimbardo, então, quebrou uma das janelas do automóvel que, não muito tempo depois, estava destruído, à semelhança daquele que fora deixado no Bronx. Novamente, os vândalos eram brancos de boa aparência.

Em meados da década de 1970, o Estado de Nova Jersey apresentou um programa chamado *Safe and Clean Neighborhoods Program*, cujo objetivo primário era melhorar a qualidade de vida em comunidades de 28 cidades daquele Estado. Parte do programa incluía tirar policiais de suas viaturas e colocá-los em rondas a pé pelas ruas dos bairros.

À primeira vista, colocar policiais a pé nas ruas não soava como uma boa ideia. Primeiramente por reduzir a mobilidade dos patrulheiros, os quais teriam mais dificuldades em atender a chamados de emergência. Em segundo lugar por deixá-los expostos às intempéries do clima. Ademais, tirá-los das viaturas os deixava vulneráveis a delinquentes audaciosos que pudessem ameaçá-los. Também alguns policiais não viram a ideia com bons olhos simplesmente pelo fato de que andar a pé significava mais trabalho.

Cinco anos após iniciado o programa, a *Police Foundation*, em Washington, D.C., publicou uma avaliação do projeto na qual concluiu que o patrulhamento feito a pé não havia reduzido os índices de criminalidade. Por outro lado, também concluiu que os moradores das comunidades patrulhadas a pé por policiais se sentiam mais seguros e passaram a emitir opiniões mais favoráveis à polícia quando comparados a moradores de outras áreas (KELLING; WILSON, 1982).

Posteriormente, em 1982, George Kelling e James Wilson publicaram um artigo na revista *The Atlantic Monthly*, intitulado *Broken Windows: The Police and neighborhood*

²² UNITED STATES CENSUS BUREAU. **2015 Small Area Income and Poverty Estimates (SAIPE)**. Washington, D.C. Disponível em: <www.census.gov> Acesso em: 07 Jan. 2017.

safety, no qual estabeleciam uma relação de causalidade entre desordem e criminalidade, bem como também abordavam as duas experiências anteriores. Acerca do experimento dos carros realizado por Zimbardo, Kelling e Wilson (1982, pp. 5-6, tradução nossa) afirmam:

Propriedades desvigiadas tornam-se alvo fácil para pessoas que buscam diversão ou pilhagem, ou mesmo para pessoas que normalmente sequer sonhariam em fazer tais coisas e que provavelmente consideram a si mesmas cumpridoras da lei. Por causa da natureza da vida comunitária no Bronx – o anonimato, a frequência com que carros são abandonados e coisas são roubadas ou depredadas, a experiência passada de que “ninguém se importa” – o vandalismo começa muito antes do que na calma Palo Alto, onde as pessoas acreditam que os bens privados são cuidados e que comportamentos maldosos têm um custo. Mas o vandalismo pode ocorrer em qualquer lugar uma vez que barreiras comuns – o senso de respeito mútuo e as obrigações da civilidade – são derrubadas por ações que pareçam significar que “ninguém se importa”.

As duas vizinhanças apresentam características profundamente distintas, mas, ao final, o resultado observado foi o mesmo, ainda que o processo em Palo Alto tenha sido mais demorado. A própria natureza da comunidade do Bronx, onde carros são abandonados e objetos são subtraídos com frequência, ou mesmo vandalizados, ou seja, a sensação de desvalor quanto às coisas e pessoas ali presentes, fez com que o processo de vandalização fosse mais rápido.

Lá, as barreiras comuns há muito foram derrubadas e a comunidade não apresenta índices satisfatórios de coesão social. Por conseguinte, o sistema informal de controle de condutas, primeiro elemento de dissuasão, é falho.

No que concerne ao projeto capitaneado pelo Estado de Nova Jersey, como podem os membros de uma comunidade sentir que sua vizinhança está mais segura sendo que os índices de criminalidade permaneceram os mesmos? Ou mesmo quando esses índices subiram? Kelling e Wilson (1982, p. 2, tradução nossa) observam que:

Encontrar a resposta requer primeiro que entendamos o que mais frequentemente atemoriza pessoas em espaços públicos. Muitos cidadãos, claro, são primeiramente intimidados pelo crime, especialmente crimes envolvendo um ataque violento e repentino de um estranho. Esse risco é bastante real, tanto em Newark quanto em muitas grandes cidades. Mas nós tendemos a negligenciar uma outra fonte de temor – o temor de ser incomodado por pessoas desordeiras. Não pessoas violentas ou necessariamente criminosas, mas ignominiosas, rebeldes ou imprevisíveis: mendigos, bêbados, viciados, adolescentes bagunceiros, prostitutas, vagabundos, os doentes mentais.

De fato pessoas com o perfil listado por Kelling e Wilson causam certo incômodo a muitos, ainda que sejam indiferentes para outros. Skogan (2008, p. 404, tradução nossa) corrobora tal pensamento:

Em 2500 reuniões entre polícia e comunidade examinadas em Chicago [...], moradores discutiram 11.221 problemas distintos. A maior categoria, a qual envolvia 36% dessas inquietações, era a de desordem social. Moradores abordaram mais acerca de vagabundagem, prostituição nas ruas, beber em público e uma variedade de inquietações acerca do mau comportamento de adolescentes. [...] Mas o terceiro tópico de inquietação mais frequente, o qual constituía 12% dos problemas trazidos à tona nas reuniões, era a depreciação física.

É complicado abordar tais temáticas, não apenas por complexas questões éticas ou legais, mas porque a população está tão acostumada ao individualismo que cada um pensa em qual seja o seu direito e que a lei puna o comportamento do outro. Por essa linha de raciocínio, pode-se presumir que o que seja bom para um, será bom para todos; em outro sentido, o que não interessa a um, não deve interessar a ninguém. No entanto, quando um comportamento é tolerável por um, mas intolerável para muitos outros, a reação destes outros deve ser sobreposta à reação indiferente de um.

Nesse sentido, não somente a desordem de aspectos físicos das comunidades é fator de relevo quando o tema abordado é a criminalidade. Pequenas e rotineiras condutas também atemorizam grande parcela da população, ainda que sejam indiferentes para outra parcela. No entanto, muitas “desordens” têm sido ignoradas pela Polícia e mesmo pela criminologia por sua tênue ligação com o Direito Penal, ou seu caráter eminentemente de Direito Civil (SKOGAN, 2008).

A sensação de abandono e desordem, de ausência do Estado, de que o poder paralelo da comunidade é maior que o poder estatal leva os indivíduos a crer que suas condutas desviadas não serão punidas. Esse cenário não é construído – ou mesmo desconstruído – da noite para o dia. Cada ato de desordem praticado reafirma e fortalece o anterior, numa escalada que poderá se tornar incontrolável e desaguar num mar de violência irracional. Cada imagem de desordem, por sua vez, também reforça a ideia de que o Estado não se interessa com questões comunitárias.

Se uma janela estiver quebrada e for deixada assim, logo o restante das janelas também estará danificado. Uma janela sem reparos é vista como um sinal de que ninguém se importa. Como mencionado, o passar do tempo, com as janelas permanecendo sem reparo, poderá fazer com que famílias inteiras se mudem para locais menos “desordeiros”, o que enfraquece os modelos informais de controle de conduta. João Milanez da Cunha Lima e Luis Fernando da Cunha Lima (2009, p. 88), citados por Penteado Filho (2016, p. 77), afirmam:

Estes fatos estão a demonstrar que uma área se torna vulnerável ao crime quando os moradores se descuidam dos seus padrões de controle social, quando deixam de tomar as providências devidas para eliminar fatores adversos, quando se isolam em suas próprias casas, quando não se interessam pelo que se passa à sua volta, evitando até os vizinhos. O ambiente de desleixo e abandono, por falta de coesão social, dando a sensação de que as pessoas “não estão nem aí”, constitui claro indício do afrouxamento do controle social, que não deixará de fomentar desordens, pequenas infrações, arruaças e bebedeiras, em detrimento da qualidade de vida. Não tarda mudarem-se dali as pessoas ordeiras, mais apegadas ao bairro, sendo substituídas por moradores mais instáveis, que passam a habitá-lo em caráter provisório. O caminho fica aberto para o tráfico de entorpecentes e o crime violento, pragas de nossa época.

Ora, se uma janela quebrada pode ser vista como sinal de desinteresse, quanto mais ruas esburacadas, placas de sinalização depredadas, lixo acumulado e esgotos correndo a céu aberto. Um cenário assim não é incomum nas metrópoles brasileiras. A cidade de São Luís, por exemplo, possui inúmeros pontos em que a população parece ser ignorada pelos governantes. Áreas com tais características são mais vulneráveis à criminalidade, onde muito provavelmente ocorrerá o consumo ou mesmo tráfico de drogas, bem como prostituição, roubos e eventualmente homicídios.

Essas circunstâncias causarão a derrocada da comunidade. A esta altura, a tendência é de aumento da criminalidade e igualmente do medo. E em resposta ao medo, as pessoas evitarão umas às outras, fazendo com que os indivíduos alterem sua rotina e suas condutas, andando pelas ruas com menos frequência e com passos rápidos, evitando cruzar olhares. Essa atomização causará a morte da comunidade, ainda que as casas e as pessoas ali permaneçam.

O cerne da Teoria das Janelas Quebradas é afirmar a existência de uma relação de causalidade entre desordem e criminalidade, entre a sensação de abandono e o cometimento de crimes, visto que a percepção de uma “terra sem lei” enfraquece o controle social informal e leva à quebra de códigos de conduta, chegando à conclusão que a desordem está mais intimamente relacionada à criminalidade do que outros fatores como pobreza e desemprego.

Partindo desse pressuposto, a atuação estatal deve incluir programas de combate à desordem, como também programas de fortalecimento comunitário, promovendo melhorias na coesão social, que culminarão no fortalecimento da comunidade e do regramento informal e na formação de indivíduos que atuarão em conjunto com o Estado para sustentar uma sociedade pacífica.

Outro ponto de interesse presente no artigo de Kelling e Wilson diz respeito a mudanças ocorridas na forma de policiamento nas cidades americanas. Para os autores, o papel fundamental da polícia no que tange à manutenção da ordem é fortalecer os mecanismos de controle social informal da comunidade e, para tanto, precisa não só estar

presente na comunidade e conhecer suas mazelas, mas integrar-se à comunidade e tornar-se parte dela (KELLING; WILSON, 1982).

Em contrapartida ao policiamento comunitário defendido, as forças policiais mudaram gradativamente o foco no passar das últimas décadas, deixando de dar tanta importância à prevenção e manutenção da ordem para combater o crime, em especial após a disparada dos índices de criminalidade ocorrida no decorrer das décadas de 1960 e 1970. Segundo Kelling e Wilson (1982, pp. 9-10, tradução nossa):

Estudos acerca do comportamento policial cessaram, em geral, de ser relatos da função de manutenção da ordem e tornaram-se, ao revés, esforços para propor e testar novos modos através dos quais a polícia poderia solucionar mais crimes, efetuar mais prisões, e coletar melhores provas. Se essas coisas pudessem ser feitas, presumiam os cientistas sociais, os cidadãos sentiriam menos medo.

No Brasil, o policiamento é voltado para a repressão do crime, muito mais que para a sua prevenção. Sob o panorama da Teoria das Janelas Quebradas, uma abordagem tal cria um ciclo vicioso, segundo o qual se combate a criminalidade violenta, olvidando-se das desordens e dos pequenos crimes e de restabelecer a coesão social, os quais progridem e voltam a se tornar crimes graves.

É bem verdade que o artigo de Kelling e Wilson aborda o que se denomina desordem social, mas o título de sua teoria demonstra que desordem em termos de depreciação física das comunidades também necessita de abordagem.

5.2 Desordem

A ideia de desordem veio a público primeiramente no artigo de Kelling e Wilson de 1982, *Broken Windows: The Police and neighborhood safety*, no qual os autores estabeleceram uma relação de causalidade entre desordem e criminalidade, bem como analisaram os méritos de um policiamento voltado para a manutenção da ordem através da repressão a crimes menos graves, contravenções e comportamentos considerados inadequados.

O termo abre um enorme leque de possibilidades quanto à sua utilização. Kelling e Wilson (1982), por exemplo, referiam-se a condutas como beber em público, pedir esmolas, prostituir-se, entre outras. Mas essa lista pode ser estendida para incluir assédio verbal a mulheres nas ruas, carros com sons altos tarde da noite, sujeira em demasia nas ruas, lixos nas

calçadas, bem como inúmeras outras situações. Skogan (2008) elenca mais elementos, como alunos matando aula, lavadores de para-brisa nos semáforos, entre outros.

Pode-se notar que desordem pode abranger um espectro bastante largo de fenômenos, os quais formariam uma lista interminável. Não obstante, uma distinção comumente realizada é entre desordem social e desordem física. Grosso modo, desordem física envolve condições visíveis relativamente duráveis, tais como depredação, imóveis abandonados, terrenos baldios, semáforos quebrados etc.; por outro lado, desordem social se apresenta sob a forma de incidentes que podem ou não ser breves e frequentes, como abordagem de pedintes, moradores de rua dormindo em calçadas, prostituição, bem como muitos outros.

Se uma listagem fosse de fato efetuada, provavelmente muitos de seus itens seriam violações à saúde pública, ou mesmo contravenções. É provável também que grande parte fosse fruto de mera negligência, crise econômica, falta de consideração com o outro. Bem por isso, muitos dos itens, por sua aparente insignificância, sequer seriam responsabilidade da Polícia e do Direito Penal. Uns seriam de responsabilidade do Município, outros, do Estado, ao passo que outros ainda, da própria iniciativa privada.

A diversidade de problemas caracterizados como desordem demonstra que a panaceia que muitos buscam é utópica. Abordar a temática requer uma gama de ferramentas e políticas que exige de criminólogos e governantes um pensamento “fora da caixa”, ou seja, livre das amarras do pensamento convencional. Desordens possuem origens distintas, efeitos distintos e requerem tratamentos específicos. No entanto, devem sempre ser levadas em consideração, visto que possuem consequências mórbidas nas órbitas individual, comunitária e municipal.

Skogan (2008, p. 402, tradução nossa) afirma que “desordem mina a capacidade das comunidades de se defender; aqueles que podem se defender se mudam, muitos dos que permanecem se afastam da vida pública da comunidade e o uso diário do espaço público mirra.” Desarranjos dessa natureza tendem a se concentrar em comunidades menos favorecidas.

Ainda que seja deveras complicado analisar a desordem em vista do fato de seu conceito englobar enorme variedade de ações e circunstâncias, pesquisadores têm lançado mão de pesquisas sociológicas (também chamados inquéritos sociais), registros policiais e observações de campo para averiguar a sua extensão nas comunidades, concluindo que existe íntima relação entre desarranjos e muitas formas de crimes comuns. A associação entre desordem e crime desempenha papel crucial para solapar a estabilidade de comunidades urbanas, reduzir o processo natural de controle social informal, diminuir investimentos na

região, estimular o medo do crime e, por fim, incentivar o cometimento de crimes mais graves (KELLING; WILSON, 1982; SKOGAN, 2008; SKOGAN, 2015).

Percebe-se que existe uma relação inextricável entre desordem e criminalidade, visto que aquela possui efeito grandemente negativo em muitos fatores que desencorajam o cometimento de crimes, como o senso de solidariedade entre vizinhos e de civismo e quase tudo na criminologia tem alguma correlação com fatores estruturais da vizinhança (SKOGAN, 2008).

Ademais, desordem gera medo, em especial medo da criminalidade, o qual, como pontuado alhures, gera efeitos nas políticas criminais postas em prática pelo Estado. Em geral, essas políticas são firmes e agressivas no sentido de penas mais longas e uso mais intensivo da prisão, em detrimento de estratégias de prevenção e evitação de situações criminogênicas. Nesse sentido, far-se-á uma breve incursão no mais conhecido exemplo de aplicação da Teoria das Janelas Quebradas, que tem estado bastante presente em reuniões de gabinete e proposições legislativas (ODON, 2016).

5.3 Tolerância zero

Os departamentos de Polícia, na verdade o Estado como um todo, têm enfrentado uma pressão crescente no que diz respeito ao combate à criminalidade. Com vistas a mostrar sua eficiência e sob a luz do medo do crime disseminado pela população, o aparelho estatal tem buscado combater os crimes mais graves, editar leis mais severas, encarcerar os desviados. Pode-se vislumbrar nas medidas adotadas um quê de intolerância.

Sumariva (2015, p. 63) resume o que equivocadamente se compreende como política de tolerância zero:

A política de tolerância zero é uma estratégia indireta de combate ao crime, baseada na teoria das janelas quebradas. É uma estratégia de manutenção da ordem pública, da segurança dos espaços de convivência social e da adequada prevenção de fatores criminógenos. Inicia-se pela tomada de consciência do Estado da necessidade de primeiro cumprir seus deveres legais para com a população, oferecendo-lhe condições adequadas de desenvolvimento psicossocial e acesso aos serviços do Estado, depurando suas fileiras da corrupção e da venalidade, reconquistando a confiança da população e estabelecendo com ela a aliança que desde sempre deveria haver entre o Estado e seus cidadãos.

Fala-se em equívoco porque as características apresentadas muito mais se assemelham a um policiamento comunitário do que a uma política de intolerância, esta denotando muito mais arbitrariedade e opressão, ao passo que aquele inclui bom discernimento, essencial para

a atividade policial, e planejamento conjunto com as comunidades-alvo com vistas a compreender suas reais necessidades.

Diz-se que a política de tolerância zero foi adotada em Nova York no correr da década de 1990 pelo prefeito Rudolph Giuliani, que prometera, durante sua campanha, um combate ferrenho e incessante à vadiagem e ociosidade sem sentido. Eram condutas que representavam uma ameaça velada às comunidades da chamada “*Big Apple*”. Ou nem sempre tão veladas.

Durante as décadas anteriores, provavelmente durante os anos 1970 e 1980, a cidade havia experimentado grande decadência em sua qualidade de vida, marcada principalmente por uma epidemia de consumo de crack, em que a desordem reinava. Gangues se proliferavam, mendigos ocupavam espaços públicos como parques, metrô e praças e lá mesmo faziam suas necessidades fisiológicas sem serem incomodados – contrastando com o grande incômodo que causavam aos passantes.

Os chamados “*squeegeemen*” – homens que ficavam em semáforos para limpar para-brisas dos veículos a troco de esmolas, mesmo desrespeitando veemente negativa por parte do condutor – multiplicavam-se pela cidade. Pedintes haviam se tornado mais agressivos em suas abordagens e pular a catraca do metrô tornara-se um delito frequente e quase sempre impune. Tinha-se um panorama propício para o aumento da criminalidade.

O ponto de maior preocupação era justamente o metrô, por ser um local fechado e, apesar do grande movimento de pessoas durante o período diurno, ficava quase que completamente vazio durante a noite. O local era imundo e fedido, as paredes eram pichadas, não havia policiamento efetivo e vários assaltos eram cometidos. Os usuários podiam ter certeza de que estavam num lugar descontrolado e incontrolável, e que qualquer um poderia adentrá-lo para causar qualquer dano que lhe viesse à mente.

Em 1990, William Bratton foi nomeado chefe da Polícia de Trânsito de Nova York, tendo como incumbência solucionar os problemas existentes no transporte subterrâneo. Sua maior dificuldade foi convencer o efetivo policial da importância de combater a desordem e coibir o não pagamento de passagens, afinal, para os policiais, seu trabalho era combater o crime “de verdade”, não se ocupar com um problema de somenos importância (RUBIN, 2003).

Tendo Kelling como consultor, Bratton, sob o manto ideológico da Teoria das Janelas Quebradas, compreendia o ato de pular catracas como a grande janela quebrada do sistema de transporte subterrâneo nova-iorquino, a qual precisava de reparos. Como o efetivo policial não era suficiente para cobrir todas as estações, Bratton estabeleceu revezamentos nas gares e posicionou policiais à paisana, os quais esperavam certo número de indivíduos pularem as

roletas para dar voz de prisão ao grupo. Os pagantes que testemunhavam elogiavam e aplaudiam a atuação policial.

Um ponto desta medida merece destaque: os policiais perceberam que os indivíduos que eram presos por pular as catracas frequentemente carregavam armas de fogo, ou possuíam algum mandado de prisão expedido em seu nome, bem como eram justamente aqueles que realizavam assaltos e causavam badernas nas estações. Ao atacar a desordem de um “crime menor”, a polícia de Nova York estava resolvendo outros problemas também. Prevenir que tais indivíduos adentrassem aqueles locais evitava que ali também entrassem armas, o que significava menos assaltos.

Pode-se vislumbrar a prevenção aos crimes mais graves por intermédio da repressão aos crimes menores. Um pequeno delito patrimonial sendo reprimido prevenia o cometimento de crimes graves como roubo ou mesmo homicídios. Destarte, não foi surpresa que Rudolph Giuliani, ao ser eleito prefeito de Nova York, em 1993 nomeasse Bratton para chefiar todo o Departamento de Polícia da cidade.

Agora Comissário da Polícia de Nova York, William Bratton expandiu o que havia feito no metrô, aplicando uma estratégia incisiva contra qualquer tipo de conduta que pudesse ser nociva para o convívio social, como vadiagem, urinar na rua, beber em público, bem como dando especial atenção aos chamados *squeegeemen*, os quais eram um verdadeiro tormento para os motoristas nova-iorquinos. Até mesmo alunos que “matavam” aula passaram a ser alvo da atuação policial (DE OLIVEIRA, 2014; ODON, 2016).

Entretanto, a polícia não praticava a repressão pura e simples. Abordar indivíduos “desordeiros” era ótima oportunidade para questioná-lo acerca de outros problemas da comunidade e, eventualmente, obter informações que pudessem levar a Polícia a solucionar um crime mais grave. Através do “peixinho”, obtinham informações que os levassem a prender algum “peixe grande”. Também os policiais mantinham contato mais próximo com as comunidades, o que lhes possibilitava conhecer melhor as mazelas do local e envidar esforços justamente para erradicá-las.

Em verdade, para que tudo isso fosse possível, foi necessária toda uma reestruturação do Departamento de Polícia de Nova York, já acostumado à “tradicional” repressão aos crimes graves. Tiago Ivo Odon (2016, pp. 3-4) assevera:

O programa de Tolerância Zero incluiu também (a) uma ampla reestruturação burocrática no Departamento de Polícia de Nova Iorque (descentralização de serviços, achatamento de níveis hierárquicos, demissão em massa de policiais graduados e a responsabilização direta de comissionários de bairro, cuja remuneração e promoção passaram a depender, em parte, dos resultados obtidos no

combate à criminalidade), (b) uma grande expansão dos recursos humanos e financeiros (o número de policiais pulou de cerca de 27.000 em 1993 para 41.000 em 2001) e (c) o desenvolvimento de um sistema informático de coleta e compartilhamento de dados que permitia acompanhar em tempo real a evolução e distribuição dos incidentes criminosos.

O resultado da política aplicada por Bratton foi um crescimento vertiginoso no número de prisões efetuadas por conta de crimes de menor gravidade, contravenções ou condutas inapropriadas. O número aumentou cerca de 40% (quarenta por cento) e estatísticas revelam que as taxas de criminalidade de fato diminuíram, a começar pelos crimes “menores” e chegando aos crimes mais graves.

Penteado Filho (2016, p. 78), sem fazer menção a um intervalo de tempo específico, corrobora esse pensamento ao afirmar que “com a ‘*zero tolerance*’ [já se mencionou que a política aplicada não era, de fato, de tolerância zero], os índices de criminalidade caíram 57% em geral e os casos de homicídios caíram 65%, o que é, no mínimo elogiável [sic].” Jock Young (2002) refere-se ao período compreendido entre os anos de 1993 e 1996 e afirma que a criminalidade desabou em 36%, alguns se reportando a essas cifras como um “milagre”. Ainda que as cifras diverjam, há que se reconhecer que o decréscimo no índice de criminalidade em Nova York foi espantoso.

O Brasil também tem sua parcela de experiência quanto ao policiamento baseado na Teoria das Janelas Quebradas. Duas comunidades do Rio de Janeiro – Comunidade Dona Marta e a Cidade de Deus – foram as primeiras a receber unidades de Polícia que realizaram um tipo de policiamento comunitário, conhecidas como Unidades de Polícia Pacificadora, cuja principal característica era oferecer aos moradores policiamento respeitoso, honesto e profissional (RICCIO et al., 2013).

Ambas as favelas constituíam um cenário desafiador para as unidades de Polícia que ali foram instaladas, tendo em vista a presença de grandes grupos fortemente armados ligados ao tráfico de drogas na região. No Brasil, as favelas costumam ser lugares em que a atuação policial normalmente é reativa e violenta. As ocupações iniciais tinham por objetivo prender ou expulsar os criminosos de maior periculosidade e estabelecer significativa presença policial nas comunidades.

Os resultados podem ser sumarizados pelas palavras de Riccio et al. (2013, p. 316, tradução nossa):

Todas as medidas de segurança percebidas que obtivemos estavam positivamente ligadas a aspectos do policiamento comunitário. Aqueles que pensavam que a Polícia estava realizando um bom trabalho relataram estar se sentindo mais seguros

e podiam ir e vir pela comunidade mais facilmente, perceberam diminuições na extensão da violência policial e desrespeito por seus direitos, acreditavam haver menos homicídios e viam menos tráfico de drogas. [...] As UPP's se tornaram um elemento importante para a arquitetura de uma nova política de segurança na cidade do Rio de Janeiro.

O sucesso inicial nessas duas comunidades levou à instalação de mais Unidades de Polícia Pacificadora em diversos outros pontos da cidade do Rio de Janeiro, em especial visando à segurança de eventos de alcance mundial, como a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e as Olimpíadas Rio 2016.

Seguindo a inspiração carioca, São Luís implantou Unidades de Segurança Comunitária em pontos estratégicos da capital, com a expectativa de reduzir os índices de criminalidade. O objetivo é estabelecer um policiamento de proximidade e estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos sociais nas comunidades.

Como se vê, a expressão tolerância zero com que comumente se adjetiva a política nova-iorquina, replicada com peculiaridades próprias na Cidade Maravilhosa e na capital maranhense, soa bastante autoritária, podendo ser mal compreendida, desvirtuada e utilizada como instrumento de maior opressão às classes sociais menos favorecidas.

E, ao contrário do que muitos imaginam, tal política não foi aplicada em Nova York. Na verdade, Bratton procurava se distanciar ao máximo de uma política que apregoasse zero tolerância, por ser inadmissível no trabalho policial. O que ocorreu, na verdade, foi um policiamento comunitário semelhante ao descrito por Kelling e Wilson.

Ademais, nas palavras de Young (2002, p. 185), “não só William Bratton mas também George Kelling negam vigorosamente que a tolerância zero tenha qualquer relação com a filosofia de ‘janelas quebradas’”, mas concordavam em afirmar que a ideologia das janelas quebradas, esta sim, havia sido aplicada na “*Big Apple*”. Bratton (1998, p. 43, tradução nossa) afirma que “tolerância zero não é nem uma frase que eu use nem uma que capte o significado do que ocorreu na cidade de Nova York, quer tenha sido no metrô ou nas ruas.” Então, o que se viu em Nova York e no Rio de Janeiro foi a Teoria das Janelas Quebradas posta em prática com resultados bastante positivos.

À parte do equívoco cometido de nomear a política aplicada por Bratton como de tolerância zero, sua atuação à frente do Departamento de Polícia de Nova York supostamente embasou o sucesso da Teoria das Janelas Quebradas. Ocorre que, coincidentemente, a atuação de William Bratton foi contemporânea a outros eventos que também contribuíram para o decréscimo da criminalidade. Ademais, outros fatores contribuem para que a relação existente entre desordem e crime não seja exatamente uma de causalidade como proposto pela teoria.

5.4 Falhas da teoria

Como referido noutros pontos, nenhuma teoria é perfeita. A Teoria das Janelas Quebradas não é diferente e possui muitas virtudes, mas também falhas. A principal delas se assenta nas discussões acerca do impacto da política aplicada na cidade de Nova York. Em outros termos, discute-se se a redução nos índices de criminalidade ocorreu por conta da Teoria das Janelas Quebradas aplicada ou pela ocorrência concomitante de outros fenômenos que alteraram a realidade social da cidade americana.

É imperioso rememorar resumidamente a ideologia que embasa a teoria proposta por Kelling e Wilson: o ponto chave da tese é afirmar a existência de um vínculo inextricável entre desordem e criminalidade, ou seja, uma relação de causalidade entre esta e aquela. A ocorrência de desarranjos nas comunidades – sejam eles físicos ou sociais – levaria a uma depreciação nos valores comunitários e, por conseguinte, no controle social informal, o que aumentaria o medo do crime, fragmentaria a comunidade e formaria um ambiente propício para o crescimento da criminalidade. Cabe ressaltar que, para Kelling e Wilson, fatores sociais não seriam tão determinantes para a criminalidade quanto a desordem em si.

Ocorre que mensurar a desordem não é tarefa fácil e as abordagens utilizadas deixam lacunas que podem influenciar o resultado final. Nesse ponto, as principais formas de se obter informações acerca da desordem em determinada comunidade incluem informações obtidas através de ligações feitas às linhas de emergência, inquéritos sociais com moradores, registros administrativos e observação pessoal.

Ligações para as linhas de emergência, ainda que possam fornecer ótimas e contínuas informações acerca da extensão e distribuição da desordem, passam primeiramente pelo crivo de quem efetuou o chamado, no sentido de que pessoas diferentes podem enxergar a mesma situação de diferentes modos, uma percebendo desordem e a outra, não; posteriormente, passará pelo crivo de quem recebe a ligação, avaliando se a questão é de interesse público, ou mesmo de responsabilidade da Polícia.

Pesquisas realizadas diretamente nas comunidades também fornecem informações interessantes, visto que atuam diretamente com os moradores do local, os quais conhecem e convivem diariamente com as necessidades e condições do bairro. Entretanto, evidente que mesmo pessoas que morem no mesmo local possam ter pontos de vista bastante distintos sobre desordem. Ademais, os custos de uma pesquisa podem impedir a obtenção de dados consistentes em áreas geograficamente maiores ou de difícil acesso.

Registros administrativos também apresentam lacunas, visto que a variedade de desordens existentes exige que consultas sejam realizadas em diversas agências e órgãos estatais, o que demanda tempo e gera custos. Cabe ressaltar que nem todos os registros administrativos são facilmente acessíveis ao público, ainda que submetidos à Lei de Transparência, Lei nº 12.527/2011.

A observação pessoal pode ser extremamente barata para se realizar, bastando, por exemplo, caminhar pelas comunidades registrando as observações em blocos de anotação ou via fotografias. Ocorre que ações tais nem sempre são seguras de se realizar, demandam trabalho por vezes extenuante e, quase sempre, se limitam ao período diurno, reduzindo o espectro de desordens observáveis. Uma ampla gama de circunstâncias desordenadas pode ocorrer à noite e passar despercebida pelos pesquisadores.

A relação de causalidade entre desordem e criminalidade, conforme proposta pela Teoria das Janelas Quebradas, perde força quando se considera que os dados obtidos acerca da desordem são bastante limitados. É possível afirmar que existe, sim, relação entre desordem e criminalidade, mas não uma de causalidade.

Ademais, a queda nos índices de criminalidade em Nova York na década de 1990, tida como grande marco da aplicação da Teoria das Janelas quebradas, está relacionada a outros fatores contemporâneos à atuação de William Bratton à frente do Departamento de Polícia nova-iorquino. Uma série de fatores, alguns independentes e outros interagindo entre si, contribuíram para essa melhoria.

Outra possibilidade para o decréscimo nos índices de criminalidade em Nova York naquele período é o que pode ser chamado de regressão média. Os distritos policiais que obtiveram os melhores resultados – diminuição na criminalidade – foram justamente aqueles que, durante as décadas anteriores, haviam experimentado mais aumento nas taxas de cometimento de crimes (HARCOURT; LUDWIG, 2006). Pode-se dizer que tudo o que sobe, desce; e o que mais sobe é também o que mais desce.

O professor de Direito da Universidade de Chicago, Bernard Harcourt, e o professor adjunto de Políticas Públicas da Universidade de Georgetown, Jens Ludwig (2006, pp. 292-293, tradução nossa) afirmam:

A maioria dos criminólogos acredita que este aumento de crimes violentos foi impulsionado pela epidemia de consumo de crack e cocaína e concomitante violência no mercado do crack, os quais começaram a decair no início da década de 1990. Dessarte, seria esperado que aqueles lugares em que o crack serviu para impulsionar crimes violentos a níveis incomumente elevados no ápice da epidemia

experimentassem subsequente declínio, à medida que a influência do consumo e distribuição de crack na violência começasse a diminuir.

Há também outro aspecto crucial a ser considerado no que concerne ao sucesso da política aplicada por William Bratton em Nova York. Durante o período em que a criminalidade nova-iorquina decresceu, o mesmo aconteceu em 17 das 25 maiores cidades dos Estados Unidos (YOUNG, 2002). Não apenas isso, mas o cometimento de crimes foi reduzido em cidades com políticas totalmente diferentes. Young (2002, pp. 184-185, grifo do autor) leciona:

[O declínio da criminalidade] ocorreu em cidades que adotaram explicitamente políticas menos agressivas (e.g. Los Angeles, logo após os tumultos²³), em cidades que usam policiamento orientado para a comunidade, como Boston e San Diego. Ocorreu onde não houve nenhuma mudança no policiamento (e.g. Oakland) e mesmo em alguns lugares em que houve uma redução do número de policiais. Diferentes métodos de polícia parecem associar-se à queda nos crimes graves, e a taxa de criminalidade de Nova Iorque começou a cair antes de os *novos* métodos de policiamento do comissário Bratton serem instituídos.

O que pode explicar resultados semelhantes em situações tão distintas é a conjunção de inúmeros fatores sociais. Tiago Ivo Odon (2016) elenca pelo menos seis fatores que contribuíram para o declínio da criminalidade em Nova York: (a) desenvolvimento da economia na década de 1990, com queda de 30% nas taxas de desemprego; (b) estabilização no mercado de drogas, com a formação de oligopólios bem definidos e territorializados; (c) redução do número de jovens com idades entre 18 e 24 anos, os quais, em geral, são responsáveis pela maioria dos crimes; (d) o impacto do efeito do aprendizado com o exemplo da geração anterior; (e) o papel desempenhado por igrejas, escolas, clubes e instituições sociais no tocante à conscientização e prevenção; (f) a lei estatística da regressão, a qual propõe que um índice anormalmente elevado de crimes regredirá a uma média.

William Bratton (1998) não acredita que a criminalidade tenha diminuído em decorrência do clima, ou por conta de fatores sócio demográficos. Tampouco crê que tudo tenha ocorrido por conta de mudanças na economia. Entretanto, não se pode ignorar a influência que todos esses fatores tiveram no sucesso da política aplicada por ele durante sua chefia no Departamento de Polícia de Nova York. Sozinho, o policiamento não teria atingido

²³ No ano de 1992, Rodney King, um negro residente em Los Angeles, foi espancado por quatro policiais brancos após uma blitz em que a vítima havia sido parada por dirigir em alta velocidade. Os quatro policiais foram absolvidos pelo júri, razão pela qual inúmeras manifestações eclodiram pela cidade, ocasionando prejuízos imensos e a morte de 53 pessoas. Fonte: Jornal O Globo. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/odio-racial-explode-em-los-angeles-em-1992-deixando-53-mortos-mil-feridos-13654177>>. Acesso em: 08 Jan. 2017.

os índices que atingiu, da mesma maneira que apenas as mudanças na economia ou em fatores sociais não teriam causado tanto impacto na criminalidade se atuassem por si sós.

Em verdade, a junção de todos esses fatores à mudança na forma de policiamento capitaneada por Bratton levou ao resultado já mencionado. Percebe-se que a Teoria das Janelas Quebradas volta sua atenção à questão da desordem como fator de atomização social. Desordem gera desordem porque desagrega os indivíduos, enfraquece o controle social informal e incentiva a prática de condutas desordeiras, as quais evoluirão para contravenções e crimes. Nas palavras de Young (2002, p. 188):

O *insight* de Wilson e Kelling foi perceber que o controle de pequenos infratores e de comportamentos desordeiros não criminosos era tão importante para a comunidade quanto o controle da criminalidade. Incividades, crimes correlatos à “qualidade de vida” causam a maior parte do sentimento de desconforto dos cidadãos na cidade. E a estes dois *insights* absolutamente pertinentes eles acrescentaram duas proposições mais contenciosas. A saber, que a polícia que era ineficaz no controle de crimes graves seria facilmente eficaz contra comportamentos desordeiros. Que este era, com efeito, o seu papel original. E que o controle das incividades seria, por assim dizer, uma partida rápida no sentido da superação da desesperança e da desintegração da comunidade, e que assim revitalizada, mediante controles informais e vigilância dos cidadãos, a comunidade reverteria a tempo a espiral de decadência e reduziria a incidência de crimes graves.

Deve-se considerar que existe uma linha tênue a separar o combate à desordem das ideologias de tolerância zero. Não à toa, a política aplicada em Nova York tem sido considerada por muitos como *zero tolerance policy*. E dada a conjuntura dos fatos, com os índices de criminalidade atingindo patamares assustadores, o Estado partiu para uma abordagem agressiva à criminalidade, punindo mais, segregando mais e estigmatizando ainda mais.

Ainda assim, nos últimos anos tem se visto florescer em setores da sociedade ideologias “inovadoras” que buscam restaurar padrões mínimos de coesão social e fortalecer a sociedade a partir do nível comunitário. Como referido, é o exemplo das UPP’s na capital do Rio de Janeiro e das Unidades de Segurança Comunitária na capital maranhense.

Enfrentar a criminalidade e o medo dela advindo é apenas um lado da moeda. De nada valeria erradicar o crime e não criar condições para que a sociedade se mantenha livre desse mal. A Teoria das Janelas Quebradas aborda o combate à criminalidade através da repressão a desordens e fortalecimento das comunidades, mas queda silente quanto a mecanismos que sustentarão uma sociedade pacífica após a redução dos índices de criminalidade.

Nesse ponto, insere-se a visão de uma sociedade sustentada por pilares, fatores interdependentes e que se reforçam mutuamente, associados a ambientes pacíficos que criam uma atmosfera propícia para o desenvolvimento humano.

6 BASES DE UMA SOCIEDADE PACÍFICA

Altas taxas de criminalidade são um fato no dia-a-dia de inúmeros países e com o Brasil não é diferente. Embora a criminalidade seja distribuída de forma desigual pela sociedade, o crime e o medo do crime estão disseminados por todas as classes sociais. Num contexto tal, tem-se cada vez menos compaixão pelos criminosos e mais sensacionalismo voltado principalmente para a vítima. Políticos se aproveitam dessa realidade para adotar medidas cada vez mais firmes e fazer discursos de cunho altamente populista.

Em virtude disso, são vistas leis e punições cada vez mais severas. Garland (1999, p. 62) afirma que “se produziu uma série de transformações na percepção oficial do crime, no discurso da criminologia, nos modos de ação do governo e, finalmente, na estrutura dos órgãos de justiça criminal.”

Ocorre que um Estado politicamente forte não é aquele que se apoia em punições severas (ANDRADE, 2012; GARLAND, 1999). Não se pode reverter a tendência de crescimento nos índices de criminalidade e buscar ter uma sociedade pacífica apenas com policiamento ou utilizando-se os mecanismos da Justiça criminal, visto que a maior parte das causas que subjazem ao cometimento de crimes está na própria sociedade e em sua estrutura. De nada adianta a polícia prender um delinquente, o que não deixa de ser necessário, se ainda há um fluxo constante de delinquentes saindo das casas, das escolas e mesmo das penitenciárias (HURD, 1998 apud GARLAND, 1999).

É bem verdade que o conceito de sociedade pacífica é complexo e abrange diversos aspectos, tais como atitudes, instituições, estruturas, a própria população, bem como a ausência de violência e medo da criminalidade. São fatores interdependentes que atuam para sistematicamente moldar o ambiente livre de agitações e perturbações.

O ser humano se depara com perturbações e conflitos frequentemente, ainda que a maioria desses conflitos não resulte em violência. Contendas fornecem a oportunidades para negociar e renegociar condutas para melhor se adaptar à vida em sociedade. A maior parte do tempo, os cidadãos resolvem seus problemas em paz, visto que há aspectos da sociedade que incentivam a busca pacífica por soluções, quer sejam atitudes que desencorajem o uso da violência, quer sejam estruturas legais designadas especificamente para solucionar conflitos (IEP, 2016b).

Abordar o tema paz, portanto, não é simples. Pode-se começar dividindo a concepção de paz em um conceito negativo e outro positivo. Paz Negativa é aquela representada pela ausência de violência e de sentimentos de medo quanto à criminalidade. Paz positiva, por sua

vez, é um conceito mais ousado, abrangendo a capacidade de um Estado de atender às necessidades de sua população, reduzir a injustiça social e solucionar discordâncias, quaisquer que sejam, sem o uso de violência. Em suma, representa a presença de atitudes, instituições e estruturas chave para sustentar uma sociedade sem perturbações (IEP, 2016a).

A construção de uma sociedade pacífica em seu sentido negativo – ausência de violência e de medo da criminalidade – depende sobremaneira do desenvolvimento da paz em seu sentido positivo. Fatores relacionados à Paz Positiva também levam a diversos outros efeitos positivos importantes para a sociedade: redução dos índices de criminalidade e, conseqüentemente, do medo que se tem do crime – significadores da Paz Negativa.

Conforme mencionado, Paz Positiva é representada por atitudes, instituições e estruturas que sustentam a sociedade como um todo. Nessa toada, segundo o *Global Peace Index Report* (IEP, 2016a, p. 57, tradução nossa), “[atitudes] se referem a normas, crenças, preferências e relacionamentos dentro da sociedade. Atitudes influenciam como pessoas e grupos cooperam na sociedade, e podem impactar tanto quanto serem impactadas pelas instituições e estruturas que a sociedade cria.”

As instituições de uma sociedade configuram seu esqueleto. São os órgãos oficiais do governo, bem como outras organizações, tais como empresas, associações comerciais, sindicatos, escolas, entre outras. Instituições podem ser responsáveis por oferecer educação formal ou controlar a aplicação da Lei, por exemplo, e são fortemente afetadas pelas atitudes predominantes no seio de uma sociedade e pelas estruturas que as definem.

Por sua vez, estruturas podem ser tanto formais quanto informais e configuram os códigos de conduta aplicáveis aos indivíduos. Podem ser desde códigos simples, como formar uma fila para aguardar um ônibus na parada, a códigos complexos como o Ordenamento Jurídico do país. Conforme o IEP (2016a, p. 57, tradução nossa), “interações [entre indivíduos] são comumente dirigidas por estruturas e normas informais, tais como polidez, visões da sociedade acerca de moralidade ou a aceitação ou rejeição do comportamento dos outros.”

Resta evidente que esses três componentes da Paz Positiva se inter-relacionam e é complicado mensurar onde começa e onde termina a influência de um em outro. Fato é que pode ser considerada pacífica uma sociedade cujas atitudes demonstrem que a violência não é tolerada, cujas instituições sejam aptas a atender prontamente as necessidades dos cidadãos e, por fim, cujas estruturas sejam capazes de sustentar a resolução pacífica de conflitos.

Paz, em especial se considerada por seu conceito positivo, é um fator facilitador para o progresso, fornecendo auxílio para que indivíduos sejam mais produtivos, empresas sejam

mais lucrativas, empreendedores e pesquisadores inovem ainda mais e o governo regule a sociedade de forma mais eficiente. Desse modo, é necessário compreender os fatores que contribuem para a construção de uma sociedade pacífica, vale dizer, compreender os Pilares da Paz Social: solidez da economia, distribuição equitativa de recursos, altos níveis de capital humano, livre fluxo de informações, boas relações com países vizinhos, aceitação dos direitos alheios, governo eficiente e baixos níveis de corrupção.

6.1 Solidez da economia

A solidez da economia de um país é crucial para o desenvolvimento da paz. Atividades econômicas oferecem oportunidades de emprego, o qual, por sua vez, é fundamental para garantir viabilidade à tributação – quanto mais a economia for movimentada, maior o pagamento de tributos, tais como ISS, IOF, ICMS, IPI, Imposto de Exportação, Imposto de Importação, entre outros –, o uso produtivo do capital humano, bem como permite aos cidadãos maior acessibilidade ao capital.

O ambiente econômico de um país é sustentado por diversos fatores, dentre os quais podem ser citados: (a) um governo eficiente e de boa governança para criar a estrutura regulatória apropriada; (b) livre fluxo de informações que permita a transparência necessária para quantificar e qualificar as transações com precisão; (c) baixos níveis de corrupção que facilitem tanto a existência de mercados transparentes quanto a eficiência corporativa; (d) altos níveis de educação para aumentar a reserva de capital humano; (e) infraestrutura para aprimorar a competitividade (IEP, 2016c).

Ademais, um ambiente empresarial forte se refere à capacidade do Estado de oferecer condições propícias para que empresas tenham bom desempenho no mercado e operem de maneira eficiente e sustentável. A força das condições econômicas em conjunto com as instituições formais que dão suporte à operação da iniciativa privada determinam a robustez da economia de um país.

Não se pode deixar de mencionar que fatores diretamente influenciados pela economia também mostram reflexos na criminalidade, dentre os quais podem ser citados qualidade na infraestrutura, nas ofertas de emprego, nos salários etc. Todos esses aspectos contribuirão para melhorias no acesso à educação, para incrementos na urbanização, bem como para diminuição nos índices de pobreza e desigualdades sociais.

Taxas elevadas de desemprego e subemprego e educação formal deficiente são características de países com altos índices de criminalidade, visto que, conforme mencionado

alhures, crimes contra o patrimônio, por exemplo, são mais comumente cometidos por indivíduos de baixa escolaridade e pertencentes às classes sociais menos favorecidas. Uma urbanização deficiente, marca do crescimento desordenado das cidades, acentua ainda mais as discrepâncias existentes entre classes sociais, podendo gerar sentimentos de aversão das classes mais baixas em detrimento daqueles das classes ditas altas.

Ocorre que, para o bom desenvolvimento da economia do país, são necessárias instituições e estruturas firmes que possibilitem e sustentem o crescimento da mesma. Segundo o *Pillars of Peace Report 2016* (IEP, 2016c, p. 19, tradução nossa):

Instituições de suporte são aquelas estruturas ou mecanismos que proporcionam as interações do dia a dia entre empresas, clientes e a sociedade em geral. Importante, [as estruturas] podem ser tanto formais, no caso das leis e regulamentos, quanto informais, no caso de normas culturais e sociais ou “o jeito de fazer as coisas”.

Bem por isso, as estruturas normativas de uma sociedade cobrem uma série de fatores, a exemplo da extensão e natureza dos direitos de propriedade, os direitos e obrigações de uma empresa, bem como definir o processo de abertura de um negócio. Regulamentações excessivamente onerosas e burocráticas tendem a dificultar o funcionamento de empresas.

Estruturas normativas informais influenciarão a aceitabilidade de normas de funcionamento e operacionalização do mercado, o relacionamento empregado/empregador, maneiras de comercialização de mercadorias e, até mesmo, a facilidade com que condutas corrompidas infectam as instituições do país, visto que, em se tratando de economia, as estruturas normativas informais definirão as condutas socialmente aceitáveis daqueles indivíduos engajados em qualquer atividade econômica.

Países com maiores índices de paz social tendem a ter estruturas menos burocráticas e onerosas no que concerne ao funcionamento e regulação do setor econômico-financeiro (IEP, 2016c). O Estado está diretamente envolvido na tarefa de normatizar a atividade econômica e facilitar mecanismos de contabilidade e transparência tão necessários para a robustez da economia.

Por outro lado, o Estado depende da arrecadação de impostos – também atores do cenário econômico – para sua manutenção e deve equilibrar essa atividade com a regulação da atividade econômica, para não torná-la excessivamente burocrática e prejudicar o desenvolvimento do país.

Cabe ressaltar que o bom funcionamento da economia também depende da infraestrutura a ela associada. A qualidade das estradas, linhas férreas, portos e aeroportos por

um lado, qualidade dos mecanismos de telecomunicação de outro, por exemplo, facilitarão o desenvolvimento de atividades econômicas diminuindo seus custos e, conseqüentemente, aumentando a lucratividade. O desenvolvimento de uma infraestrutura de ponta é um componente-chave para a existência de uma economia sólida.

Ademais, a infraestrutura também afetará outros Pilares da Paz Social. O relatório *Pillars of Peace Report 2016*, do IEP (2016c, p. 20, tradução nossa) afirma:

Além disso, a infraestrutura também pode oferecer meios para fortalecer outros pilares importantes, como uma melhor infraestrutura de comunicações pode aprimorar o livre fluxo de informações, ou uma maior infraestrutura de transportes possibilitando às pessoas melhores oportunidades de acesso a serviços de saúde e educação, fortalecendo, desse modo, o pilar do capital humano.

Uma economia sólida é de crucial importância para possibilitar aos indivíduos de um país o compartilhamento de recursos de forma pacífica, equitativa e eficiente. A combinação de uma economia de mercado com uma regulamentação apropriada por parte do Estado pode facilitar a distribuição eficiente de recursos. Impende ressaltar, no entanto, que a prosperidade da economia de um país não leva automaticamente à paz, ainda que produza efeitos em outros pilares. Outros fatores entram na equação e impulsionam a sociedade em direção à paz social ou para longe dela.

6.2 Distribuição equitativa de recursos

Equidade descreve a extensão com que indivíduos e grupos sociais são tratados igualmente no seio da sociedade, não importando suas características pessoais, o *status* social, raça, religião ou gênero. Equidade na distribuição de recursos e oportunidades demonstra a facilidade com que se tem acesso ao mais amplo espectro de bens considerados vitais, tais como saúde, educação, água, justiça, ou mesmo capital. Trata-se de um rol exemplificativo de recursos indispensáveis para o desenvolvimento humano.

Ainda que o conceito de equidade possa variar de nação para nação, se a distribuição das riquezas for considerada desigual, é certo que emergirão sentimentos de injustiça e impotência face às demandas da vida humana – uma habitação digna, acesso a boa educação, vestuário, entre outros – e a desigualdade social será cada vez mais evidente, situação que potencialmente acabará por minar a paz social. De acordo com o *Positive Peace Report* (IEP, 2016b, p. 61, tradução nossa), “nas sociedades mais pacíficas, as oportunidades estão disponíveis para todos ao invés de apenas para aqueles em um grupo específico.”

Um velho conhecido de todos, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – representa uma medida do progresso de um país em três dimensões básicas do desenvolvimento humano, a saber, renda, educação e expectativa de vida. Ocorre que o IDH não mensura um outro aspecto do desenvolvimento humano: equidade. Bem por isso, em 2010 foi introduzido outro indicador, denominado Índice de Desenvolvimento Humano ajustado à Desigualdade – IDH-D.

O IDH-D é uma medida de desenvolvimento cujo foco repousa sobre quão equitativamente distribuído é o desenvolvimento humano dentro de um país. Nos termos do *Pillars of Peace Report 2016* (IEP, 2016c, p. 26, tradução nossa), “de acordo com a ONU [Organização das Nações Unidas], sob condições perfeitas, IDH e IDH-D são iguais; quanto maior a diferença entre os dois, mais desigual será a distribuição de renda, educação e expectativa de vida.”

Tal é a importância do IDH-D que, se a desigualdade social for levada em consideração, o Brasil perde cerca de um quarto do IDH e passa a ter um desempenho pior que o de muitos países latino-americanos.²⁴ Países que apresentam menores diferenças entre seu IDH e seu IDH-D possuem melhor distribuição de renda, educação e expectativa de vida e tendem a ser, também, mais pacíficos.

Ora, vale ressaltar que a distribuição desigual de recursos significa muito mais do que simplesmente traçar uma linha de pobreza, a qual apenas mensuraria se a renda de um indivíduo ou de sua família está ou não abaixo de um determinado valor. Tratar de distribuição equitativa de recursos significa também acesso a bens de primeira necessidade, tais como saúde e educação e, apenas numa menor extensão, equidade na distribuição de recursos financeiros propriamente ditos.

Impende mencionar que a educação configura fator inibidor da criminalidade e sua carência pode acarretar malformações no senso moral dos indivíduos, em especial crianças na chamada primeira infância.

Por fim, deve-se dizer que distribuição equitativa de recursos não significa distribuição igual ou que igualdade absoluta é o alvo a ser atingido. Os pontos de vista acerca da igualdade podem variar de país para país, e podem ser influenciados eventualmente por fatores econômicos, políticos ou mesmo culturais. O ponto importante é que o “contrato social” deve ser considerado justo.

²⁴ UOL. Uol Notícias. **Desigualdade social faz Brasil perder um quarto do IDH em novo índice do Pnud.** São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2015/12/14/desigualdade-no-brasil-tiraria-26-do-idh-e-deixaria-pais-abaixo-de-vizinhos.htm>>. Acesso em: 12 Jan. 2017.

Também não se pode olvidar que fatores relativos à distribuição de recursos, como acesso à saúde e educação, bem como a oportunidades de emprego, conduzem a maiores níveis de capital humano e economias mais robustas.

6.3 Altos níveis de capital humano

Capital humano qualificado reflete a extensão com que a sociedade educa seus cidadãos e promove o crescimento do conhecimento, de modo a aprimorar a economia, a produtividade, o cuidado com a juventude, bem como permite maior compreensão e participação política e incrementos no capital social. Nesse sentido, a educação formal se apresenta como peça fundamental para uma sociedade resiliente e adaptativa.

O conhecimento acerca dos mais variados temas auxilia uma melhor compreensão da realidade circundante e, por conseguinte, trata-se de um fator facilitador do exercício da cidadania. Não apenas isso, mas deter uma gama maior de conhecimento oferece ao indivíduo mais oportunidades de aplicá-los no mercado de trabalho.

A tendência é que países que ofereçam a seus cidadãos uma educação de qualidade sejam mais pacíficos. Países com melhores pontuações relativas à educação no Índice de Desenvolvimento Humano apresentam também melhores índices de paz social (IEP, 2016c).

É importante mencionar que grande parte dos crimes é cometida por indivíduos com baixos níveis de escolaridade. Sumariva (2015, p. 190) atesta que “a carência ou ausência de conhecimento do indivíduo restringirão sobremaneira suas possibilidades de vida digna e lícita, tornando-o vulnerável a práticas ilícitas para sua sobrevivência na sociedade.”

Entretanto, não apenas a educação reflete a extensão do capital humano de uma sociedade, mas também aspectos como saúde e atitudes que, de algum modo, contribuam para o desenvolvimento da comunidade. Afinal de contas, cidadãos com saúde precária podem não apresentar desempenho tão produtivo quanto um indivíduo sadio. Altos níveis de capital humano tendem a aumentar a coesão social, o desenvolvimento econômico e, portanto, a paz social.

Segundo o *Positive Peace Report* (IEP, 2016b, p. 70, tradução nossa):

Um alto nível de capital humano distribuído equitativamente pela sociedade pode ser um determinante significativo para progressão econômica e crescimento. Ao aumentar a base geral de qualificações, uma economia pode diminuir significativamente seus níveis de pobreza e exclusão social, aumentar sua estabilidade e aprimorar seus níveis de paz.

Ademais, altos níveis de capital humano podem auxiliar o desenvolvimento de setores voltados à inovação, seja ela científica ou econômica. Há uma forte relação entre inovação e paz, visto que aquela reflete a capacidade de um país para projetar soluções para suas demandas e de se adaptar a mudanças (IEP, 2016b).

Em suma, capital humano representa o repositório de qualificação, conhecimento e comportamentos dentro de uma sociedade que contribuem para uma vida produtiva. Em diversos sentidos, saúde e educação são pedras fundamentais para a construção de uma sociedade justa, pacífica e resiliente, capaz de se adaptar e reagir de forma positiva a crises.

Por fim, é necessário mencionar que apenas possuir capital humano não basta. De nada adianta possuir altos índices de indivíduos com ensino superior completo, por exemplo, se não lhes é oportunizado colocar em prática o conhecimento adquirido ao longo dos anos. É necessário que existam oportunidades suficientes para que o capital humano seja aplicado de forma útil.

6.4 Livre fluxo de informações

Os veículos de mídia desempenham papel fundamental no desenvolvimento da paz dentro de uma sociedade. Como visto, matérias de cunho sensacionalista são largamente utilizadas com o intuito de alavancar as vendas de jornais impressos, revistas, bem como a assinatura de veículos informativos em meios eletrônicos.

Os meios de comunicação contribuem para a formação da realidade social e podem fazê-lo de maneira negativa ao fragmentar a realidade e apresentar informações descontextualizadas e “sensacionalizadas”, o que acaba por disseminar sentimentos de medo da criminalidade e influenciar as políticas criminais adotadas pelo Estado.

Não se quer dizer que o aparato midiático deva ser censurado. Deve-se buscar, isto sim, apresentar as informações de acordo com a realidade tal qual ela se apresenta, visto que ter uma mídia livre e independente auxilia a disseminação de informações abertamente de modo a auxiliar tanto cidadãos considerados individualmente quanto a sociedade como um todo a formar opiniões racionais e bem fundamentadas.

Segundo o *Positive Peace Report* (IEP, 2016b, p. 68, tradução nossa), “países pacíficos tendem a ter uma mídia livre e independente que dissemina informação de uma maneira que leva a maior abertura e auxilia indivíduos e sociedade a trabalhar juntos. [...] Isso leva a melhores decisões e a respostas mais racionais em tempos de crise.”

Sociedades em que o acesso à informação é facilitado possuem cidadãos capazes de compreender melhor as vicissitudes da realidade social em que estão inseridos, bem como compreender as diferenças existentes entre si e outros indivíduos. Isso é fator altamente positivo quando se trata da solução pacífica de conflitos, visto que mais informação possibilita uma melhor racionalização do problema e abre um leque de soluções possíveis, sem a necessidade de recorrer a algum tipo de conflito violento.

O acesso a informações confiáveis e de qualidade é essencial para uma sociedade bem informada e capaz de tomar decisões de maneira racional e equilibrada. Destarte, o tipo de informação a que se refere não provém unicamente do aparato midiático, mas também do próprio governo, da sociedade civil e mesmo de instituições de ensino.

O Estado não deve restringir o acesso de seus cidadãos a informações relativas à utilização de recursos públicos, bem como a quaisquer outros aspectos relativos à Administração da Vida em sociedade. Ter liberdade de informação influencia grandemente a vida em sociedade, à medida que informações fidedignas, imparciais, auxiliam na formação, inclusive, do pensamento político. Acessar dados relativos à administração que o Estado faz dos bens que lhe são confiados e da vida política dos membros do governo auxilia os cidadãos a participar mais efetivamente da vida política desprovidos de partidarismos ou preconceitos. Assim, o acesso livre a informações fortalece o pilar da eficiência governamental.

Importante destacar trecho do *Positive Peace Report* (IEP, 2016b, p. 68, tradução nossa):

Adicionalmente, porque a mídia pode potencialmente ser controlada pelo governo, pela elite ou por outros grupos de interesse, o livre fluxo de informações requer competição suficiente no fornecimento de informação de maneira a garantir que a quantidade de informação disponível para as comunidades é também compatível com a sua qualidade.

Atualmente a tecnologia incrementou grandemente tanto a quantidade quanto a velocidade com que se pode acessar e compartilhar algum tipo de informação. Um *link* através de aplicativos de mensagens instantâneas, por exemplo, pode espalhar uma notícia a uma velocidade surpreendente. E isso pode ser tido como algo positivo ou não, a depender da veracidade da informação compartilhada. De todo modo, a verdade é que as tecnologias atuais têm a capacidade de promover a disseminação de informações de maneira muito eficaz.

Este pilar da paz social, o livre acesso à informação, está intimamente relacionado a outros pilares. Conforme mencionado, ter acesso à informação pode colaborar para melhorias na transparência do Estado, o que, por sua vez, ajuda a melhorar a eficiência governamental.

O capital humano, por sua vez, é fator contributivo para o efetivo uso da informação, à medida que altos índices de educação permitem que o cidadão produza, compare e analise criticamente informações de maneira a contribuir para implementar a paz social.

6.5 Boas relações com países vizinhos

Ter boas relações com países vizinhos demonstra a tendência e capacidade de um país de utilizar diplomacia e negociação para prevenir e contornar divergências antes que estas se tornem violentas. Também demonstra a capacidade do país de manter boas relações já existentes, a exemplo de relações comerciais. Impende destacar que também envolve a forma como estrangeiros são tratados enquanto em solo nacional, quer sejam turistas, quer sejam moradores permanentes.

De acordo com o *Positive Peace Report* (IEP, 2016b, p. 65, tradução nossa):

Manter boas relações com outros países é tão importante quanto boas relações mantidas entre grupos dentro do país. Países com relações externas positivas são mais pacíficos e tendem a ser mais politicamente estáveis, possuem governos mais eficientes, são regionalmente integrados e possuem baixos níveis de conflito interno organizado.

Fica evidente que essas relações também são benéficas para a economia nacional, visto que incentivam investimentos estrangeiros diretos e a afluência de capital humano. Exemplificativamente, se o Brasil mantém boas relações com determinado país, é possível que haja mais turistas desse país a visitar a “Terra *Brasilis*”, ou que um estrangeiro abra algum negócio aqui.

Tratando-se de relações externas propriamente ditas, é cediço que os representantes dos países necessitam de certa previsibilidade e credibilidade uns dos outros. Todo negócio apresenta riscos, de modo que é necessário que se tenha o mínimo de segurança de que a outra parte vai manter o seu lado do acordo. Para isso, é necessário ter boa governança, a qual requer, por óbvio, um governo eficiente e baixos níveis de corrupção.

Havendo confiança entre nações e algum negócio de longa duração, um fator positivo para a manutenção dessa relação é a continuidade do governo, o que garante a manutenção dos termos acordados anteriormente. Para isso, a população precisa dar apoio aos representantes eleitos, o que requer, por sua vez, integração social, eficiência governamental, baixos níveis de corrupção, os quais são fortalecidos pelo livre acesso a informações. Segundo o *Pillars of Peace Report* (IEP, 2016c, p. 33, tradução nossa):

Porque melhores relações são associadas a vínculos mais fortes entre grupos comunitários, é de se esperar que países que possuam melhores relações locais e regionais sejam mais integrados economicamente, menos propensos a se envolver em conflitos, mais propensos a desencorajar o crime e mais propensos a buscar manter relações regionais produtivas. [...] Adicionalmente, relações hostis virtualmente proíbem a possibilidade de integração econômica regional, eliminando as chances de ganhos mútuos através do comércio.

Outro aspecto interessante é que a extensão com que um país lida com as diferenças dentro de sua própria população demonstra a propensão a também aceitar as diferenças existentes no outro país. De acordo com o *Positive Peace Report* (IEP, 2016b, p. 67, tradução nossa), “cultivar um alto nível de aceitação dos direitos alheios provavelmente auxilia a formação de relações internacionais de maneira a conduzir ao compromisso e à busca por benefícios mútuos.”

Resta incontroverso que os Pilares da Paz Social estão inelutavelmente imbricados. Cabe ressaltar que boas relações com países vizinhos é o único pilar voltado para fora. Todos os outros dizem respeito à situação interna da sociedade.

6.6 Aceitação dos direitos alheios

O regramento formal de um país deve garantir liberdades e direitos básicos aos cidadãos, ao passo que normas sociais informais e culturais relativas ao comportamento atuam como demonstrativo do nível de tolerância para com diferentes grupos étnicos, linguísticos, religiosos e socioeconômicos. De igual modo, igualdade de gênero, liberdade de expressão e até mesmo direitos trabalhistas são componentes importantes para uma sociedade que defende a aceitação dos direitos alheios.

É importante não apenas possuir estruturas formais que protejam os direitos dos variados grupos que compõem a sociedade, mas também avaliar as desavenças eventualmente existentes entre esses grupos e solucioná-las antes que se agravem ao ponto do conflito violento. Segundo o *Pillars of Peace Report* (IEP, 2016c, p. 29, tradução nossa), “normas culturais e sociais informais relacionadas ao comportamento dos cidadãos são igualmente importantes para determinar se existem níveis apropriados de tolerância e aceitação dos direitos das pessoas dentro da sociedade.”

Ademais, igualdade de gênero possui relação inegável com os níveis de paz social de uma comunidade. Países com indicativos positivos de igualdade de gênero possuem comunidades mais participativas em busca de objetivos comuns, o que facilita a existência de

mais oportunidades – sejam elas de emprego, acesso à educação ou outras – para seus indivíduos, bem como o envolvimento de seus cidadãos na vida social. De acordo com o *Positive Peace Report* (IEP, 2016b, p. 64, tradução nossa), “é comumente observado que sociedades homogêneas estão muito menos inclinadas ao conflito e à violência.”

A relação existente entre este pilar e os níveis de paz em uma sociedade é empírica. Locais com baixos níveis de aceitação dos direitos do outro, tendem a apresentar mais conflitos de natureza de intolerância, seja ela étnica ou religiosa, por exemplo. Circunstâncias tais são propícias para o cometimento de crimes violentos e de cunho preconceituoso, racista ou mesmo misógino.

6.7 Governo eficiente

Uma gestão eficiente oferece a seus cidadãos serviços públicos e civis de alta qualidade, inspira confiança e participação na vida pública, demonstra estabilidade política e garante a aplicação da lei. Um governo com tais características de fato representa a sociedade, responde a suas necessidades e interage efetivamente com os cidadãos, não importando sua afiliação política ou identificação com algum grupo específico.

A qualidade do governo pode ser analisada por meio de três indicadores básicos: (a) transparência, responsabilidade e mecanismos de participação; (b) efetividade do Poder Judiciário; (c) coleta e utilização apropriada de impostos.

O primeiro desses indicadores avalia se o processo eleitoral, as liberdades civis, o funcionamento do governo e a cultura e participação política dão suporte à democracia no país. O segundo indicador mensura a extensão da independência do Judiciário no que concerne a influências externas de membros do governo, dos cidadãos e mesmo de empresas. Por fim, o terceiro indicador qualifica a eficiência do sistema tributário nacional e a cobertura dos serviços básicos fornecidos pelo Estado.

Em termos práticos, esses três tópicos demonstram a maneira como o Estado gerencia os recursos públicos, responde a crises internas ou externas, bem como interage com a população para a tomada de decisões. Importante destacar as palavras do *Pillars of Peace Report* (IEP, 2016c, p. 9, tradução nossa):

Estes conceitos também se estendem além da esfera política para a dos servidores públicos que gerenciam as operações governamentais do dia a dia. Além disso, porque a eficiência do governo repousa sobre a participação da sociedade civil, ela pode se estender além do aparelho estatal para as relações comunitárias.

O Estado não deve operar sem conhecer as necessidades básicas e reais de seus cidadãos e ninguém melhor que estes para apontar aos governantes pontos de carência que necessitam de atenção. Desse modo, uma sociedade pacífica tende a ter indivíduos mais participativos e influentes na tomada de decisões de seus representantes eleitos.

Para tanto, os políticos precisam manter contato com a população através de consultas públicas, pesquisas, comunicações com grupos empresariais, sindicatos, entre outros, tanto quanto é necessário que a população não se acomode e busque seus interesses. É uma via de mão dupla que evidencia a inter-relação existente entre os pilares, visto que o livre fluxo de informações é crucial para garantir uma boa comunicação entre representantes e representados. Segundo o *Pillars of Peace Report* (IEP, 2016c, p. 15, tradução nossa):

Onde a informação flui livre e imparcialmente, é provável que a sociedade civil seja capaz de compreender melhor as ações do governo, como ela [sociedade] será impactada e dar voz ao seu apoio ou à sua oposição às políticas. Adicionalmente, melhores fluxos de informação podem ajudar o governo a monitorar as necessidades de seus cidadãos e o impacto de suas ações.

Uma das grandes necessidades de toda população é por segurança. O Estado deve garantir a segurança de seus cidadãos através do fornecimento de serviços de segurança, tais como Polícia, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas e mesmo hospitais e serviços públicos de saúde. Todos esses serviços dependem da existência de uma estrutura legal bem definida. Justamente porque a aplicação da lei desempenha papel fundamental na proteção dos direitos individuais e coletivos, é necessário que os Poderes do Estado sejam bem definidos e funcionais.

Os cidadãos devem levar suas vidas desfrutando seus direitos e liberdades livres da violência. Para isso, é necessário que, quando casos de violência ocorram, os infratores sejam levados a julgamento em um sistema considerado justo e imparcial. Mais do que simples previsões no papel, também é necessário que a Polícia, as Forças Armadas, bem como o próprio Judiciário sejam independentes, confiáveis, acessíveis e, acima de tudo, livres de corrupção.

A separação de Poderes demonstra como a autoridade do Estado é distribuída por todas as órbitas do governo. Cada Poder deve ter igual “peso” e ser monitorado pelos outros a fim de evitar que algum deles se sobreponha aos outros. Sua importância recai sobre o fato de que a divisão de poderes e prerrogativas restringe as possibilidades de abusos perpetrados pelos detentores do poder. Também reduz as aberturas para casos de corrupção.

O bom funcionamento das três órbitas do Poder do Estado proporciona confiabilidade à população, que passará a ser mais propensa a seguir os regramentos formais editados pelo Estado.

É evidente, por fim, que o Estado, para seu funcionamento, gerencia a maior parte dos recursos do país, de maneira que o modo com que é conduzida a governança representa grande impacto no bem-estar dos indivíduos. Isto pode representar a diferença entre facilidade de acesso a bens e serviços básicos como água potável, saúde, moradia e educação ou extrema penúria. Nesse sentido, um país malgovernado tende a plantar sementes de tensão entre grupos da sociedade, seja entre si ou mesmo entre tais grupos e o próprio governo.

Onde serviços públicos como saúde, educação e investimentos em infraestrutura são realizados de forma eficiente, as necessidades das comunidades são mais bem atendidas, o que gera melhor bem-estar para os cidadãos, mais coesão social e, por conseguinte, níveis mais elevados de paz social. A forma como os impostos são cobrados e utilizados também são medida para a justiça do governo.

Nos termos do *Positive Peace Report* (IEP, 2016b, p. 57, tradução nossa):

Um governo eficiente deve oferecer estruturas e instituições robustas para apoiar as atividades coletivas da sociedade e oferecer mecanismos para conciliar queixas e disputas. Sustentando tudo isso está o sistema formal de justiça, o qual pode ser auxiliado por métodos alternativos de solução de controvérsias.

É importante mencionar que interações entre os cidadãos são extremamente importantes para a solução de conflitos e problemas da sociedade sem o uso da violência. Indivíduos e grupos dentro da nação devem sentir que o governo está não apenas atento às suas necessidades, mas também responde a elas buscando melhorias nas condições de vida do povo, seja por meio de políticas públicas de assistência social ou pela redução nos índices de criminalidade.

É evidente que este pilar, relativo ao funcionamento do governo, é fundamental para os níveis de paz social, além de possuir interseções com todos os outros pilares, de modo que melhoras ou deteriorações nesse pilar provavelmente resultarão em reflexos semelhantes nos outros. Consequentemente, um governo eficiente, quando combinado a outros Pilares da Paz Social, tende a criar indivíduos mais pacíficos, que veem benefícios em estreitar laços na comunidade, em oposição àqueles que lucram com o conflito.

6.8 Baixos níveis de corrupção

Corrupção descreve uma ampla gama de atitudes e pode ser entendida como o abuso do poder confiado a alguém com vistas a obter vantagens indevidas. Algo assim pode ocorrer em diversos locais, como o governo, uma empresa ou mesmo em relações comunitárias. Exemplos de atitudes corruptas incluem servidores públicos solicitando pagamento para “agilizar” o processamento de documentos, policiais ignorando atividades ilícitas em troca de algum benefício, políticos subornando eleitores, dentre outras muitas.

Sociedades que apresentam altos níveis de corrupção também apresentam deficiências na alocação de recursos públicos, geralmente ocasionando bens e serviços públicos de baixa qualidade e, por conseguinte, insatisfação generalizada por parte da população que mais necessita deles. As desigualdades daí provenientes podem levar a inquietações e, em casos mais extremos, catalisar rompantes de violência.

Em alguns casos, governos podem lançar mão de expedientes corruptos com o intuito de se manter no poder, tornando-se uma fonte de insegurança e dando início a situações de agitação econômica, política e social. Em sentido oposto, baixos níveis de corrupção elevam a confiança da população nas instituições e estruturas do Estado.

O pilar relativo à corrupção mensura a extensão com que as atitudes, instituições e estruturas de uma sociedade atuam no sentido de prevenir casos de corrupção e responsabilizam e punem indivíduos e organizações envolvidos em escândalos. É cediço que os níveis de corrupção de uma sociedade possuem estreitos laços com os níveis de insatisfação e paz dentro de uma comunidade. Lidar com a corrupção é um passo fundamental a ser dado em direção à paz social.

Dentre todos os pilares, os dois que mantêm mais relação com os outros se referem à eficiência do governo e aos níveis de corrupção. Uma sociedade com baixos níveis de corrupção proporciona ambiente favorável ao desenvolvimento da economia, à distribuição equitativa de recursos, ao fluxo livre e imparcial de informações, bem como favorece a governabilidade e as relações internacionais.

Segundo o *Positive Peace Report* (IEP, 2016b, p. 73, tradução nossa):

Responsabilidade institucional requer uma população bem educada, preparada para tomar atitudes a fim de mudar instituições corruptas. Ademais, corrupções na Polícia e no Judiciário são particularmente prejudiciais para a paz – duas instituições que requerem capital humano profissional e bem educado com treinamento altamente especializado.

Metaforicamente falando, a corrupção atua como uma espécie de abrasivo, corroendo as estruturas da sociedade e podendo levá-la ao colapso. Conforme já mencionado, sociedades corruptas tendem a ter economias mais frágeis, bens e serviços públicos de baixa qualidade e desigualdades sociais mais evidentes. Em virtude disso, as discrepâncias entre as classes sociais tendem a gerar mais insatisfações e conflitos, minando a paz social.

Compreender os fatores que minam a estabilidade de uma sociedade é crucial para avaliar o que se deve fazer para resolver o problema, visto que sem essa compreensão é virtualmente impossível determinar quais políticas públicas devem ser implementadas, quais setores devem receber mais investimentos ou por que os investimentos feitos não surtiram efeito.

Destarte, a compreensão de uma sociedade sustentada por pilares amplia a visão que se tem acerca de conflitos e violência. As atitudes, instituições e estruturas que compõem um corpo social estão interconectadas e interagem entre si de maneiras variadas e complexas, de modo que melhorias ou agravamentos nos pilares podem gerar ciclos virtuosos ou viciosos, respectivamente. Assim, a busca pela paz social é multifária e multidisciplinar, devendo-se abordar fatores econômicos, políticos e culturais.

Como mencionado, uma sociedade pacífica é aquela capaz de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento humano, de atender às necessidades de sua população, reduzir a injustiça social e solucionar discordâncias, quaisquer que sejam, sem o uso de violência. Em suma, representa a presença de atitudes, instituições e estruturas chave para sustentar uma sociedade sem perturbações (IEP, 2016a).

Mas esse é apenas o viés positivo da paz. Há também o viés negativo, referente à ausência de violência e medo da criminalidade. Aqui a Teoria das Janelas Quebradas se amolda como uma luva. Alcançar a Paz Positiva depende em grande medida da integração da população, ou seja, da coesão social e da busca por um objetivo comum, e fortalecer a sociedade em nível comunitário, reforçando os mecanismos de controle social informal através do combate às desordens e aumentando a coesão social é justamente o ideal da Teoria. Se os Pilares da Paz Social são o caminho para a Paz Positiva, o policiamento proposto pelas Janelas Quebradas é o caminho para a Paz Negativa.

6.9 Policiamento das janelas quebradas

A política implementada em Nova York expressa bem a aplicação da Teoria das Janelas Quebradas ao policiamento. William Bratton, ao tornar-se chefe do Departamento de

Polícia de Nova York, expandiu o trabalho que havia feito no metrô da cidade enquanto ainda era chefe do Departamento de Trânsito nova-iorquino. Ele deu início a uma grande reestruturação da Polícia, descentralizando diversos departamentos e expandindo os recursos humanos, financeiros e tecnológicos disponíveis.

Com o aumento do efetivo policial, vários homens foram colocados em patrulhas a pé pelas comunidades, aumentando a percepção de ordem pública nessas vizinhanças. A intenção era que os agentes conhecessem quem de fato fazia parte da comunidade e identificar potenciais “invasores” estranhos, bem como garantir que os desordeiros pertencentes à comunidade observassem as regras informais de convívio.

Bratton não crê que os resultados obtidos tenham tido alguma influência do clima ou de outros fatores sócio demográficos “tradicionais”. Tampouco acredita que a economia tenha sido de alguma influência para seu sucesso diante do Departamento de Polícia de Nova York. Entretanto, não se pode negar que tais fatores influenciaram, sim, os resultados. Sem eles, talvez os índices de criminalidade não tivessem caído tanto quanto caíram. Ou eles, sem a política de policiamento aplicada, não tivessem sido suficientemente eficazes a ponto de ter algum destaque.

De todo modo, o policiamento segundo a ideologia das Janelas Quebradas é bem mais amplo que o policiamento tradicional. O objetivo primordial não é simplesmente reprimir pequenos atos desordeiros para evitar que outros mais graves surjam – ainda que esse seja um resultado alcançado. Deve-se buscar reforçar o regramento informal da comunidade, ou seja, fortalecê-la, proteger os espaços públicos, reduzir a sensação de medo e aumentar a coesão social.

Para tanto, policiais são colocados em rondas a pé pelas comunidades, de modo a formarem uma relação mais próxima com os moradores, conhecendo as principais carências e necessidades do local, sem, no entanto, interferir diretamente no dia a dia dos cidadãos, a menos que haja alguma ocorrência. Esse tipo de postura leva ao conhecimento da Polícia situações que normalmente não seriam da alçada policial, mas são vistas pelos moradores como cruciais e merecedoras de alguma intervenção.

A prevenção à criminalidade se dará pela repressão a pequenas desordens, nos moldes da Teoria das Janelas Quebradas. Repressão direta a crimes de menor potencial ofensivo e contravenções; vândalos, mendigos, pedintes mais agressivos, deverão ser retirados das ruas e encaminhados a programas de assistência social. Com o “conserto” dessas janelas, o ambiente não será mais incentivador para o cometimento de crimes e os índices de criminalidade decairão, a exemplo do ocorrido em Nova York, visto que as desordens terão sido sanadas.

Observa-se que a solução não é trancafiar desordeiros em complexos penitenciários, os quais já estão com sua capacidade há muito extrapolada e cujos internos são submetidos a condições subumanas de existência. Não à toa, os noticiários das últimas semanas abordaram verdadeiros massacres ocorridos dentro de presídios nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Foram dezenas de mortos em penitenciárias superlotadas. Dentre os que cumprem penas e voltam às ruas, os índices de reincidência são altíssimos (PENTEADO FILHO, 2016).

Em conjunto com a presença policial, políticas sociais devem ser postas em prática com o intuito de oferecer melhores condições de vida aos moradores da comunidade, como a construção ou reforma de escolas, creches e praças públicas. Além disso, o Poder Público deve se encarregar da melhoria das condições de saneamento básico, iluminação pública, coleta de lixo, asfaltamento, reforma de moradias, entre outras. Em suma, trata-se de ampla revitalização da comunidade.

Como se vê, o papel da Polícia deixa de ser apenas enfrentamento para se tornar um real cuidado para com as pessoas. Kelling e Wilson (1982) entendiam que esse era o papel desempenhado inicialmente pela Polícia, mas que foi sendo esquecido com o passar dos anos devido ao crescimento da criminalidade e mudança para uma abordagem mais agressiva ao crime.

Todas as esferas do governo e a sociedade civil devem dialogar em busca de desenvolver projetos educacionais, culturais e de inserção social e profissional, que terão alcance mais amplo, uma vez que a presença policial reduz a sensação de insegurança e o receio dos moradores de sair de suas casas e transitar pelas comunidades, incentivando a formação de associações de moradores e lideranças locais.

Trata-se do que se pode chamar de parcerias preventivas, que envolvem novos modos de enxergar o problema e enfrentá-lo, assim como a surgimento de rotinas diferentes (GARLAND, 2008). Skogan (2008, p. 405, tradução nossa) afirma que “colaboração interagencial se torna um componente chave para garantir a segurança das comunidades uma vez que a Polícia se organiza para lidar com problemas de desordem.” Garland (2008, p. 314) também leciona:

Parcerias preventivas envolvem toda uma nova infraestrutura na qual agências estatais e não-estatais coordenam suas práticas de maneira a prevenir o crime e aumentar a segurança da comunidade através da redução de oportunidades e da conscientização quanto ao crime. [...] Temos presenciado a coordenação de agências governamentais locais, relacionadas a habitação, transportes, planejamento, educação e assistência social, no esforço de aumentar suas responsabilidades para com o controle do crime.

A atuação da Polícia deve ser pautada, portanto, no diálogo com as lideranças locais e com a Administração Pública, respeito às diferenças étnicas, religiosas e culturais, gerando não apenas segurança aparente, mas confiança na Instituição, cujo trabalho será reconhecido e respeitado, e levará a uma participação cada vez maior dos cidadãos, que, por sua vez, colaborarão fornecendo informações essenciais para o deslinde de crimes eventualmente ocorridos. O policial, por sua vez, verá seu trabalho valorizado e se sentirá mais motivado.

Jock Young (2002, p. 188) afirma que

[...] isto não é um programa de tolerância zero contra todo tipo de crimes, que acredita que a polícia é o ator chave na criação de uma sociedade ordeira e acha que a “limpeza” das ruas vai produzir resultados miraculosos e imediatos. Trata-se de uma teoria mais sutil, que prevê um papel mais marginal para a polícia e situa a fonte da ordem social em partes mais fundamentais da estrutura social.

David Garland (2008, pp. 367-368), por semelhante modo, leciona que:

Policimento dirigido, policiamento comunitário, policiamento para salvaguardar a ordem, policiamento da “qualidade de vida” – estas novas estratégias redefinem a forma com que as forças policiais são distribuídas e como elas interagem com o público. O policiamento ficou mais “esperto”, mais centrado, mais ligado às circunstâncias locais, mais sensível à pressão pública, mais disposto a trabalhar com a comunidade e a enfatizar a prevenção.

Percebe-se que a atuação da Polícia não pode vir dissociada de melhorias no aspecto social da comunidade, que deve ser incluída numa pauta de desenvolvimento social que servirá de sustentação para os efeitos do policiamento inicialmente conduzido, ou seja, servirá de sustentação para a redução nos índices de criminalidade. A Paz Positiva é, então, fundamental para a manutenção da Paz Negativa, e esta influenciará aquela. As duas se retroalimentam.

6.10 Enfoque sistêmico e características da paz

Retome-se o paralelo com a ciência médica feito alhures. O estudo das patologias levou a inúmeros avanços no entendimento humano do tratamento de doenças. Medicamentos foram desenvolvidos, tratamentos foram aprimorados, bem como diversas outras descobertas correlatas. Mas mais importante que descobrir como tratar uma doença é saber como evitá-la. Apenas quando a ciência se dedicou ao estudo dos organismos saudáveis é que se percebeu o que deveria ser feito para ser saudável. De semelhante modo, o estudo da violência é diferente do estudo da paz.

É de crucial importância entender a violência e a criminalidade, conhecer seus fatores causadores, quais as circunstâncias que favorecem o seu desenvolvimento; mas também é imperioso desenvolver um ambiente saudável e menos propenso a desenvolver novamente essas patologias sociais. Afinal, um bom médico, ao realizar o diagnóstico de uma doença, prescreverá as medicações necessárias para o combate ao agente patológico, mas também aconselhará o paciente quanto a medidas que devem ser tomadas para se manter saudável.

Visualizar a sociedade como um sistema permite a descoberta de novos paradigmas para o enfrentamento das muitas mazelas que afetam os cidadãos e para a compreensão das mudanças sociais. O enfoque sistêmico vai além da simples ideia de um todo formado pela soma de partes, é um todo multidimensional e holístico que encerra e é encerrado por outros sistemas interdependentes. O *Positive Peace Report* (IEP, 2016b, p. 17, tradução nossa) afirma que:

Há uma clara necessidade de melhor compreender como países podem tornar as instituições mais relevantes para seus cidadãos, ser capazes de se adaptar aos desafios globais, assim como serem mais seguros quanto a como efetivamente aumentar a riqueza econômica e a satisfação humana. Numa época em que sérias ameaças à humanidade são criadas por nossas interações com o mundo natural através de mudanças na atmosfera, nos oceanos e na biodiversidade, o enfoque sistêmico pode nos ajudar a melhor compreender nossa interdependência coletiva nesses sistemas e a interdependência entre as nações.

Lógico que os desafios não se resumem a aspectos climáticos e de biodiversidade. A humanidade também vem enfrentando sérios desafios no que diz respeito à migração, superpopulação, terrorismo e violência de uma maneira geral e a solução para eles perpassa pela compreensão de que se faz parte de um sistema complexo e interdependente. Como sistema, a nação é formada por muitos atores, a exemplo das famílias, comunidades, instituições públicas, instituições privadas, bem como inúmeros outros, os quais interagem continuamente com outros sistemas similares, com subsistemas e com o super-sistema em que estiverem contidos.

Por essa razão, por enxergar a sociedade como um sistema e, como tal, interdependente, deve-se abandonar a ideia retrógrada de individualismo e buscar o maior nível possível de coesão e colaboração social para que se alcancem níveis ideais de paz social. Nesse sentido, a Teoria das Janelas Quebradas é bastante eficiente para alcançar esses níveis quanto à paz em seu sentido negativo, ao passo que os Pilares da Paz Social demonstram o caminho a ser seguido para alcançar a paz em seu viés positivo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo de tempos imemoriais, o ser humano tem se reunido em sociedades, desde as menos organizadas às mais complexas. E as sociedades necessitam de algum tipo de regramento para coordenar a vida de seus cidadãos, apontar as condutas desejáveis e coibir aquelas consideradas danosas. Nesse sentido, o Direito desponta como a principal e mais eficaz técnica.

Os teóricos e filósofos divergem quanto às razões que levam o homem a se organizar em sociedade, alguns afirmando que o ser humano é naturalmente inclinado para a vida social, outros defendendo que as relações sociais surgem das próprias necessidades individuais. Hobbes, por exemplo, afirma que o Estado apenas passou a existir para impedir que os homens, que em estado de natureza fariam uso da violência para atingir inescrupulosamente seus objetivos, vivessem em estado constante de guerra.

Por mais que a hipótese do filósofo inglês possa soar pessimista, compreendendo o homem como uma ameaça constante para si e para os outros, a verdade é que sociedade alguma é perfeita e o que se vê atualmente é quase caótico. A conjuntura mundial hodierna é repleta de conflitos armados, ataques terroristas, indivíduos fugindo de seus países e se tornando refugiados no estrangeiro e muitas outras situações que atentam contra os princípios mais basilares da existência humana.

No Brasil, a situação não está muito diferente. Os índices de criminalidade dispararam nos últimos anos e o Brasil ocupa um lugar no segundo grupo de países mais violentos do globo, com uma média superior a 25 homicídios por cada 100.000 habitantes. Ademais, no ano de 2012 o Brasil foi responsável por cerca de 10% de todos os assassinatos do mundo todo.

Não importa qual seja o meio de comunicação que se acesse, incontáveis são as matérias acerca de algum ato de violência. Seja um furto, roubo, homicídio ou qualquer outra forma de violência contra os direitos e liberdades individuais. Ainda que a Constituição garanta uma plêiade de direitos fundamentais individuais e coletivos, mais parece que essa garantia é um símbolo nostálgico de um tempo em que o futuro parecia promissor.

Por mais que a situação tire o brilho nos olhos dos mais esperançosos, há quem consiga tirar proveito disso. Os veículos da mídia marrom lançam matérias de cunho sensacionalista, beirando o mítico, que não remetem a nada fora de si mesmas e convertem-se em símbolos de algo – violência, infelicidade, maldade, vício. Afinal, os carros-chefes desse

tipo de imprensa são o sexo, a violência e o esporte, no caso brasileiro especialmente o futebol.

As notícias de cunho sensacionalista possuem um falso caráter moralista, o qual pode ser representado pelo “princípio do bem e do mal”, uma dicotomia simplista que afirma que o delito é um dano à sociedade, é o mal; já a sociedade em si é o bem. E justamente por reduzir aspectos complexos da vida comunitária, as narrativas acabam por reduzir o fato criminoso ao delito e aos acontecimentos imediatamente anteriores que levaram ao ato. Ficam de fora pormenores bem mais profundos do agente, como circunstâncias de vulnerabilidade, suas condições sociais etc.

Diante dessa apresentação do criminoso como um ser abjeto, incapaz de conviver com outros e do fato como um elemento desvinculado de seu contexto, a população é levada a acreditar que ocorrem muito mais crimes do que na realidade acontecem e que estes são muito mais cruéis do que na realidade são. O medo, por conseguinte, é disseminado.

Ocorre que para todas as coisas há um limite e a população parece ter encontrado o seu quanto à criminalidade. Não é difícil encontrar alguém que diga que “bandido bom é bandido morto!” ou que “a Polícia deveria matar mais”. É verdade que a população está à beira de um colapso ante essa realidade aterradora.

Mas não é o Estado o responsável por administrar as liberdades de seus governados? Pressionado por uma mídia bastante seletiva quanto ao que expõe, acuado por uma população extremamente insatisfeita com o dia a dia violento, em que o risco passou a ser um elemento cotidiano que deve ser avaliado e administrado constantemente, o Estado deve agir de alguma forma.

Com o intuito de apaziguar os ânimos, passar a impressão de bom administrador, as políticas públicas relativas ao controle de criminalidade são deveras repressivas, com a intenção de punir e tornar inócuos os criminosos. Num contexto tal, a compaixão com os infratores é cada vez mais substituída por uma preocupação exclusiva com a vítima e políticos de todas as siglas se aproveitam para fazer discursos cada vez mais firmes, mas nunca totalmente desprovidos de conotações populistas.

Com o intuito de se mostrar forte, o Estado faz uma confissão pública de fraqueza. Punitivamente forte porque é politicamente anão. E demonstra não saber exatamente o que está fazendo ao tentar reprimir os crimes violentos e não cuidar de suas causas. De nada vale um tratamento sintomático da patologia se o agente patológico continua bem vivo no organismo, esperando apenas uma brecha para atacar novamente e de maneira mais agressiva.

Exatamente por isso é importante compreender que a criminalidade está vinculada a diversos fatores. Desde o início dos estudos acerca da criminologia, o foco no que concerne às suas causas mudou bastante. Alguns dos primeiros criminólogos entendiam haver algum tipo de relação entre o corpo e o psíquico; outros acreditavam que medições externas da cabeça de alguém poderiam determinar traços de sua personalidade.

Posteriormente, a criminologia passou a ter traços de ciência autônoma e os estudos começaram a sofrer um giro, deixando o estudo do homem tomado individualmente em caráter secundário e passando a estudar a conduta delitiva associada a suas relações com a vítima e com aspectos sociais. De fato, os fatores sociais não devem ser deixados de lado, de modo que os manuais modernos de criminologia trazem tópicos específicos acerca do tema. Dentre os principais fatores sociais influenciadores da criminalidade, podem ser citados: pobreza e desemprego/subemprego, meios de comunicação, urbanização desordenada, deficiência na formação educacional, consumo de drogas e corrupção.

A propósito deste último fator, a população brasileira tem testemunhado o desenrolar de investigações acerca de alguns dos maiores escândalos de corrupção da história do país. Os prejuízos causados ao erário já alcançaram a casa dos bilhões de reais. Enquanto isso, comunidades inteiras vivem em extrema penúria, em condições subumanas, sem condições de se alimentar adequadamente, sem acesso a serviços de saúde e educação decentes e ao mínimo de higiene e saneamento básico que um ser humano deveria ter.

A cultura do “jeitinho brasileiro” acabou por facilitar a disseminação da corrupção por todos os setores da sociedade, civil e não civil, dentro do governo e fora dele. Infelizmente, a imagem que se tem da maior parte das instituições do Estado é extremamente negativa, repleta de agentes corrompidos. E quando se trata de corrupção em instituições como a Polícia e o Poder Judiciário, os efeitos são ainda mais nefastos.

Altos índices de corrupção nas forças policiais e no Judiciário criam ineficiências que acabam por desabilitar toda uma estrutura legal formal, bem como códigos formais e informais de conduta. Não é preciso muito para saber que essa situação leva a incrementos nos níveis de criminalidade e violência na sociedade.

É cediço que perversões na Polícia levam os delinquentes a não temer eventuais investigações, além da grande possibilidade de agentes das forças policiais estarem vinculados a alguma forma de crime organizado ou de aceitarem subornos para fazer “vista grossa” sobre alguma infração. O Poder Judiciário, por sua vez, é responsável por processar e julgar os envolvidos em crimes e, caso corrompido, leva os indivíduos a não temer eventuais condenações.

Fica evidente que a corrupção, em especial nessas duas instituições – Polícia e Poder Judiciário –, fornece estrutura favorável ao cometimento de crimes e à prática de violência no país, minando as perspectivas de construção de uma sociedade pacífica a curto, médio ou mesmo longo prazo. São, portanto, instituições cruciais para mitigar os níveis de violência e implementar a paz social.

Diante da análise das circunstâncias que permeiam a sociedade brasileira nos dias atuais e também toda a conjuntura histórica do país, tornou-se necessário mudar a estratégia de combate à criminalidade. Abordagens mais agressivas, voltadas para a repressão, têm se mostrado insuficientes.

Ao longo dos últimos anos, em discussões de gabinetes e proposições legislativas têm sido citadas estratégias fundamentadas na Teoria das Janelas Quebradas. O âmago da Teoria consiste em afirmar a existência de uma relação de causalidade entre desordem e criminalidade, entre a sensação de abandono e o cometimento de crimes, visto que a percepção de uma “terra sem lei” enfraquece o controle social informal e leva à quebra de códigos de conduta, chegando à conclusão que a desordem está mais intimamente relacionada à criminalidade do que outros fatores como pobreza e desemprego.

Se uma janela quebrada permanece quebrada, a impressão que se passa é a de que ninguém se importa. A pequena desordem gera a ideia de desinteresse, despreocupação, e a coesão social está comprometida. A associação entre desordem e crime desempenha papel crucial para solapar a estabilidade de comunidades urbanas, reduzir o processo natural de controle social informal, diminuir investimentos na região, estimular o medo do crime e, por fim, incentivar o cometimento de crimes mais graves.

Percebe-se que, de fato, existe relação entre desordem e criminalidade, de modo que aquela possui efeito grandemente negativo em muitos fatores que desencorajam o cometimento de crimes, como o senso de solidariedade entre vizinhos e de civismo e quase tudo na criminologia tem alguma correlação com fatores estruturais da vizinhança.

Sob o manto ideológico da Teoria das Janelas Quebradas, William Bratton, chefe do Departamento de Polícia de Nova York, deu início a uma estratégia incisiva de combate às “janelas quebradas”, ou seja, às desordens que punham em cheque o controle social da cidade. Mas a política não consistia apenas em trancafiar os desordeiros, como muitos imaginam.

Durante os anos de Bratton à frente do Departamento de Polícia, o modo de policiamento foi profundamente alterado. Policiais foram postos em patrulhas a pé pelas comunidades nova-iorquinas, de modo que a presença física do patrulheiro era uma espécie de presença simbólica do Estado no lugar.

Ao buscar conhecer as necessidades do local, integrar-se à população do bairro interagindo com ela, o policial dava a entender que ele se importava com o local e, enquanto agente do Estado, também passava a impressão que o Estado, através dele, se importava. O policiamento comunitário praticado tinha por objetivo restaurar a confiança da população nas agências do governo através de uma atuação de proximidade.

Como se vê, o papel da Polícia deixa de ser apenas enfrentamento para se tornar um real cuidado para com as pessoas, papel que era desempenhado inicialmente, mas que foi sendo esquecido com o passar dos anos devido ao crescimento da criminalidade e mudança para uma abordagem mais agressiva ao crime.

No entanto, a atuação da Polícia não pode estar dissociada de melhorias nos aspectos sociais da comunidade, a qual deve ser incluída em pautas de desenvolvimento que servirão de sustentação para os efeitos da atuação policial. Os efeitos de um somente subsistirão com o outro.

Por todo o exposto, foi possível perceber que a sociedade atua como um sistema, contendo em si diversos subsistemas e estando contida em outros super-sistemas. Nesse sentido, atuar e apenas uma frente não garante que todo o organismo permanecerá saudável. Por óbvio, em um Estado doente como o brasileiro, é necessário primeiramente atuar no ponto que mais necessita de atenção.

A atuação estatal deve, portanto, focar primeiramente no pilar mais fraco, desenvolver as atitudes necessárias para estimular seu desenvolvimento. No caso do Brasil, o pilar relativo à corrupção carece de atendimento urgente. Por ser um poderoso corrosivo, a corrupção tem a capacidade de implodir instituições inteiras e abalar toda a estrutura social do país.

Há uma clara ligação entre corrupção e criminalidade, de modo que tanto as abordagens anticorrupção como as políticas de segurança precisam considerar esses vínculos e examinar o contexto mais amplo que criou uma rede de riscos de segurança dentro e fora das fronteiras nacionais.

Com vistas a lidar com o problema da corrupção de forma mais eficiente, o Brasil necessita de uma reforma política profunda. Diante do recente caso de corrupção investigado pela Operação Lava Jato, percebeu-se que o número de políticos envolvidos com esquemas de desvio de dinheiro é imenso. A população, uma vez ecerradas as eleições, tem poucos mecanismos pelos quais possa avaliar a atuação de seus candidatos.

Nesse sentido, uma boa estratégia é o voto distrital, sistema em que cidades e estados estarão divididos em distritos e cada distrito elegerá um representante. Desse modo, a população elegerá candidatos próximos, que de fato conheçam as necessidades das pessoas

que os colocaram no poder. Isso possibilitará uma maior aproximação da população com as esferas do governo, o que facilitará o diálogo entre as esferas civil e governamental.

Além do diálogo mais próximo, mecanismos de transparência mais eficazes deverão ser implementados para que os cidadãos possam manter certo controle sobre a vida política do seu representante. Também o sistema distrital reduzirá os custos das campanhas por restringir a área de atuação do candidato, o que, por sua vez, servirá de freio para a corrupção.

Mas a facilitação do controle da vida política dos representantes eleitos de nada servirá se não houver mecanismos que possam representar os anseios da população “em tempo real”. Atualmente um político, após eleito, dificilmente deixa seu cargo antes do fim do mandato. Assim, uma possibilidade é a estruturação do direito de “deseleger”. O Brasil possui basicamente três mecanismos voltados à soberania popular: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Alguns países possuem outros dois mecanismos que poderiam reforçar ainda mais a soberania popular: o referendo revogatório e o veto popular. O primeiro permite que, por meio do voto direto, a população destitua um político eleito antes da data prevista para o fim do mandato. O segundo permite que o povo vete uma lei após sua aprovação. Os dois mecanismos ofereceriam ao povo maior controle sobre seus representantes eleitos e reduziriam as possibilidades de corrupção.

Os efeitos positivos do combate à corrupção gerariam efeitos em outros Pilares, dada a sua natureza interdependente. Mas isso não significa que os esforços devem se concentrar unicamente num pilar. A intenção é estimular o crescimento do sistema dos mais variados ângulos possíveis, encontrando uma abordagem específica para cada pilar, a exemplo da demonstrada para o combate à corrupção.

A abordagem deve ser pragmática e implementada com o mínimo possível de alteração da dinâmica política do país, bem como ser embasada por estudos que demonstrem que ocasionará um impacto substancial, com efeitos em curto e longo prazo. O presente estudo poderá ser estendido e aprofundado para encontrar uma abordagem específica para cada pilar, de modo a construir uma sociedade justa e igualitária, capaz de oferecer condições de desenvolvimento e sustentabilidade a seus cidadãos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANTISERI, Dario; REALE, Giovanni. **História da filosofia**: antiguidade e idade média. São Paulo: Paulus, 1990.

ANTISERI, Dario; REALE, Giovanni. **História da filosofia**: de Spinoza a Kant. São Paulo: Paulus, 2005.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: CL EDIJUR, 2015.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Estabelece o Código Penal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1940, retificado no Diário Oficial da União de 03 jan. 1941.

_____. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus nº 97.256/Rio Grande do Sul**. Brasília, DF, 01 set. 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=617879>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

BRATTON, William J. Crime is down in New York City: blame the police. In: _____. **Zero tolerance**: policing a free society. Londres: IEA, 1998. p. 29-43.

BRENNER, Geraldo. **Entendendo o comportamento criminoso**: educação, ensino de valores morais... Porto Alegre: AGE, 2009

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2015.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. O objeto do Direito. In: _____. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2015. cap. I, p. 3-13.

DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

DE OLIVEIRA, A. C. P. Teoria das janelas quebradas: sua aplicação nas unidades de polícia pacificadoras. **Jornal Eletrônico da Faculdade Vianna Júnior**. Juiz de Fora, Mar. 2014. Disponível em: <http://www.viannajr.edu.br/files/uploads/20140502_172228.pdf> Acesso em: 18 abr. 2016.

EARLS, Felton; RAUDENBUSH, Stephen; SAMPSON, ROBERT. Neighborhoods and violent crime: a multilevel study of collective efficacy. **Science**, [s.l.], v. 277, n. 5328, p. 918-924, ago. 1997. Disponível em: <<http://www.d.umn.edu/~jmaahs/MA%20Theory%20Articles/Sampson%20et%20al%20collective%20efficacy.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GAARDER, Jostein. **O mundo de Sofia**: romance da história da filosofia. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, n.13, p. 59-80, nov. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n13/a06n13.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

HARCOURT, Bernard; LUDWIG, Jens. **Broken Windows**: New Evidence from New York City and a five-city social experiment. Nova York, 2006. Disponível em: <http://home.uchicago.edu/~ludwigj/papers/Broken_windows_2006.pdf>. Acesso em: 20 out., 2016.

IEP. **Global Peace Index**: measuring peace, its causes and its economic value. [s.l.]: Institute for Economics and Peace, 2015b. Disponível em: <<http://economicsandpeace.org/reports/>>. Acesso em: 20 out. 2016.

IEP. **Global Peace Index**: ten years of measuring peace. [s.l.]: Institute for Economics and Peace, 2016a. Disponível em: <<http://economicsandpeace.org/reports/>>. Acesso em: 24 out. 2016.

IEP. **Peace and corruption**: lowering corruption – a transformative factor for peace. [s.l.]: Institute for Economics and Peace, 2015a. Disponível em: <<http://economicsandpeace.org/reports/>> Acesso em: 02 dez. 2016.

IEP. **Pillars of Peace**: understanding the key attitudes and institutions that underpin peaceful societies. [s.l.]: Institute for Economics and Peace, 2016c. Disponível em: <<http://economicsandpeace.org/reports/>>. Acesso em: 20 out. 2016.

IEP. **Positive Peace Report**: a compilation of the leading research on positive peace and resilience. [s.l.]: Institute for Economics and Peace, 2016b. Disponível em: <<http://economicsandpeace.org/reports/>>. Acesso em: 20 out. 2016.

KELLING, G. L.; WILSON, J. Q. Broken windows: the police and neighborhood safety. **The Atlantic**, Boston, Mar. 1982. Disponível em: <<http://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>> Acesso em 19 abr. 2016.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à história da filosofia**: dos pré-socráticos a Wittgenstein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**: parte geral. São Paulo: Método, 2015.

NARLOCH, Leandro. **Guia politicamente incorreto da história do Brasil**. São Paulo: Leya, 2009.

ODON, Tiago Ivo. **Tolerância Zero e Janelas Quebradas**: sobre os riscos de se importar teorias políticas. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisa/CONLEG/Senado, 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/TD194>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

PELLEGRINI, Luis. **Janelas quebradas**: uma teoria do crime que merece reflexão. Disponível em: <http://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/116409/Janelas-Quebradas-Uma-teoria-do-crime-que-merece-reflex%C3%A3o.htm> Acesso em 20 abr. 2016.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2016.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

RICCIO, Vicente; RUEDIGER, Marco Aurélio; SKOGAN, Wesley G. Community policing in the favelas of Rio de Janeiro. **Police practice and research**: an international journal, Londres, v. 14, n. 4, p. 308-318, ago. 2013. Disponível em: <http://skogan.org/files/Riccio_Skogan.Community_Policing_in_Rio_Favelas.PPR_2013.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2017

RUBIN, Daniel Sperb. Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 62, fev. 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3730/janelas-quebradas-tolerancia-zero-e-criminalidade>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

SANTIAGO, José Renato. **A lei de Gérson**, como surgiu a lei da vantagem atribuída ao famoso jogador. [S.l.]: Terra Brasilis, 2016. Disponível em <<http://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/terra-brasilis/a-lei-de-gerson.phtml#.WFCsK7IrLIU>> Acesso em: 15 dez 2016.

SKOGAN, Wesley G. Broken windows: why – and how – we should take them seriously. **Criminology and public policy**, [s.l.], v.7, n. 2, p. 401-408, maio 2008. Disponível em: <http://skogan.org/files/Broken_Windows_Why_and_How_We_Should_Take_Them_Seriously.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2017.

SKOGAN, Wesley G. Disorder and crime. In: FARRINGTON, David P.; WELSH, Brandon C. **The Oxford handbook of crime prevention**. Nova York: Oxford University Press, 2012. p. 173-188. Disponível em: <http://skogan.org/files/Disorder_and_Crime.in_Welsh_and_Farrington_2012.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2016.

SKOGAN, Wesley G. Disorder and decline: the state of research. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, Evanston, Illinois, E.U.A., v. 52, n. 4, p. 464-485, jun. 2015. Disponível em: <http://skogan.org/files/Disorder_and_Crime.in_Welsh_and_Farrington_2012.pdf>. Acesso em: 08 jan 2017.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia**: teoria e prática. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Building integrity and countering corruption in defence and security**. Londres: Transparency International, 2011. Disponível em: <https://www.transparency.org/whatwedo/publication/2012_handbook_building_integrity_english>. Acesso em: 20 out. 2016.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption and (in)security. **Working Paper**, Berlim, n. 04, abr. 2008. Disponível em: <https://www.transparency.org/whatwedo/publication/working_paper_04_2008_corruption_and_insecurity>. Acesso em: 20 out. 2016.

U.S. DEPARTMENT OF HOUSING AND URBAN DEVELOPMENT. Office of Policy Development and Research. **Creating defensible space**. Washington, D.C., 1996. Disponível em: <<https://www.huduser.gov/publications/pdf/def.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. Office of Justice Programs. **“Broken Windows” and police discretion**. Washington, D.C., 1999. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/178259.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

UNODC. **Global study on homicide**. Viena, Áustria: United Nations Office on Drugs and Crime, 2013. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/GSH2013/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf> Acesso em: 12 maio 2016.

WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 39-50, nov. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n13/a04n13.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Pianco, Victor Santos Jacinto.

A problemática da criminalidade : perspectivas para o Brasil com fulcro na Teoria das Janelas Quebradas e na Ideologia dos Pilares da Paz Social / Victor Santos Jacinto Pianco. - 2016.

107 f.

Orientador(a): Luciana Ferreira Portela de Sousa. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016.

1. Criminalidade. 2. Pilares da Paz Social. 3. Teoria das Janelas Quebradas. I. Sousa, Luciana Ferreira Portela de. II. Título.